



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 1541/2024 Cód. Verificador: S8Z1TUQ7**

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali Nº 255 **CEP:** 85.614-068  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:** PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 04/09/2024 16:05  
**Previsão:** 04/10/2024

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 03525-2848

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação**

O Departamento de Saúde requer autorização para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
*Requerente*

DAVERSON COLLE DA SILVA  
*Funcionário(a)*

Recebido



Marmeleiro, 04 de setembro de 2024.

**Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 1541/2024**  
**Requerimento nº 051/2024**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa fortalecer a rede de atenção primária à saúde do município, através da inclusão deste profissional. Essa medida estratégica busca garantir o acesso equânime e oportuno da população aos serviços de saúde, promovendo a prevenção de doenças, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das mais diversas condições clínicas.

A Medicina de Família e Comunidade, representada pelo clínico geral, é fundamental para a promoção da saúde e o bem-estar da população. Através do diagnóstico precoce e do acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde, como Gestantes, Hipertensos, Diabéticos e afins, o clínico geral contribui significativamente para:

- Melhorar o prognóstico e a qualidade de vida: Intervenções oportunas podem prevenir complicações, controlar doenças crônicas e promover a saúde integral dos pacientes.
- Evitar o agravamento de quadros clínicos: O acompanhamento regular permite identificar precocemente sinais de alerta e direcionar os pacientes para os especialistas adequados quando necessário.
- Orientar os pacientes e suas famílias: O clínico geral oferece informações claras e concisas sobre as condições de saúde, os tratamentos disponíveis e a importância da adesão aos cuidados.
- Fortalecer a rede de apoio: O clínico geral atua como coordenador do cuidado, articulando os serviços de saúde e promovendo a integralidade da assistência.

Considerando a importância e a obrigatoriedade da municipalidade em oferecer serviços de atenção básica à saúde para garantir a melhoria na qualidade de vida da população.

Considerando que por se tratar de atividade prioritária, essencial e ininterrupta, a saúde pública necessita estar sempre suprida de equipamentos e serviços de qualidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Considerando o encerramento do período de credenciamento para o Chamamento Público Nº 008/2022 e a necessidade de novos credenciados para suprir a demanda.

A Atenção Primária em Saúde (APS) é o primeiro contato do cidadão, com os serviços de Saúde da Rede Pública. Assim, faz-se necessário que os entes públicos, ofereçam serviços em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade. O Direito à Saúde e as responsabilidades, critérios e organização, estão contemplados na Constituição Federal de 1988, nos artigos 196 a 200. Posteriormente a Lei 8.090/90 de 19 de setembro de 1.990 (regulamentada Pelo Decreto 7.508/2011), definiu as diretrizes e políticas públicas, previstas nos artigos constitucionais e traz:

*“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das*





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

*empresas e da sociedade. Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).”*

Considerando que o médico clínico geral desempenha um papel central na atenção primária à saúde, atuando como o primeiro ponto de contato do usuário com o sistema de saúde. Suas atribuições vão além do diagnóstico e tratamento de doenças, abrangendo também:

- **Promoção da saúde:** Realização de ações educativas, orientações sobre hábitos de vida saudáveis e prevenção de doenças, como hipertensão, diabetes e doenças cardiovasculares.
- **Prevenção de doenças:** Execução de programas de vacinação, rastreamento de doenças crônicas e realização de exames preventivos.
- **Diagnóstico precoce:** Identificação precoce de sinais e sintomas de doenças, permitindo um tratamento mais eficaz e a redução de complicações.
- **Tratamento de doenças agudas e crônicas:** Atendimento a pacientes com diversas queixas, desde quadros gripais até o acompanhamento de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes.
- **Encaminhamento para especialistas:** Realização de encaminhamentos para especialistas quando necessário, garantindo a integralidade da assistência.
- **Construção de vínculo:** Estabelecimento de um vínculo de confiança com os pacientes, promovendo a adesão aos tratamentos e a busca por cuidados de saúde regulares.
- **Coordenação do cuidado:** Atuação como coordenador do cuidado do paciente, integrando as diferentes ações de saúde e garantindo a continuidade do tratamento.

Considerando que a inclusão de um médico clínico geral na rede municipal de saúde trará diversos benefícios para a população, como:

- **Melhoria do acesso:** Facilita o acesso da população aos serviços de saúde, reduzindo filas de espera e otimizando o tempo de espera para atendimento.
- **Redução de custos:** Contribui para a redução de custos com internações hospitalares e procedimentos especializados, através da prevenção e do diagnóstico precoce.
- **Aumento da satisfação do usuário:** Melhora a satisfação dos usuários com os serviços de saúde, através de um atendimento mais humanizado e resolutivo.
- **Fortalecimento da rede de atenção primária:** Contribui para o fortalecimento da rede de atenção primária à saúde, que é a porta de entrada para o sistema de saúde.

Considerando que a contratação de um médico clínico geral é um investimento estratégico para a saúde da população, garantindo um atendimento de qualidade, humanizado e integral.

Considerando que a população adulta e idosa apresenta necessidades específicas de saúde, como:

- **Doenças crônicas:** Alta prevalência de doenças crônicas como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares e osteoartrites.
- **Multimorbidade:** Presença de múltiplas doenças crônicas em um mesmo indivíduo, o que exige um cuidado mais complexo e individualizado.
- **Fragilidade:** Aumento da fragilidade com o avançar da idade, tornando os idosos mais vulneráveis a doenças e complicações.

Considerando a continuidade do cuidado é fundamental para o controle de doenças crônicas e a promoção da saúde da população. O médico clínico geral, ao acompanhar o paciente de forma longitudinal, pode:

- **Identificar precocemente mudanças no estado de saúde:** Permitindo a intervenção rápida e eficaz.
- **Aumentar a adesão ao tratamento:** Fortalecendo o vínculo médico-paciente e incentivando o paciente a seguir as orientações médicas.
- **Melhorar a qualidade de vida:** Contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos pacientes e seus familiares.

Considerando a contratação de um médico clínico geral traz diversos benefícios para o sistema público de saúde, como:

- **Redução de custos:** Prevenção de doenças e complicações, reduzindo a necessidade de internações hospitalares e procedimentos especializados.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

- **Melhora da qualidade de vida da população:** Promoção da saúde, prevenção de doenças e tratamento eficaz das condições crônicas.
- **Aumento da satisfação do usuário:** Atendimento humanizado, personalizado e com foco nas necessidades do paciente.
- **Fortalecimento da rede de atenção primária:** Contribuição para a construção de uma rede de atenção primária mais resolutiva e eficiente.

Solicita-se realização de novo Chamamento Público, pois, além da urgência em repor os profissionais da Classe junto as Estratégias da Saúde da Família, será oportunizado credenciamento de novas empresas com disponibilidade de atuação, bem como ampliação do rol de empresas a serem contatadas na ocorrência de vacância de vaga.

Informa-se ainda que, havendo credenciamento de mais de uma empresa na data marcada/publicada, será realizado sorteio, cuja empresa sorteada será chamada para suprir a vaga, e as demais empresas serão convocadas somente se houver vacância da(s) vaga(s) por parte da(s) empresa(s) sorteada(s), e seguindo a ordem de credenciamento.

### 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A demanda por consultas com Médico Clínico Geral é constante, no último ano (2023) tivemos o montante de **27.810 CONSULTAS COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, nas unidades básicas de saúde, sem contar a unidade de Pronto Atendimento**. A falta de acesso a esse especialista pode resultar em diagnóstico tardio, agravamento de quadros clínicos e prejuízos à saúde da população.

A quantidade estimada é considerando que possuímos 05 (cinco) Estratégias da Saúde da Família, das quais duas contam com médicos contratados por meio de Credenciamento.

### 4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                   |
|------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 12     | Meses | Serviços de <b>Médico Generalista</b> para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. |

### 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Chamamento Público.

### 7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

### 8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

A previsão para a assinatura do contrato é após a conclusão dos trâmites legais e administrativos necessários.

### 9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:







# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

5

ESTADO DO PARANÁ

## 9.1 – Fiscal de Contrato:

Franciele Bonato Rosaneli.  
Rudimar Ernandes Walkoviecz.

## 9.2 – Gestor de Contrato:

Wagner Luiz Barella.

## 10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Wagner Luiz Barella**  
**Gestor do Contrato**  
**Diretor do Departamento de Saúde**

**Franciele Bonato Rosaneli**  
**Fiscal do Contrato**

**Rudimar Ernandes Walkoviecz**  
**Fiscal do Contrato**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2024 16:37 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp66d8b6f6c202b>.  
POR RUDIMAR ERNANDES WALKOVIECZ - (085.178.459-35) EM 04/09/2024 16:37





Marmeleiro, 04 de setembro de 2024.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A presente contratação visa fortalecer a rede de atenção primária à saúde do município, através da inclusão deste profissional. Essa medida estratégica busca garantir o acesso equânime e oportuno da população aos serviços de saúde, promovendo a prevenção de doenças, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das mais diversas condições clínicas.

A Medicina de Família e Comunidade, representada pelo clínico geral, é fundamental para a promoção da saúde e o bem-estar da população. Através do diagnóstico precoce e do acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde, como Gestantes, Hipertensos, Diabéticos e afins, o clínico geral contribui significativamente para:

- Melhorar o prognóstico e a qualidade de vida: Intervenções oportunas podem prevenir complicações, controlar doenças crônicas e promover a saúde integral dos pacientes.
- Evitar o agravamento de quadros clínicos: O acompanhamento regular permite identificar precocemente sinais de alerta e direcionar os pacientes para os especialistas adequados quando necessário.
- Orientar os pacientes e suas famílias: O clínico geral oferece informações claras e concisas sobre as condições de saúde, os tratamentos disponíveis e a importância da adesão aos cuidados.
- Fortalecer a rede de apoio: O clínico geral atua como coordenador do cuidado, articulando os serviços de saúde e promovendo a integralidade da assistência.

Considerando a importância e a obrigatoriedade da municipalidade em oferecer serviços de atenção básica à saúde para garantir a melhoria na qualidade de vida da população.

Considerando que por se tratar de atividade prioritária, essencial e ininterrupta, a saúde pública necessita estar sempre suprida de equipamentos e serviços de qualidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Considerando o encerramento do período de credenciamento para o Chamamento Público Nº 008/2022 e a necessidade de novos credenciados para suprir a demanda.

A Atenção Primária em Saúde (APS) é o primeiro contato do cidadão, com os serviços de Saúde da Rede Pública. Assim, faz-se necessário que os entes públicos, ofereçam serviços em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade. O Direito à Saúde e as responsabilidades, critérios e organização, estão contemplados na Constituição Federal de 1988, nos artigos 196 a 200. Posteriormente a Lei 8.090/90 de 19 de setembro de 1.990 (regulamentada Pelo Decreto 7.508/2011), definiu as diretrizes e políticas públicas, previstas nos artigos constitucionais e traz:

*“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção,*





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

*proteção e recuperação. § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade. Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).”*

Considerando que o médico clínico geral desempenha um papel central na atenção primária à saúde, atuando como o primeiro ponto de contato do usuário com o sistema de saúde. Suas atribuições vão além do diagnóstico e tratamento de doenças, abrangendo também:

- **Promoção da saúde:** Realização de ações educativas, orientações sobre hábitos de vida saudáveis e prevenção de doenças, como hipertensão, diabetes e doenças cardiovasculares.
- **Prevenção de doenças:** Execução de programas de vacinação, rastreamento de doenças crônicas e realização de exames preventivos.
- **Diagnóstico precoce:** Identificação precoce de sinais e sintomas de doenças, permitindo um tratamento mais eficaz e a redução de complicações.
- **Tratamento de doenças agudas e crônicas:** Atendimento a pacientes com diversas queixas, desde quadros gripais até o acompanhamento de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes.
- **Encaminhamento para especialistas:** Realização de encaminhamentos para especialistas quando necessário, garantindo a integralidade da assistência.
- **Construção de vínculo:** Estabelecimento de um vínculo de confiança com os pacientes, promovendo a adesão aos tratamentos e a busca por cuidados de saúde regulares.
- **Coordenação do cuidado:** Atuação como coordenador do cuidado do paciente, integrando as diferentes ações de saúde e garantindo a continuidade do tratamento.

Considerando que a inclusão de um médico clínico geral na rede municipal de saúde trará diversos benefícios para a população, como:

- **Melhoria do acesso:** Facilita o acesso da população aos serviços de saúde, reduzindo filas de espera e otimizando o tempo de espera para atendimento.
- **Redução de custos:** Contribui para a redução de custos com internações hospitalares e procedimentos especializados, através da prevenção e do diagnóstico precoce.
- **Aumento da satisfação do usuário:** Melhora a satisfação dos usuários com os serviços de saúde, através de um atendimento mais humanizado e resolutivo.
- **Fortalecimento da rede de atenção primária:** Contribui para o fortalecimento da rede de atenção primária à saúde, que é a porta de entrada para o sistema de saúde.

Considerando que a contratação de um médico clínico geral é um investimento estratégico para a saúde da população, garantindo um atendimento de qualidade, humanizado e integral.

Considerando que a população adulta e idosa apresenta necessidades específicas de saúde, como:

- **Doenças crônicas:** Alta prevalência de doenças crônicas como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares e osteoartrites.
- **Multimorbidade:** Presença de múltiplas doenças crônicas em um mesmo indivíduo, o que exige um cuidado mais complexo e individualizado.
- **Fragilidade:** Aumento da fragilidade com o avançar da idade, tornando os idosos mais vulneráveis a doenças e complicações.

Considerando a continuidade do cuidado é fundamental para o controle de doenças crônicas e a promoção da saúde da população. O médico clínico geral, ao acompanhar o paciente de forma longitudinal, pode:

- **Identificar precocemente mudanças no estado de saúde:** Permitindo a intervenção rápida e eficaz.
- **Aumentar a adesão ao tratamento:** Fortalecendo o vínculo médico-paciente e incentivando o paciente a seguir as orientações médicas.
- **Melhorar a qualidade de vida:** Contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos pacientes e seus familiares.

Considerando a contratação de um médico clínico geral traz diversos benefícios para o sistema público de saúde, como:





- **Redução de custos:** Prevenção de doenças e complicações, reduzindo a necessidade de internações hospitalares e procedimentos especializados.
- **Melhora da qualidade de vida da população:** Promoção da saúde, prevenção de doenças e tratamento eficaz das condições crônicas.
- **Aumento da satisfação do usuário:** Atendimento humanizado, personalizado e com foco nas necessidades do paciente.
- **Fortalecimento da rede de atenção primária:** Contribuição para a construção de uma rede de atenção primária mais resolutiva e eficiente.

Solicita-se realização de novo Chamamento Público, pois, além da urgência em repor os profissionais da Classe junto as Estratégias da Saúde da Família, será oportunizado credenciamento de novas empresas com disponibilidade de atuação, bem como ampliação do rol de empresas a serem contatadas na ocorrência de vacância de vaga.

Informa-se ainda que, havendo credenciamento de mais de uma empresa na data marcada/publicada, será realizado sorteio, cuja empresa sorteada será chamada para suprir a vaga, e as demais empresas serão convocadas somente se houver vacância da(s) vaga(s) por parte da(s) empresa(s) sorteada(s), e seguindo a ordem de credenciamento.

A demanda por consultas com Médico Clínico Geral é constante, no último ano (2023) tivemos o montante de **27.810 CONSULTAS COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, nas unidades básicas de saúde, sem contar a unidade de Pronto Atendimento**. A falta de acesso a esse especialista pode resultar em diagnóstico tardio, agravamento de quadros clínicos e prejuízos à saúde da população.

A quantidade estimada é considerando que possuímos 05 (cinco) Estratégias da Saúde da Família, das quais duas contam com médicos contratados por meio de Credenciamento.

### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento da execução objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será aceito a execução do objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do estimado.

Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O Contratante reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica.
- Declaração Unificada.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

## 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

| Item               | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                   | Valor Unitário Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| 01                 | 12     | Meses | Serviços de <b>Médico Generalista</b> para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. | 19.404,60                   | 232.855,20        |
| <b>Valor Total</b> |        |       |                                                                                                                                                                             |                             | <b>232.855,20</b> |

O valor máximo estimado para os serviços, objeto da contratação é de **R\$ 465.710,40** (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos e dez reais e quarenta centavos), para possível contratação de dois médicos generalistas, mantendo-se cadastro de reserva em caso de vacância das vagas.

O mapeamento dos preços máximos de cada item e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Com base nas contratações anteriores e de outros entes da Administração Pública e na fundamentação já referenciada, as quais foram realizadas por meio de Chamamento Público, compreende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria o credenciamento por período predeterminado.

Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a contratação se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

## 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento de Saúde e da Estratégia em Saúde da Família.
- Manter o funcionamento dos serviços médicos e assistenciais a saúde da população, seguindo princípios éticos-morais atrelados a profissão.
- Assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de saúde: Garantir o atendimento integral e humanizado à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as necessidades específicas das Estratégias de Saúde da Família.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.







# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

10

ESTADO DO PARANÁ

- Otimizar a gestão de recursos: Promover a eficiência na utilização dos recursos públicos, buscando o melhor custo-benefício e a sustentabilidade do sistema.

- Fortalecer a rede de atendimento: Estabelecer parcerias com empresas qualificadas e comprometidas com a saúde pública, ampliando a oferta de serviços e garantindo a cobertura integral da população.

- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para as empresas credenciadas, o melhor custo-benefício possível, evitando possíveis danos a vida da população por falta de assistência, ou possível paralisação dos serviços.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento de Saúde, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária para a continuidade dos serviços haja vista os motivos elencados acima.

## 14 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

| RISCO 01                                                                                                                                                                                                                                                |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Descrição / Dano:</b> Licitação Deserta, sem empresas interessadas.                                                                                                                                                                                  |                       |
| Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta                                                                                                                                                                                                           |                       |
| Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta                                                                                                                                                                                                                 |                       |
| Ação Preventiva                                                                                                                                                                                                                                         | Responsável           |
| 1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação;<br>2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica;<br>3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado. | Departamento de Saúde |
| Ação Preventiva                                                                                                                                                                                                                                         | Responsável           |
| 1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.                                                                                                                          | Gestor do Contrato    |
| RISCO 02                                                                                                                                                                                                                                                |                       |
| <b>Descrição / Dano:</b> Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.                                                                                                                                      |                       |
| Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta                                                                                                                                                                                                           |                       |
| Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta                                                                                                                                                                                                                 |                       |





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11

| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Responsável</b>                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 1. Priorização do processo licitatório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Setor de Licitação                                                  |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Responsável</b>                                                  |
| 1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.                                                                                                                                                                                                                                                                   | Gestor do Contrato                                                  |
| <b>RISCO 03</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                     |
| <b>Descrição / Dano:</b> Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                     |
| Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                     |
| Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                     |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Responsável</b>                                                  |
| 1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição;<br>2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica;<br>3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes;<br>4. Atentar para as legislações aplicáveis. | Equipe de Planejamento<br>Departamento de Saúde                     |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Responsável</b>                                                  |
| 1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.                                                                                                                                                                                                                                                                             | Equipe de Planejamento<br>Procuradoria Jurídica<br>Controle Interno |

**Wagner Luiz Barella**  
**Diretor do Departamento de Saúde**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2024 16:38 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp66d8b73dff1079>.  
POR WAGNER LUIZ BARELLA - (023.166.629-27) EM 04/09/2024 16:38





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12

Marmeleiro, 04 de setembro de 2024.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

| Item               | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                   | Valor Unitário Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| 01                 | 12     | Meses | Serviços de <b>Médico Generalista</b> para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. | 19.404,60                   | 232.855,20        |
| <b>Valor Total</b> |        |       |                                                                                                                                                                             |                             | <b>232.855,20</b> |

O valor máximo estimado para os serviços, objeto da contratação é de **R\$ 465.710,40** (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos e dez reais e quarenta centavos), para possível contratação de dois médicos generalistas, mantendo-se cadastro de reserva em caso de vacância das vagas.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa fortalecer a rede de atenção primária à saúde do município, através da inclusão deste profissional. Essa medida estratégica busca garantir o acesso equânime e oportuno da população aos serviços de saúde, promovendo a prevenção de doenças, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das mais diversas condições clínicas.

A Medicina de Família e Comunidade, representada pelo clínico geral, é fundamental para a promoção da saúde e o bem-estar da população. Através do diagnóstico precoce e do acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde, como Gestantes, Hipertensos, Diabéticos e afins, o clínico geral contribui significativamente para:

- Melhorar o prognóstico e a qualidade de vida: Intervenções oportunas podem prevenir complicações, controlar doenças crônicas e promover a saúde integral dos pacientes.
- Evitar o agravamento de quadros clínicos: O acompanhamento regular permite identificar precocemente sinais de alerta e direcionar os pacientes para os especialistas adequados quando necessário.
- Orientar os pacientes e suas famílias: O clínico geral oferece informações claras e concisas sobre as condições de saúde, os tratamentos disponíveis e a importância da adesão aos cuidados.
- Fortalecer a rede de apoio: O clínico geral atua como coordenador do cuidado, articulando os serviços de saúde e promovendo a integralidade da assistência.

Considerando a importância e a obrigatoriedade da municipalidade em oferecer serviços de atenção básica à saúde para garantir a melhoria na qualidade de vida da população.

Considerando que por se tratar de atividade prioritária, essencial e ininterrupta, a saúde pública necessita estar sempre suprida de equipamentos e serviços de qualidade para o desenvolvimento de suas atividades.





Considerando o encerramento do período de credenciamento para o Chamamento Público Nº 008/2022 e a necessidade de novos credenciados para suprir a demanda.

A Atenção Primária em Saúde (APS) é o primeiro contato do cidadão, com os serviços de Saúde da Rede Pública. Assim, faz-se necessário que os entes públicos, ofereçam serviços em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade. O Direito à Saúde e as responsabilidades, critérios e organização, estão contemplados na Constituição Federal de 1988, nos artigos 196 a 200. Posteriormente a Lei 8.090/90 de 19 de setembro de 1.990 (regulamentada Pelo Decreto 7.508/2011), definiu as diretrizes e políticas públicas, previstas nos artigos constitucionais e traz:

*“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade. Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).”*

Considerando que o médico clínico geral desempenha um papel central na atenção primária à saúde, atuando como o primeiro ponto de contato do usuário com o sistema de saúde. Suas atribuições vão além do diagnóstico e tratamento de doenças, abrangendo também:

- **Promoção da saúde:** Realização de ações educativas, orientações sobre hábitos de vida saudáveis e prevenção de doenças, como hipertensão, diabetes e doenças cardiovasculares.
- **Prevenção de doenças:** Execução de programas de vacinação, rastreamento de doenças crônicas e realização de exames preventivos.
- **Diagnóstico precoce:** Identificação precoce de sinais e sintomas de doenças, permitindo um tratamento mais eficaz e a redução de complicações.
- **Tratamento de doenças agudas e crônicas:** Atendimento a pacientes com diversas queixas, desde quadros gripais até o acompanhamento de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes.
- **Encaminhamento para especialistas:** Realização de encaminhamentos para especialistas quando necessário, garantindo a integralidade da assistência.
- **Construção de vínculo:** Estabelecimento de um vínculo de confiança com os pacientes, promovendo a adesão aos tratamentos e a busca por cuidados de saúde regulares.
- **Coordenação do cuidado:** Atuação como coordenador do cuidado do paciente, integrando as diferentes ações de saúde e garantindo a continuidade do tratamento.

Considerando que a inclusão de um médico clínico geral na rede municipal de saúde trará diversos benefícios para a população, como:

- **Melhoria do acesso:** Facilita o acesso da população aos serviços de saúde, reduzindo filas de espera e otimizando o tempo de espera para atendimento.
- **Redução de custos:** Contribui para a redução de custos com internações hospitalares e procedimentos especializados, através da prevenção e do diagnóstico precoce.
- **Aumento da satisfação do usuário:** Melhora a satisfação dos usuários com os serviços de saúde, através de um atendimento mais humanizado e resolutivo.
- **Fortalecimento da rede de atenção primária:** Contribui para o fortalecimento da rede de atenção primária à saúde, que é a porta de entrada para o sistema de saúde.

Considerando que a contratação de um médico clínico geral é um investimento estratégico para a saúde da população, garantindo um atendimento de qualidade, humanizado e integral.

Considerando que a população adulta e idosa apresenta necessidades específicas de saúde, como:

- **Doenças crônicas:** Alta prevalência de doenças crônicas como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares e osteoartrites.
- **Multimorbidade:** Presença de múltiplas doenças crônicas em um mesmo indivíduo, o que exige um cuidado mais complexo e individualizado.





- **Fragilidade:** Aumento da fragilidade com o avançar da idade, tornando os idosos mais vulneráveis a doenças e complicações.

Considerando a continuidade do cuidado é fundamental para o controle de doenças crônicas e a promoção da saúde da população. O médico clínico geral, ao acompanhar o paciente de forma longitudinal, pode:

- **Identificar precocemente mudanças no estado de saúde:** Permitindo a intervenção rápida e eficaz.
- **Aumentar a adesão ao tratamento:** Fortalecendo o vínculo médico-paciente e incentivando o paciente a seguir as orientações médicas.
- **Melhorar a qualidade de vida:** Contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos pacientes e seus familiares.

Considerando a contratação de um médico clínico geral traz diversos benefícios para o sistema público de saúde, como:

- **Redução de custos:** Prevenção de doenças e complicações, reduzindo a necessidade de internações hospitalares e procedimentos especializados.
- **Melhora da qualidade de vida da população:** Promoção da saúde, prevenção de doenças e tratamento eficaz das condições crônicas.
- **Aumento da satisfação do usuário:** Atendimento humanizado, personalizado e com foco nas necessidades do paciente.
- **Fortalecimento da rede de atenção primária:** Contribuição para a construção de uma rede de atenção primária mais resolutiva e eficiente.

Solicita-se realização de novo Chamamento Público, pois, além da urgência em repor os profissionais da Classe junto as Estratégias da Saúde da Família, será oportunizado credenciamento de novas empresas com disponibilidade de atuação, bem como ampliação do rol de empresas a serem contatadas na ocorrência de vacância de vaga.

Informa-se ainda que, havendo credenciamento de mais de uma empresa na data marcada/publicada, será realizado sorteio, cuja empresa sorteada será chamada para suprir a vaga, e as demais empresas serão convocadas somente se houver vacância da(s) vaga(s) por parte da(s) empresa(s) sorteada(s), e seguindo a ordem de credenciamento.

A demanda por consultas com Médico Clínico Geral é constante, no último ano (2023) tivemos o montante de **27.810 CONSULTAS COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, nas unidades básicas de saúde, sem contar a unidade de Pronto Atendimento**. A falta de acesso a esse especialista pode resultar em diagnóstico tardio, agravamento de quadros clínicos e prejuízos à saúde da população.

A quantidade estimada é considerando que possuímos 05 (cinco) Estratégias da Saúde da Família, das quais duas contam com médicos contratados por meio de Credenciamento.

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

### 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:







A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.





Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, observado as atribuições previstas em Lei, conforme resoluções e legislação pertinente.

Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.

Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.

Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pelo contratante.

Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

## 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser executada junto ao local indicado, nos horários determinados, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas,





reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços deverá ser prestado em local indicado, nos horários determinados pelo Departamento de Saúde.

Os serviços serão executados, conforme solicitação do Departamento, onde a CONTRATADA deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços, imediatamente ao início de vigência do contrato. **OBS.: Por se tratar de Estratégia da Saúde da Família, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, ou seja, poderá realizar somente substituição do profissional designado para o cargo, se o mesmo desistir da vaga, ou por solicitação deste Departamento, o qual informará motivação para referida substituição.**

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

Não será aceito a execução de objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do estimado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 7.1. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:

Os Médicos contratados através das empresas credenciadas serão responsáveis por executar as seguintes atividades, entre outras necessárias ao bom andamento da execução do objeto:

### **Assistência direta ao paciente:**

- Realização de consultas médicas, solicitação de exames, prescrição de medicamentos, acompanhamento de gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos, visitas domiciliares, entre outras atividades assistenciais.

### **Promoção da saúde e educação em saúde:**

- Orientação aos pacientes sobre hábitos de vida saudáveis, prevenção de doenças, importância da alimentação equilibrada e da atividade física.

### **Gestão do cuidado:**

- Elaboração e implementação de planos de cuidado individualizados, registro de informações no prontuário do paciente e acompanhamento contínuo da evolução clínica.

### **Participação em equipes multiprofissionais:**

- Colaboração com os outros profissionais de saúde para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.

### **Cumprimento de normas e protocolos:**

- Observância das normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, zelando pela segurança do paciente e qualidade da assistência.

### **Anamnese e Exame Físico:**

- Coleta detalhada da história de saúde do paciente, incluindo doenças preexistentes, alergias, medicamentos em uso, hábitos de vida e queixas atuais.
- Realização de exame físico completo, avaliando os sistemas cardiovascular, respiratório, digestório, urinário, neurológico e tegumentar.

### **Investigações Diagnósticas:**

- Solicitação de exames complementares, quando necessários, como hemograma, urina tipo I, perfil bioquímico, eletrocardiograma, radiografias e outros, visando ao diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde do paciente.

### **Prescrição de Tratamentos:**

- Prescrição de medicamentos, quando necessário, de acordo com as diretrizes clínicas e a avaliação individualizada do paciente.
- Orientação sobre medidas não farmacológicas, como dieta, atividade física e higiene, para o controle de doenças crônicas e promoção da saúde.

### **Acompanhamento Ambulatorial:**





- Acompanhamento regular dos pacientes, com realização de consultas de rotina para monitorar a evolução de doenças crônicas, avaliar a eficácia dos tratamentos e identificar novas necessidades de saúde.

#### **Orientação aos Pacientes e Familiares:**

- Fornecimento de orientações claras e objetivas sobre as condições de saúde do paciente, os tratamentos prescritos e a importância da adesão aos mesmos.
- Esclarecimento de dúvidas e promoção da educação em saúde.

#### **Emissão de Documentos:**

- Emissão de atestados médicos, receitas, laudos e outros documentos necessários para o acompanhamento do paciente.

#### **Encaminhamento para Especialistas:**

- Realização de encaminhamentos para especialistas quando necessário, garantindo a integralidade da assistência à saúde.

#### **Participação em Programas de Saúde:**

- Participação em programas de saúde da família, como visitas domiciliares, ações de promoção da saúde e prevenção de doenças.

#### **Ter Flexibilidade:**

- As especificações do serviço devem ser flexíveis para atender às necessidades da população e às particularidades de cada unidade de saúde.

#### **Buscar Atualização:**

- O médico clínico geral deve estar sempre atualizado sobre as diretrizes clínicas e as novas tecnologias em saúde.

#### **Trabalhar em Equipe:**

- É fundamental o trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos, entre outros.

#### **Ter Ética Profissional:**

- O médico clínico geral deve atuar com ética e responsabilidade, respeitando os princípios da bioética e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

## **7.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.







## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Franciele Bonato Rosaneli e Rudimar Ernandes Walkoviecz.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

**Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.







# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal.

Declaração de responsabilidade técnica indicando o profissional – médico responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE.

Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem anterior, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Cópia da titulação do médico (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e a comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, do(s) profissional(is) relacionado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica.

Comprovação de **experiência mínima de 06 (seis) meses** do profissional responsável relacionado na Declaração de Responsabilidade Técnica, responsável pela prestação dos serviços, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços.

A proponente deverá apresentar preenchida a **Declaração Unificada**.

O **CRENCIAMENTO** será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitados em Sessão Pública, e havendo credenciamento de mais de uma empresa até a data marcada/publicada, será realizado sorteio, cuja empresa sorteada será chamada para suprir a vaga, e as demais empresas serão convocadas somente se houver vacância da(s) vaga(s) por parte da(s) empresa(s) sorteada(s), e seguindo a ordem de credenciamento.

## 11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar,





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

21

ESTADO DO PARANÁ

de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 272   | 08.02         | 10.301 0016 2.027      | 3.3.90.34.00.00.00  | 0     |

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Wagner Luiz Barella**  
**Diretor do Departamento de Saúde**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2024 16:38 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6608074f8f4ad>.  
POR WAGNER LUIZ BARELLA - (023.166.629-27) EM 04/09/2024 16:38





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

- A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:
- Aditivo ao Contrato, próprio do Município de Marmeleiro, do processo de credenciamento do mesmo objeto.
  - Contratações similares feitas pela Administração Pública de outros órgãos públicos.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

### 3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado, mantendo assim, o mesmo valor para credenciamento no Chamamento Público nº 009/2022, que tem o mesmo objeto.

### 4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

| Item | Quant. | Unid. | Marmeleiro - PR<br>Inexigibilidade nº 048/2022<br>Chamamento nº 009/2022 | Dom Macedo Costa - BA<br>Chamamento nº 001/2024 | Ribeirão Claro - PR<br>Chamamento nº 001/2024 | Serra Alta - SC<br>Pregão nº 004/2024 | Cuparaque - MG<br>Chamamento nº 001/2024 | Valor Unitário Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------|-------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| 01   | 12     | Meses | 19.404,60                                                                | 18.245,37                                       | 18.477,50                                     | 21.000,00                             | 32.000,00                                | 19.404,60                   | 232.855,20        |

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assina-se no Termo de Referência).





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

23133p

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023 (Chamamento Público Nº 009/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 048/2022)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.458.003/0001-22, com sede na Rua Santos Dumont, nº 620, Sala 73, Centro, Cidade de Rolândia, Estado do Paraná, CEP 86.600-109, Telefone (43) 3337-0426, e-mail: [thiago.silveira@avive.srv.br](mailto:thiago.silveira@avive.srv.br), representada por seu administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 5.921.030-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.279.289-21, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valor, permanecendo o mesmo já praticado no contrato original, ou seja, o valor mensal de **R\$ 19.404,60 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 232.855,20 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (29/01/2024), ou seja, até 28 de janeiro de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições contratuais de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 25 de janeiro de 2024.

PAULO JAIR  
PILATI:5247042  
3953  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Paulo Jair Pilati  
Contratante

Assinado de forma digital  
por PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
Dados: 2024.01.25 14:59:26  
-03'00'

THIAGO DE CASTRO  
SILVEIRA:02227928  
921  
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS  
MÉDICOS LTDA  
Thiago de Castro Silveira  
Contratada

Assinado de forma digital por  
THIAGO DE CASTRO  
SILVEIRA:02227928921  
Dados: 2024.01.26 11:20:03 -03'00'

# Aviso de Contratação 10/2024

## Informações Básicas

|                    |                                           |                      |                          |
|--------------------|-------------------------------------------|----------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                      | Editado por          | Atualizado em            |
| 10/2024            | 983503-PREFEITURA MUN DE DOM MACEDO COSTA | NILVIA LEMOS BARRETO | 12/04/2024 11:52 (v 1.1) |
| Status             | PUBLICADO                                 |                      |                          |

## Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 5/2024                | 77/2024DFD37/2024       |

## EDITAL

**CRENCIAMENTO: 0001/2024**

**CONTRATANTE (UASG): Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa (983503)**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos, em caráter paralelo e não excludente, para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Dom Macedo Costa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 437.889,00(quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais)

**DATA LIMITE PARA RECEPÇÃO DE PROPOSTAS:** Dia 31/12/2024

**HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO:** Paralela e não excludente

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**FUNDAMENTO:** Art. 74, inciso IV c/c Art. 79, inc. I e Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2024; Art. 35 do Decreto Municipal nº 237/2021; Art. 3º, inc. I do Decreto Federal nº 11.878/2024



## 1. PREÂMBULO DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

MINUTA DO EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 0001/2024

(Processo Administrativo n.º77/2024DFD37/2024)

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa**, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, através da Comissão de Contratação, designanda pela Portaria nº 008, de 04 de janeiro de 2024, realizará Chamamento Público, considerada a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no Art. 74, inciso IV c/c Art. 79 da Lei nº 14.133/2024, no Art. 35 do Decreto Municipal nº 237/2021 e no Art. 3º, inc. I do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis, visando atender ininterruptamente os serviços de saúde prestados pela Secretaria de Saúde do Município de Dom Macedo Costa, para que o Município cumpra com as suas obrigações previstas nos art. 196 e seguintes da Constituição Federal e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações posteriores

**Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [clc@dommacedocosta.ba.gov.br](mailto:clc@dommacedocosta.ba.gov.br)

**Endereço para Protocolo Físico de Eventuais documentos complementares:** Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro, Dom Macedo Costa, Bahia

**Dia e Horário para Início da Recepção de Propostas:** 16/04/2024, às 09h00min

**Dia e Horário para Fim da Recepção de Propostas:** 31//2024, às 09h00min

## 2. DA DESCRICAO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente procedimento é o chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos, em caráter **paralelo e não excludente**, para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Dom Macedo Costa, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A hipótese de contratação é paralela e não excludente, conforme regra do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida, é o seguinte:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| IT EM | ESPECIFICAÇÃO                                                                   | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | ATENDIMENTOS /MÊS                           | CARACTERIZAÇÃO                                                                                                                     | VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$ | VALOR TOTAL ANUAL R\$ |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| 1     | Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família - | 5916   | UN                | 1          | De acordo com a demanda da unidade de saúde | Atendimento de médico em USF, ante a ausência de profissionais selecionados por outros meios, até a realização de concurso público | R\$ 18.245,37             | R\$ 218.944,44        |
| 2     | Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde              | 5916   | Mês               | 1          | De acordo com a demanda da unidade de saúde | Atendimento complementar de urgência e emergência, para desafogar a demanda da USF                                                 | R\$ 18.245,37             | R\$ 218.944,44        |

3.2. As especificações do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

3.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao interessado a participação em quantos forem de seu interesse.

3.2.1. As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. DO CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO

4.1. O credenciamento de que trata este Edital obedecerá, no que couber, ao seguinte cronograma:

| EVENTO                                                    | DATA PREVISTA                                                             |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Publicação do Edital                                      | 16/04/2024                                                                |
| Prazo para solicitação de impugnação ao Edital            | até 03 (três) dias úteis após publicação da homologação da 1º contratação |
| Período de solicitação de credenciamento (Inicial)        | a partir de 16/04/2024                                                    |
| Prazo para Julgamento e homologação do credenciamento     | Até 03 (três) dias úteis após conclusão da petição                        |
| Prazo para Recurso após inabilitação ou descredenciamento | 03 (três) dias úteis após ciência da decisão                              |

|                                                        |                                                                          |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Prazo para Julgamento do recurso do Recurso            | 02 (dois) dias úteis após conclusão da petição                           |
| Prazo p/ celebrar Termo de Credenciamento /Contratual. | 03 (três) dias úteis após publicação do aviso de homologação/contratação |

## 5. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A participação no presente Credenciamento ocorrerá por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e, através de mensagem eletrônica remetida ao e-mail [clc@dommacedocosta.ba.gov.br](mailto:clc@dommacedocosta.ba.gov.br)

5.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ainda nos meios previsto no art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O Compras.gov.br, quando utilizado, poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

5.1.3. O prestador de serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.1.4. Com vistas a viabilizar a participação de todo que se interessarem será admitido o credenciamento através do e-mail [clc@dommacedocosta.ba.gov.br](mailto:clc@dommacedocosta.ba.gov.br)

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento os prestador de serviços :

5.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

5.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviços;

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário);

5.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

## 6. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento do prestador de serviços ocorrerá com a apresentação de pedido de credenciamento, na forma deste item.

6.2. O prestador de serviços interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail [clc@dommacedocosta.ba.gov.br](mailto:clc@dommacedocosta.ba.gov.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, quando for o caso, e o preço.

6.3. Deverá ser utilizado, preferencialmente, o Modelo Sugerido nos Anexos deste Aviso de Contratação.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam-se a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5.2. Os preços ofertados, devem atender ao limite fixado no Aviso de Contratação, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e *Estudo Técnico Preliminar*, assumindo o proponente

o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. No cadastramento da proposta inicial, o prestador de serviços deverá, também, prestar as seguintes declarações, que poderá se dar conforme modelo sugerido em anexo a este instrumento:

6.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.10.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.11. O prestador de serviços organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. DA ELABORAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, será iniciado o prazo para o envio de proposta, por meio do sistema eletrônico ou através do e-mail [clc@dommacedocosta.ba.gov.br](mailto:clc@dommacedocosta.ba.gov.br).

7.2. Os interessados deverão elaborar suas propostas contendo o valor unitário e total para os itens propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

7.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.

7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

7.5. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, o prestador de serviços interessado deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

7.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso.



7.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro Licitante.

7.10. A proposta comercial deverá ser enviada, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante, e deverá conter as seguintes informações:

7.10.1. Quantitativo;

7.10.2. Preço unitário, conforme unidade de fornecimento, com até duas casas decimais após a vírgula;

7.10.3. Preço Total, com até duas casas decimais após a vírgula;

7.10.4. Dados bancários para pagamento;

7.11. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.12. O presente Edital ficará aberto até a data limite fixada no preâmbulo do Edital para ingresso de novos interessados.

7.13. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar contrato.

7.14. Contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

7.15. O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

7.15.1. Descrição da demanda;

7.15.2. Razões para a contratação;

7.15.3. Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

7.15.4. Número de credenciados necessários para a realização do serviço;

7.15.5. Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

7.15.6. Localidade/região (UBS) em que será realizada a execução do serviço.

7.16. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

## 8. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Recebido o pedido de credenciamento contendo a proposta e os documentos que devem acompanhar, estes serão analisadas e julgadas pela Comissão de Contratação e registradas por ordem de protocolo.

8.2. A análise técnica da comissão observará a sua **conformidade técnica**:

8.2.1. Onde será efetuada a análise documental nos autos do processo sobre as características técnicas da prestação de serviço, verificando junto ao Conselho Regional de Medicina se o proponente ou seu responsável técnico se encontram inscritos.

8.2.2. A análise será realizada com auxílio de profissional técnico da Secretaria Municipal de Saúde que apoiará a Comissão de Contratação.

8.3. Em seguida, a Comissão de Contratação verificará e atestará a regularidade de inscrição do proponente nos Sistemas SICAF ou Cadastro Municipal.

8.4. Quando não cadastrado nestes sistemas, deverá requerer do proponente toda a documentação exigida no Termo de Referência para fins de comprovação de idoneidade e regularidade fiscal.

8.5. O presidente da comissão de contratação verificará se o prestador de serviços interessado no credenciamento atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 5.5 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1. SICAF;

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome do proponente, do seu responsável técnico e responsável legal e, no caso de empresa prestador de serviços, a pesquisa se dará também em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.7.2. O prestador de serviços será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.7.3. Constatada a existência de sanção, o prestador de serviços será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará o pedido contendo a proposta do quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

8.9. Será desclassificada a proposta que:

8.9.1. Contiver vícios insanáveis;

8.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.9.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. Apresentar proposta contendo erros na Planilha;

8.10.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema ou agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta for desclassificada ou este pedir a sua exclusão do procedimento, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de protocolo.

8.13. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e serão solicitados do prestador de serviços conforme ordem de protocolo do pedido de credenciamento.

9.2. A habilitação do prestador de serviço poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.1. É dever do prestador de serviços atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do prestador de serviços, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o prestador de serviços será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. Será inabilitado o prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta .

9.9.1. Na hipótese de o prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviços será habilitado.

9.11. A análise dos requisitos será realizada pela Comissão de Contratação em reunião cuja ata contendo as deliberações pertinentes serão divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal

## 10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a decisão acerca do credenciamento do licitante interessado, o processo será encaminhado para a homologação e inserção na lista de credenciados.

10.2. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Caso surja a necessidade do serviço e se conclua pela contratação, será:

10.3.1. Formalizado o processo de Inexigibilidade de Contratação, com base no art. 6º, inciso XLII, art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, inciso I e Parágrafo Único todos da Lei nº 14.133/21;

10.3.2. Emitido o ato de autorização da contratação;

10.3.3. Lavrado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.4. O adjudicatário terá o prazo de 03 (*Três dias úteis*), contados a partir da data de sua convocação através do ato de autorização da contratação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.4.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou

outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (*Três*) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.4.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao prestador de serviços adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato

## **11. DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

11.1. A ordem de contratação dos credenciados será definida por ordem cronológica de apresentação do pedido de credenciamento, desde que atendidos os requisitos de habilitação previstos neste Aviso e seus anexos.

11.2. Caso convocado não possua disponibilidade ou interesse, deverá comunicar formalmente ao Município, para que seu nome seja excluído da relação de profissionais credenciados, sob pena de ser aplicado as penalidades previstas neste Aviso;

11.3. Caso não cumpra a convocação e não comunique o desinteresse, em 24 (vinte e quatro) horas, será certificado o não atendimento da convocação e convocado a pessoa jurídica ou física credenciada subsequente, até que se efetue a contratação

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do credenciamento.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviços, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário.

13.2. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

13.3. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

13.4.1. *Pedido formalizado pelo credenciado;*

13.4.2. *Perda das condições de habilitação do credenciado;*

13.4.3. *Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e*

13.4.4. *Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.*

13.5. O Credenciado se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço.

13.6. Deixar de atender as condições especificadas neste edital.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. O prazo para impugnação deste edital será de até 2 (dois) dias antes da abertura das inscrições.

14.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

14.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no item 14.2.

14.7. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.8. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.9. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.10. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.2. As providências dos subitens 15.1.1 e 15.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestador de serviços interessados (procedimento deserto).

15.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestador de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.4. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio dos pedidos de credenciamento e documentos de habilitação, inclusive complementares, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os prestador de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.[SDS1]

15.11. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13. Em caso não obtenção dos participantes, ou deserta a quantidade de interessados haverá a possibilidade contratada diretamente, ou, por conveniência ou emergência.

15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br), Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.14.1. Anexo I – Termo de Referência

15.14.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

15.14.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

15.14.4. Anexo IV – Modelos de Declarações Sugeridas

15.14.5. Anexo V – Modelo de Pedido de Credenciamento

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUANA EDIARA MOREIRA PITON**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 12/04/2024 às 11:52:24.*



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR 17\_2024.pdf (142.1 KB)
- Anexo II - ETP15\_2024.pdf (9.59 MB)
- Anexo III - Minuta do Termo de Contrato Lei 14.133-2021 -Inexigibilidade Credenciamento.pdf (520.98 KB)
- Anexo IV - Modelos de Declaracoes Sugeridas.pdf (404.71 KB)
- Anexo V - Modelo de Pedido de Credenciamento.pdf (331.83 KB)

**Anexo I - TR 17\_2024.pdf**

# TERMO DE REFERÊNCIA 17/2024

## Informações Básicas

|                           |                                           |                    |                          |
|---------------------------|-------------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| <b>Número do artefato</b> | <b>UASG</b>                               | <b>Editado por</b> | <b>Atualizado em</b>     |
| 17/2024                   | 983503-PREFEITURA MUN DE DOM MACEDO COSTA | ALINE PIRES REIS   | 14/03/2024 15:00 (v 1.1) |
| <b>Status</b>             | PUBLICADO                                 |                    |                          |

## Outras informações

|                                                                                                                                        |                              |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| <b>Categoria</b>                                                                                                                       | <b>Número da Contratação</b> | <b>Processo Administrativo</b> |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 5/2024                       | 77/2024 - DFD 37/2024          |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos, em caráter **paralelo e não excludente** para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Dom Macedo Costa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024. A quantidade de profissionais, a serem contratados levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Serviços de Saúde, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                   | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | ATENDIMENTOS /MÊS                           | SITUACIONAL                                                                                                                        | VALOR MENSAL  | VALOR ANUAL    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|
| 1    | Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família - | 5916   | Mês               | 1          | De acordo com a demanda da unidade de saúde | Atendimento de médico em USF, ante a ausência de profissionais selecionados por outros meios, até a realização de concurso público | R\$ 18.245,37 | R\$ 218.944,44 |
| 2    | Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde              | 5916   | Mês               | 1          | De acordo com a demanda da unidade de saúde | Atendimento complementar de urgência e emergência, para desafogar a demanda da USF                                                 | R\$ 18.245,37 | R\$ 218.944,44 |

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência, mas se encontra previsto no Plano Plurianual 2022-2025.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 3. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 24 até 72 hs, após emissão da ordem de serviço;

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2 Os profissionais contratados pessoa física ou disponibilizados pela pessoa jurídica que vierem a ser contratadas, atuando nos serviços de saúde, deverão cumprir fielmente com as disposições de pessoal do serviço, fixadas nas Portarias de Consolidação emitidas pelo Ministério da Saúde e suas alterações:

*1.PRC-1: CONSOLIDAÇÃO, PORTARIA NORMATIVA, DIREITO À SAÚDE, USUÁRIO DO SUS, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO, SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). (DOU – pag. 1)*

*2.PRC-2: CONSOLIDAÇÃO, PORTARIA NORMATIVA, POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE, SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). (DOU – pag. 61)*

*3.PRC-3: CONSOLIDAÇÃO, PORTARIA NORMATIVA, REGULAMENTAÇÃO, REDE DE ATENÇÃO A SAUDE, REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE, REDES ESTADUAIS, REDES REGIONAIS, REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE. (DOU – pag. 192)*

4.PRC-4: CONSOLIDAÇÃO, PORTARIA NORMATIVA, ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, PLANOS DE SISTEMAS DE SAÚDE, SISTEMA DE CONTROLE, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL, SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE (SIS), SISTEMA DE SAÚDE, SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE, SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). (DOU – pag. 288) (Alterada: Pt 2733 em 20/10/2017- pag. 126)

5.PRC-5: COM.SOLIDIFICAÇÃO, PORTARIA NORMATIVA, AÇÕES DE SAÚDE, AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE, SERVIÇOS DE SAÚDE, SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PROGRAMAS NACIONAIS DE SAÚDE. (DOU – pag. 360)

5.3 O profissional contratado através de Pessoa física ou Jurídica, deverá dispor de carga horária compatível com a necessidade do serviço e fornecer dados para alimentar o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), para fins de alimentação da produção nos respectivos sistemas de informação.

5.4 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais relacionados na planilha de necessidades dos serviços são, as mínimas, adiante previstas:

#### MÉDICOS GENERALISTA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;
- Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua área de atuação;
- Orientar pacientes e familiares sobre hábitos saudáveis e medidas de prevenção de doenças, e desenvolver programas de promoção a saúde dirigidos a grupos de risco ou prioritários;
- Realizar atendimento eletivo e se necessário, emergencial, assistindo pacientes em ambiente ambulatorial;
- Integrar o trabalho da equipe multiprofissional de saúde nas Unidades de Saúde;
- Participar das instâncias de controle social do SUS no seu território de atuação, conforme planejamento institucional;
- Elaborar relatórios em caso de necessidade de regulação do paciente;
- Desenvolver e/ou participar de ações de educação permanente;
- Cumprir metas estabelecidas pelas instâncias do SUS e acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde.

#### MÉDICOS GENERALISTA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

- Realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação, que não estão agendados para atendimento na Unidade de Saúde da Família, no dia em que se der o atendimento, que possa ser classificado como atendimento de urgência e emergência;
- Realizar prescrição, evolução no prontuário dos pacientes e prestar informações aos familiares;
- Realizar atendimento eletivo e se necessário, emergencial, assistindo pacientes em ambiente ambulatorial;
- Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;
- Elaborar relatórios em caso de necessidade de regulação do paciente;
- Registrar em prontuários, conforme orientação do serviço.

5.5 Cronograma de realização dos serviços

| Item | Descrição                                                                          | Periodicidade                     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1    | Prestação de serviço médico generalista 40 horas para Unidade de Saúde da Família. | Diário (de segunda a sexta-feira) |
|      |                                                                                    |                                   |



|   |                                                                        |                                   |
|---|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 2 | Prestação de serviço médico generalista 40 horas para Unidade de Saúde | Diário (de segunda a sexta-feira) |
|---|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|

5.6 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

| DESCRIÇÃO                                    | ENDEREÇO                                              |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA /CENTRO DE SAÚDE | RUA DO CRUZEIRO, S/Nº, CENTRO, CASA, DOM MACEDO COSTA |

Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8 às 12h e das 13 às 17h.

5.7 Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas prevista no item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (subitem 5.1.2 Das atribuições).

5.8 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
2. a) Perfil epidemiológico da população;
3. b) Demanda reprimida existente na Central de Regulação Municipal;
4. c) Necessidade de facilitar o acesso da população aos serviços de média complexidade.

5.9 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)..

#### **Gestor do Contrato**

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará um instrumento apropriado para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do instrumento apropriado para aferição da qualidade da prestação dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- *Quantidade de atendimento realizados;*
- *Cumprimento das obrigações contratuais.*

### Do recebimento

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias após o fechamento do mês subsequente a prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa N° 3, de 26 de abril de 2018).

8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DESELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade CREDENCIAMENTO e, posteriormente, a contratação será vinculada ao procedimento de inexigibilidade de Licitação, conforme regra do art. 6º, inciso XLII, art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, inciso I e Parágrafo Único todos da Lei nº 14.133/21.

#### **Regime de execução**

1. O regime de execução do contrato será paralela e não excludente.

## Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

#### **Qualificação Técnica**

1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3. Registro ou inscrição da empresa ou do responsável na entidade profissional competente CREMEB (Conselho Regional de Medicina), em plena validade;

4. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

*Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

#### **Prestação de Serviços Médicos:**

1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

3. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

4. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 437.889,00 (quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, e será atendida pela seguinte dotação:

### I. Gestão/Unidade:

500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### II. Fonte de Recursos:

1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

### III. Programa de Trabalho:

10.122.005.2017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.006.2020 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

10.301.006.2054 - GESTÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

### IV. Elemento de Despesa:

3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALINE PIRES REIS**

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 14/03/2024 às 15:00:39.

**Anexo II - ETP15\_2024.pdf**

# Estudo Técnico Preliminar 15/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: DFD37-24

## 2. Descrição da necessidade

A prestação de serviços de saúde na atenção primária e de alguns serviços de média complexidade tem sido de forma prioritária oferecida à população do município de Dom Macedo Costa/Bahia. Com o entendimento de que, é necessário garantir uma oferta contínua de serviços básicos e especializados através da contratação de profissionais, cumprindo assim com os princípios da universalidade, integralidade e acesso de qualidade no SUS, a contratação de Prestadores de Serviços na Área de Saúde junto a Administração Pública torna-se essencial.

Assim, a contratação de pessoa(s) físicas e/ou jurídica(s), para prestação de serviços médicos, para o atendimento aos usuários do SUS nos estabelecimentos de saúde, pertencente à rede de atenção à saúde, faz-se necessário para oferecer à população Macedense assistência à saúde por médicos na assistência básica e especializada e tem como perspectiva possibilitar à nossa população o acesso aos atendimentos médicos, os quais são fundamentais para o desenvolvimento de Políticas Públicas na área de saúde, cumprindo assim com os princípios do SUS, garantindo aos cidadãos as garantias constitucionais de promoção, prevenção e recuperação da saúde seja no seu aspecto individual, bem como coletivo.

E para alcançar este escopo, faz-se necessário, além da manutenção de uma rede física de assistência à saúde, a contratação de profissionais médicos, Pessoa Física e Pessoa Jurídica, habilitados para executar os mais diversos serviços pertinentes à assistência aos usuários do SUS, de acordo com os programas de saúde estabelecidos, tanto na prevenção e promoção da saúde, bem como através de serviços de diagnose e consultas, e outros procedimentos terapêuticos para promover a recuperação da saúde do indivíduo. Portanto, a contratação de empresa especializada ou pessoa física em serviços médicos de prestação de serviços da área de saúde de Dom Macedo Costa, justifica-se em virtude de não haver no quadro permanente de servidores públicos profissionais suficientes com essa qualificação para a execução direta dos referidos serviços.

Considerando que o Artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. Importante destacar ainda que o Artigo 3º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), que regulamenta a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, estabelece que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

Desta forma, com a finalidade de atendimento à população residente no município de Dom Macedo Costa, através da atenção básica, bem como o atendimento especializado referenciados a partir dos atendimentos ofertados pelas Equipes de Saúde da Família, garantindo assim a assistência integral, universal e gratuita à população, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, o credenciamento de médicos torna-se uma alternativa viável para a gestão municipal.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante        | Responsável                |
|--------------------------|----------------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | Luana Ediana Moreira Piton |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Trata-se de contratação de pessoa jurídica e/ou física, especializada em serviços médicos, a ser contratada mediante credenciamento, de acordo com as leis e normas vigentes, de forma continuada, considerando a necessidade de garantir atendimentos médicos regulares e de qualidade para a população usuária do SUS.

4.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, que poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme legislação específica.

4.3 O contrato de prestação de serviços celebrado poderá ser rescindido, automaticamente, sem ônus para a Contratante, nas hipóteses de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais e contratuais cabíveis.

4.4 Disponibilidade de profissionais médicos devidamente qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e se for o caso, titulação de especialista na área requerida, com expertise nas áreas de atuação.

4.5 Possuir experiência comprovada na prestação do serviço, com no mínimo 12 (doze) meses de atuação.

4.6 Possuir capacidade de atendimento compatível com a demanda da instituição contratante, e de acordo com a quantidade de atendimentos a ser fornecido na ordem de serviço.

4.7 Cumprimento dos termos estabelecidos no edital, garantindo qualidade, humanização e segurança nos atendimentos realizados.

4.8 A prestação dos serviços ocorrerá na rede de saúde pública do município de Dom Macedo Costa, em unidade de saúde a ser designada pela contratante, com exceção apenas para as Consultas com Médico Neuropediatra e as Consultas com Médico Oftalmologista, que a prestação dos serviços poderá ocorrer em clínica ou hospital fora do território municipal, dada a especificidades do serviço a ser prestado.

4.9 As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser realizadas, no mínimo, quinzenalmente, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a empresa Contratada.

4.10 A prestação dos serviços, proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE, ficando a CONTRATANTE responsável por encaminhar Os profissionais até o estabelecimento indicado, para prestação dos serviços, conforme jornada, quantitativos estimados e demandados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA iniciará os serviços mediante a apresentação da “Ordem de Serviços”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

4.11 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

4.12 Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas, de acordo com a disponibilidade do Município;

4.13 Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de qualquer sobretaxa em relação a esses valores;

4.14 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes.

a) Poderão ser credenciados profissionais médicos e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

b) Não poderão participar do Credenciamento:

b.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b.2 Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

b.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função de Agente de Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

b.5 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro profissional que tenha vínculo empregatício com o Município de Dom Macedo Costa ao tempo do credenciamento;

b.6 Pessoa física que tenha vínculo empregatício com o Município de Dom Macedo Costa ao tempo do credenciamento.

4.12 Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a. Carteira de Identidade;
- b. CPF;
- c. Carteira do Conselho de Classe do Conselho Regional da Bahia;
- d. Comprovante de pagamento da Anuidade do respectivo Conselho de Classe;
- e. Título de Eleitor;
- f. Comprovante de Residência;
- g. Nº de Conta Corrente Banco do Brasil, preferencialmente;
- h. Diploma de graduação e especialização correspondente;
- i. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- j. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- l. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- m. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual;
- n. Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição;
- o. Requerimento padronizado de Credenciamento.

D) Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, responsável técnica, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

- a) atos constitutivos, alterações e consolidações;
- b) cartão CNPJ;
- c) registro nos órgãos de classe;
- d) autorizações da vigilância sanitária;
- e) certidões negativas de débito, federal, estadual e municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- g) Certificado de Regularidade Previdenciária CRP;
- h) Nº de Conta Corrente Banco do Brasil, preferencialmente.

## 5. Levantamento de Mercado

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a referida contratação, tendo em vista a necessidade de atender as demandas do município de Dom Macedo Costa, bem com aos critérios de vantajosidade para a Administração Municipal.

Neste sentido, a referida contratação levará em consideração os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

## 6. Descrição da solução como um todo

A contratação através de processo licitatório de pessoa jurídica e/ou pessoa física para a prestação de serviços médicos revela-se a mais adequada para a necessidade do município de Dom Macedo Costa, de modo que, os atendimentos médicos poderão ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, o que irá contribuir para facilitar o acesso e deslocamento dos pacientes, além de contribuir com a integralidade da assistência e o aumento da resolutividade no SUS.

Neste sentido, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações do mercado. Assim, poderão participar deste processo qualquer profissional médico interessado e legalmente constituído e que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;
- b) Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidade requerida.
- c) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo estimado de consultas mensais e a periodicidade das mesmas, levou em consideração a demanda dos pacientes, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, conforme demonstrado na tabela abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                  | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE/MÊS                              |
|------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------|
| 1    | Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família. | Mês               | De acordo com a demanda da unidade de saúde |
| 2    | Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde             | Mês               | De acordo com a demanda da unidade de saúde |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 373.119,12

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preço realizada no Banco de Preços.

Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                  | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIOS\$ | VALOR TOTAL R |
|------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------|
| 1    | Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família. | Mês               | 15.546,63         | 186.559,56    |
| 2    | Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde             | Mês               | 15.546,63         | 186.559,56    |

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração Pública é a do parcelamento do objeto. Neste sentido, e visando não comprometer a prestação dos serviços médicos para a população usuária do SUS, não será possível divisão do objeto, considerando a necessidade de garantir o vínculo e a permanência do profissional do serviço, dado a especificidade do objeto.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida ainda não encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município ainda não finalizou a construção do referido plano. Cumpre destacar que a referida contratação encontra-se respaldada no objetivo de garantia de atendimento integral e resolutivo aos pacientes da rede SUS.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Contratação de profissionais médicos, Pessoa Física e Jurídica, para a prestação de serviços médicos, de acordo com a área de formação, a fim de atender os usuários do SUS residentes no Município de Dom Macedo Costa, visa garantir atendimento integral e resolutivo a população que necessitar de consulta médica com médicos especialistas, permitindo o diagnóstico e tratamento das doenças em tempo oportuno, de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria de Saúde.

Considera-se ainda como benefício a redução da fila de espera que atualmente existe na regulação para atendimento com médicos especialistas, bem como a facilidade do acesso aos pacientes a tais serviços, visto que, em sua grande maioria serão ofertados na rede pública de saúde do município.



### 13. Providências a serem Adotadas

Para esta contratação, a Administração Municipal irá designar servidor devidamente capacitado para proceder a fiscalização do contrato, através do acompanhamento dos serviços a serem prestados, de modo a contemplar os itens necessários a prestação de serviços com qualidade, segurança e de acordo com as cláusulas contratuais, zelando assim pela plena gestão contratual.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, no entanto, cumpre destacar a necessidade da empresa licitante atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, de modo a não causar riscos ambientais em decorrência de sua prática profissional.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as justificativas apresentadas na descrição da necessidade apresentada no cenário atual da rede de saúde do município de Dom Macedo Costa, e mediante a necessidade de ampliar os serviços médicos para a população usuária do SUS, a equipe de planejamento declara viável a contratação ora apresentada

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALINE PIRES REIS**

Assessor Especial dos Programas e Projetos da Saúde

**CINTIA MOREIRA RANGEL DOS SANTOS**

Assistente Administrativo

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relatório de Cotação - Serviços Médicos.pdf (9.51 MB)

**Anexo I - Relatório de Cotação - Serviços Médicos.pdf**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

CNPJ: 13.827.019/0001-58 Responsável: Servidor: Dario Souza Brito Matrícula: nº 373801  
Telefone: (75) 3648-2169 Departamento: Setor Municipal de Cotações e Compras

## Relatório de Cotação: Credenciamento de Médicos

Pesquisa realizada entre 14/07/2023 09:47:40 e 09/10/2023 14:25:58

Relatório gerado no dia 16/10/2023 10:36:17 (IP: 45.184.223.164)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Consulta com médico Ginecologista/Obstetrícia

| PREÇOS / PROPOSTAS           | QUANTIDADE                                                    | PREÇO ESTIMADO  | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO                                  | % VALOR GLOBAL | TOTAL         |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------|------------|-------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 3 / 3                        | 360                                                           | R\$ 108,44 (un) | -          | R\$ 108,44                                            | 4,4%           | R\$ 39.038,40 |
| Preço Compras Governamentais | Órgão Público                                                 |                 |            | Identificação                                         | Data Licitação | Preço         |
| 1                            | COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO |                 |            | Inexigibilidade de Licitação Nº 319/2023 UASG: 784320 | 01/06/2023     | R\$ 100,00    |
| 2                            | COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO |                 |            | Inexigibilidade de Licitação Nº 179/2023 UASG: 784320 | 01/04/2023     | R\$ 105,96    |
| 3                            | COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO |                 |            | Inexigibilidade de Licitação Nº 178/2023 UASG: 784320 | 01/04/2023     | R\$ 119,36    |
| Valor Unitário               |                                                               |                 |            |                                                       |                | R\$ 108,44    |

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 105,96

Média dos Preços Obtidos: R\$ 108,44



| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO  | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL         |
|--------------------|------------|-----------------|------------|----------------------|----------------|---------------|
| 3 / 4              | 100        | R\$ 254,17 (un) | -          | R\$ 254,17           | 2,9%           | R\$ 25.417,00 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público                                    | Identificação                   | Data Licitação | Preço      |
|------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------|----------------|------------|
| 1                            | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ | NºPregão:1132022<br>UASG:985905 | 19/12/2022     | R\$ 297,50 |
| Valor Unitário               |                                                  |                                 |                | R\$ 297,50 |
| Preço Público                | Órgão Público                                    | Identificação                   | Data Licitação | Preço      |
| 1                            | Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso   | 00000723                        | 11/04/2023     | R\$ 200,00 |
| 2                            | Prefeitura Municipal de Guairaçá - PR            | 16727_052023                    | 02/03/2023     | R\$ 265,00 |
| Valor Unitário               |                                                  |                                 |                | R\$ 232,50 |

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 265,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 254,17

## Item 3: Consulta com Médico Oftalmologista

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO  | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL         |
|--------------------|------------|-----------------|------------|----------------------|----------------|---------------|
| 4 / 5              | 360        | R\$ 110,48 (un) | -          | R\$ 110,48           | 4,5%           | R\$ 39.772,80 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público                                                    | Identificação                                            | Data Licitação | Preço      |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------|------------|
| 1                            | PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA                                 | NºPregão:902023<br>UASG:984625                           | 07/08/2023     | R\$ 188,42 |
| 2                            | COMANDO DA MARINHA DEL. DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SAO SEBASTIAO | Inexigibilidade de Licitação Nº 225/2023<br>UASG: 789311 | 01/07/2023     | R\$ 70,21  |
| 3                            | COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO    | Inexigibilidade de Licitação Nº 320/2023<br>UASG: 784320 | 01/06/2023     | R\$ 91,65  |
| 4                            | COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO    | Inexigibilidade de Licitação Nº 326/2023<br>UASG: 784320 | 01/06/2023     | R\$ 91,65  |
| Valor Unitário               |                                                                  |                                                          |                | R\$ 110,48 |

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 91,65

Média dos Preços Obtidos: R\$ 110,48

## Item 4: Consulta com Médico Ortopedista

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL         |
|--------------------|------------|----------------|------------|----------------------|----------------|---------------|
| 5 / 6              | 250        | R\$ 92,96 (un) | -          | R\$ 92,96            | 2,6%           | R\$ 23.240,00 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público                    | Identificação                  | Data Licitação | Preço      |
|------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|----------------|------------|
| 1                            | PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA | NºPregão:902023<br>UASG:984625 | 07/08/2023     | R\$ 160,00 |



|                       |                                                                  |                                                          |                       |                  |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|
| 2                     | COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO    | Inexigibilidade de Licitação N° 314/2023<br>UASG: 784320 | 01/06/2023            | R\$ 9645         |
| 3                     | COMANDO DA MARINHA DEL. DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SAO SEBASTIAO | Inexigibilidade de Licitação N° 164/2023<br>UASG: 789311 | 01/05/2023            | R\$ 91,65        |
| 4                     | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS                         | N°Pregão:422023<br>UASG:988599                           | 10/03/2023            | R\$ 53,00        |
| <b>Valor Unitário</b> |                                                                  |                                                          |                       | <b>R\$ 99,07</b> |
| <b>Preço Público</b>  | <b>Órgão Público</b>                                             | <b>Identificação</b>                                     | <b>Data Licitação</b> | <b>Preço</b>     |
| 1                     | PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL                                | 00001423                                                 | 30/03/2023            | R\$ 68,48        |
| <b>Valor Unitário</b> |                                                                  |                                                          |                       | <b>R\$ 68,48</b> |

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 91,65

Média dos Preços Obtidos: R\$ 92,96

Item 5: Consulta com Médico Psiquiatra

| PREÇOS / PROPOSTAS                  | QUANTIDADE                                                     | PREÇO ESTIMADO                                           | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL        | TOTAL             |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------|----------------------|-----------------------|-------------------|
| 3 / 5                               | 600                                                            | R\$ 116,67 (un)                                          | -          | R\$ 116,67           | 7,9%                  | R\$ 70.002,00     |
| <b>Preço Compras Governamentais</b> | <b>Órgão Público</b>                                           |                                                          |            | <b>Identificação</b> | <b>Data Licitação</b> | <b>Preço</b>      |
| 1                                   | COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO  | Inexigibilidade de Licitação N° 319/2023<br>UASG: 784320 |            | 01/06/2023           | R\$ 100,00            |                   |
| 2                                   | GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ   PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA | N°Pregão:182023<br>UASG:987487                           |            | 18/05/2023           | R\$ 130,00            |                   |
| 3                                   | COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO  | Inexigibilidade de Licitação N° 287/2023<br>UASG: 784320 |            | 01/05/2023           | R\$ 120,00            |                   |
| <b>Valor Unitário</b>               |                                                                |                                                          |            |                      |                       | <b>R\$ 116,67</b> |

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 120,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 116,67

Item 6: Consulta Médica na área Pediatra

| PREÇOS / PROPOSTAS                  | QUANTIDADE                                                    | PREÇO ESTIMADO                                           | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL        | TOTAL         |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------|----------------------|-----------------------|---------------|
| 3 / 11                              | 360                                                           | R\$ 108,89 (un)                                          | -          | R\$ 108,89           | 4,4%                  | R\$ 39.200,40 |
| <b>Preço Compras Governamentais</b> | <b>Órgão Público</b>                                          |                                                          |            | <b>Identificação</b> | <b>Data Licitação</b> | <b>Preço</b>  |
| 1                                   | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PA                          | N°Pregão:332023<br>UASG:980425                           |            | 01/06/2023           | R\$ 131,02            |               |
| 2                                   | COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO | Inexigibilidade de Licitação N° 249/2023<br>UASG: 784320 |            | 01/05/2023           | R\$ 95,65             |               |
| 3                                   | COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO | Inexigibilidade de Licitação N° 305/2023<br>UASG: 784320 |            | 01/05/2023           | R\$ 100,00            |               |



Valor Unitário

R\$ 10,65

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 100,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 108,89

## Item 7: Hora/Plantão para serviços médicos generalista diurno (sábado/Domingo e feriados)

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE                             | PREÇO ESTIMADO                         | PERCENTUAL     | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL          |
|--------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------|
| 3 / 3              | 1.200                                  | R\$ 121,89 (un)                        | -              | R\$ 121,89           | 16,5%          | R\$ 146.268,00 |
| Preço Público      | Órgão Público                          | Identificação                          | Data Licitação | Preço                |                |                |
| 1                  | Município de Santo Antonio do Sudoeste | MDSADS-332023-Processo inexigibilidade | 21/07/2023     | R\$ 100,00           |                |                |
| 2                  | Município de Realeza                   | MDR-182023-Processo inexigibilidade    | 13/07/2023     | R\$ 125,20           |                |                |
| 3                  | Município de Francisco Beltrão         | MDFB-552023-Processo inexigibilidade   | 21/06/2023     | R\$ 140,48           |                |                |
| Valor Unitário     |                                        |                                        |                |                      |                | R\$ 121,89     |

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 125,20

Média dos Preços Obtidos: R\$ 121,89

## Item 8: Prestação de Serviço Médico generalista 40 horas semanais para Unidade de Saúde da Família

| PREÇOS / PROPOSTAS           | QUANTIDADE                                            | PREÇO ESTIMADO             | PERCENTUAL     | PREÇO EST. CALCULADO    | % VALOR GLOBAL | TOTAL          |
|------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------|----------------|-------------------------|----------------|----------------|
| 4 / 7                        | 12                                                    | R\$ 15.546,63 (un)         | -              | R\$ 15.546,63           | 21,1%          | R\$ 186.559,56 |
| Preço Compras Governamentais | Órgão Público                                         | Identificação              | Data Licitação | Preço                   |                |                |
| 1                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - SC             | NºPregão:32023 UASG:927180 | 15/06/2023     | R\$ 18.000,00           |                |                |
| Valor Unitário               |                                                       |                            |                |                         |                | R\$ 18.000,00  |
| Preço Público                | Órgão Público                                         | Identificação              | Data Licitação | Preço                   |                |                |
| 1                            | MUNICIPIO DE ZACARIAS                                 | 00003523                   | 17/03/2023     | R\$ 15.200,00           |                |                |
| 2                            | Prefeitura Municipal de Juara   Divisão de Licitações | 226522                     | 10/03/2023     | R\$ 16.600,00           |                |                |
| Valor Unitário               |                                                       |                            |                |                         |                | R\$ 15.900,00  |
| Preço Manual                 | Fornecedor                                            | Data                       | Preço          | Documento Comprobatório |                |                |
| 1                            | 00.394.544/0008-51 - MINISTERIO DA SAUDE              | 29/08/2023                 | R\$ 12.386,50  | Anexo 1                 |                |                |
| Valor Unitário               |                                                       |                            |                |                         |                | R\$ 12.386,50  |

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 15.900,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15.546,63

## Item 9: Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica 40 horas semanais para Unidade de Saúde

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO     | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL          |
|--------------------|------------|--------------------|------------|----------------------|----------------|----------------|
| 4 / 7              | 12         | R\$ 15.546,63 (un) | -          | R\$ 15.546,63        | 21,1%          | R\$ 186.559,56 |





| Preço Compras Governamentais | Órgão Público                                         | Identificação                 | Data Licitação | 66 Preço                |
|------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------|-------------------------|
| 1                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - SC             | NºPregão:32023<br>UASG:927180 | 15/06/2023     | R\$ 18.000,00           |
| <b>Valor Unitário</b>        |                                                       |                               |                | <b>R\$ 18.000,00</b>    |
| Preço Público                | Órgão Público                                         | Identificação                 | Data Licitação | Preço                   |
| 1                            | MUNICÍPIO DE ZACARIAS                                 | 00003523                      | 17/03/2023     | R\$ 15.200,00           |
| 2                            | Prefeitura Municipal de Juara   Divisão de Licitações | 226522                        | 10/03/2023     | R\$ 16.600,00           |
| <b>Valor Unitário</b>        |                                                       |                               |                | <b>R\$ 15.900,00</b>    |
| Preço Manual                 | Fornecedor                                            | Data                          | Preço          | Documento Comprobatório |
| 1                            | 00.394.544/0008-51 - MINISTERIO DA SAUDE              | 29/08/2023                    | R\$ 12.386,50  | Anexo 1                 |
| <b>Valor Unitário</b>        |                                                       |                               |                | <b>R\$ 12.386,50</b>    |

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 15.900,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15.546,63

Item 10: Prestação de Serviços Médicos na área de Ultrassonografia para realização de Exames de Ultrassonografia diversos

| PREÇOS / PROPOSTAS           | QUANTIDADE                                                                            | PREÇO ESTIMADO                    | PERCENTUAL     | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL         |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------|----------------------|----------------|---------------|
| 11 / 37                      | 600                                                                                   | R\$ 82,64 (un)                    | -              | R\$ 82,64            | 5,6%           | R\$ 49.584,00 |
| Preço Compras Governamentais | Órgão Público                                                                         | Identificação                     | Data Licitação | Preço                |                |               |
| 1                            | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO                                             | NºPregão:100132023<br>UASG:982571 | 15/08/2023     | R\$ 78,00            |                |               |
| 2                            | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ                                      | NºPregão:252023<br>UASG:985905    | 01/06/2023     | R\$ 89,00            |                |               |
| 3                            | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ                                      | NºPregão:252023<br>UASG:985905    | 01/06/2023     | R\$ 94,50            |                |               |
| 4                            | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ                                      | NºPregão:252023<br>UASG:985905    | 01/06/2023     | R\$ 80,00            |                |               |
| 5                            | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ                                      | NºPregão:252023<br>UASG:985905    | 01/06/2023     | R\$ 99,00            |                |               |
| 6                            | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ                                      | NºPregão:252023<br>UASG:985905    | 01/06/2023     | R\$ 84,50            |                |               |
| 7                            | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ                                      | NºPregão:252023<br>UASG:985905    | 01/06/2023     | R\$ 99,00            |                |               |
| 8                            | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ                                      | NºPregão:252023<br>UASG:985905    | 01/06/2023     | R\$ 89,50            |                |               |
| 9                            | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ                                      | NºPregão:252023<br>UASG:985905    | 01/06/2023     | R\$ 84,50            |                |               |
| <b>Valor Unitário</b>        |                                                                                       |                                   |                | <b>R\$ 88,67</b>     |                |               |
| Preço Público                | Órgão Público                                                                         | Identificação                     | Data Licitação | Preço                |                |               |
| 1                            | Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte   Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte | 235064                            | 04/05/2023     | R\$ 60,00            |                |               |
| 2                            | Prefeitura municipal de Cacimba de Dentro   PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO | 233160                            | 18/04/2023     | R\$ 51,00            |                |               |
| <b>Valor Unitário</b>        |                                                                                       |                                   |                | <b>R\$ 55,50</b>     |                |               |

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 84,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 82,64



## Item 11: Consulta com Médico Cardiologista

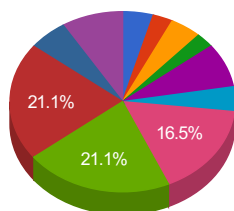
| PREÇOS / PROPOSTAS                     | QUANTIDADE                                                       | PREÇO ESTIMADO                                        | PERCENTUAL     | PREÇO EST. CALCULADO                 | % VALOR GLOBAL | TOTAL         |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------|----------------|---------------|
| 5 / 13                                 | 720                                                              | R\$ 108,72 (un)                                       | -              | R\$ 108,72                           | 8,9%           | R\$ 78.278,40 |
| Preço Compras Governamentais           | Órgão Público                                                    | Identificação                                         | Data Licitação | Preço                                |                |               |
| 1                                      | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PA                             | NºPregão:332023 UASG:980425                           | 01/06/2023     | R\$ 137,06                           |                |               |
| 2                                      | COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO    | Inexigibilidade de Licitação Nº 319/2023 UASG: 784320 | 01/06/2023     | R\$ 100,00                           |                |               |
| 3                                      | COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO    | Inexigibilidade de Licitação Nº 318/2023 UASG: 784320 | 01/06/2023     | R\$ 91,65                            |                |               |
| 4                                      | COMANDO DA MARINHA DEL. DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SAO SEBASTIAO | Inexigibilidade de Licitação Nº 162/2023 UASG: 789311 | 01/05/2023     | R\$ 123,24                           |                |               |
| 5                                      | COMANDO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO    | Inexigibilidade de Licitação Nº 226/2023 UASG: 784320 | 01/05/2023     | R\$ 91,65                            |                |               |
| Valor Unitário                         |                                                                  |                                                       |                | R\$ 108,72                           |                |               |
| Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 100,00 |                                                                  |                                                       |                | Média dos Preços Obtidos: R\$ 108,72 |                |               |

Valor Global: R\$ 883.920,12

## Valor do item em relação ao total

- 1) Consulta com...
- 2) Consulta com...
- 3) Consulta com...
- 4) Consulta com...
- 5) Consulta com...
- 6) Consulta Médica...
- 7) Hora/Plantão...

▲ 1/2 ▼



## Detalhamento dos Itens

## Item 1: Consulta com médico Ginecologista/Obstetrícia

Preço Estimado: R\$ 108,44 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 108,44

Média dos Preços Obtidos: R\$ 108,44

| Quantidade   | Descrição                                     | Observação |
|--------------|-----------------------------------------------|------------|
| 360 Unidades | Consulta com médico Ginecologista/Obstetrícia |            |

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 100,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



**Órgão:** COMANDO DA MARINHA  
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO  
**Objeto:** Pagamento de Clínicas conveniadas (OSE) sob jurisdição da CPMA e AgImperatriz. TJIL 01-2016  
**Descrição:** CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA - CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA  
**CatSer:** 13951 - CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA

**Data:** 01/06/2023 00:00 **68**  
**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** Inexigibilidade de Licitação Nº 319/2023 / UASG: 784320  
**Lote/Item:** 8/1  
**Ata:** N/A  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 2  
**Unidade:** UNIDADE  
**UF:** MA

| CNPJ                                                                                                                                              | Razão Social do Fornecedor         | Valor da Proposta Final                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------|
| 08.973.736/0001-58<br>*VENCEDOR*                                                                                                                  | REVIVRE CLINICA DE MEDICINA LTDA   | R\$ 100,00                                  |
| <b>Marca:</b> Marca não informada<br><b>Fabricante:</b> Fabricante não informado<br><b>Descrição:</b> CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA |                                    |                                             |
| <b>Estado:</b><br>MA                                                                                                                              | <b>Cidade:</b><br>São Luís         | <b>Endereço:</b><br>AV GETULIO VARGAS, 2509 |
|                                                                                                                                                   | <b>Telefone:</b><br>(98) 3236-7785 | <b>Email:</b><br>revivreme@hotmail.com      |

### Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 105,96

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

**Órgão:** COMANDO DA MARINHA  
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO  
**Objeto:** Pagamento de Clínicas Credenciadas (OSE)/ TJIL n01/2016.  
**Descrição:** CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA - CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA  
**CatSer:** 13951 - CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA

**Data:** 01/04/2023 00:00  
**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** Inexigibilidade de Licitação Nº 179/2023 / UASG: 784320  
**Lote/Item:** 1/1  
**Ata:** N/A  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 1  
**Unidade:** UNIDADE  
**UF:** MA

| CNPJ                                                                                                                                              | Razão Social do Fornecedor         | Valor da Proposta Final                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 63.534.697/0001-09<br>*VENCEDOR*                                                                                                                  | MELO & GOIABEIRA LTDA              | R\$ 105,96                                    |
| <b>Marca:</b> Marca não informada<br><b>Fabricante:</b> Fabricante não informado<br><b>Descrição:</b> CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA |                                    |                                               |
| <b>Estado:</b><br>MA                                                                                                                              | <b>Cidade:</b><br>Imperatriz       | <b>Endereço:</b><br>AVENIDA BABACULANDIA, 679 |
|                                                                                                                                                   | <b>Telefone:</b><br>(99) 3523-2356 |                                               |

### Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 119,36

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: COMANDO DA MARINHA

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Pagamento de Clínicas Credenciadas (OSE)/ TJIL n01/2016.

Descrição: CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA - CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA

CatSer: 13951 - CONSULTA MEDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA

Data: 01/04/2023 00:00

69

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 178/2023 / UASG: 784320

Lote/Item: 3/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: MA

| CNPJ                                                                                                                         | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| 63.534.697/0001-09<br>*VENCEDOR*                                                                                             | MELO & GOIABEIRA LTDA      | R\$ 119,36                             |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA |                            |                                        |
| Estado:<br>MA                                                                                                                | Cidade:<br>Imperatriz      | Endereço:<br>AVENIDA BABACULANDIA, 679 |
|                                                                                                                              |                            | Telefone:<br>(99) 3523-2356            |

## Item 2: Consulta com Médico Neuropediatra

Preço Estimado: R\$ 254,17 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 254,17

Média dos Preços Obtidos: R\$ 254,17

| Quantidade   | Descrição                         | Observação |
|--------------|-----------------------------------|------------|
| 100 Unidades | Consulta com Médico Neuropediatra |            |

### Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 297,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ

Data: 19/12/2022 09:30

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultas e sessões de terapia ocupacional como especificado (repetição pregão 109/2022)..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: Consulta médica - neurologia - CONSULTA COM NEUROPIEDIATRA

Identificação: NºPregão:1132022 / UASG:985905

CatSer: 6130 - CONSULTA MEDICA - NEUROLOGIA

Lote/Item: /4

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 19/12/2022 15:00

Homologação: 20/12/2022 09:58

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 240

Unidade: UNIDADE

UF: RJ

| CNPJ                                                                                                        | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 23.859.605/0001-38<br>*VENCEDOR*                                                                            | CLINICA AMIS LTDA          | R\$ 250,00              |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: Consulta com Neuropediatra |                            |                         |
| Endereço:<br>,                                                                                              |                            |                         |



Relatório gerado no dia 16/10/2023 10:36:17 (IP: 45.184.223.164)

Código Validação: U2USDNPeoWYh5qQPSfZkND28w%2bG4f2o21YiPit8095oqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=U2USDNPeoWYh5qQPSfZkND28w%252bG4f2o21YiPit8095oqHU8nPtm6WA%253d%253d

| CNPJ               | Razão Social do Fornecedor  | Valor da Proposta Final |
|--------------------|-----------------------------|-------------------------|
| 23.013.792/0001-34 | GASTROCOR DIAGNOSTICOS LTDA | R\$ 345,00              |

Marca: Marca não informada  
Fabricante: Fabricante não informado  
Descrição: CONSULTA COM NEUROPEDIATRA.

Endereço:

### Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 200,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                               |                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso                                                  | <b>Data:</b> 11/04/2023 00:00                   |
| <b>Objeto:</b> Consultas, Cirurgias, Exames e Procedimentos Médicos                                           | <b>Modalidade:</b> PREGÃO PRESENCIAL            |
| <b>Descrição:</b> CONSULTA MÉDICA NEUROPEDIATRA - ALTO TAQUARI - CONSULTA MÉDICA NEUROPEDIATRA - ALTO TAQUARI | <b>SRP:</b> SIM                                 |
|                                                                                                               | <b>Identificação:</b> 00000723                  |
|                                                                                                               | <b>Lote/Item:</b> 1/37                          |
|                                                                                                               | <b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>            |
|                                                                                                               | <b>Fonte:</b> 138.118.2.145:8079/transparencia/ |
|                                                                                                               | <b>Quantidade:</b> 720                          |
|                                                                                                               | <b>Unidade:</b> UNI                             |
|                                                                                                               | <b>UF:</b> MT                                   |

| CNPJ               | Razão Social do Fornecedor      | Valor da Proposta Final |
|--------------------|---------------------------------|-------------------------|
| 07.256.657/0001-63 | CLINICA MEDICA SPACO SAUDE LTDA | R\$ 200,00              |

\*VENCEDOR\*

Marca: Marca não informada  
Fabricante: Fabricante não informado  
Descrição: Descrição não informada

|                   |                             |                                          |                                 |                                         |
|-------------------|-----------------------------|------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Estado:</b> MT | <b>Cidade:</b> Alto Taquari | <b>Endereço:</b> AV ANTONIO INACIO, 1101 | <b>Telefone:</b> (66) 3481-1866 | <b>Email:</b> estilocontabil2@gmail.com |
|-------------------|-----------------------------|------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|

### Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 265,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> Prefeitura Municipal de Guairaçá - PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Data:</b> 02/03/2023 09:01           |
| <b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTA DE NEUROPEDIATRA PARA ATENDER OS ESTUDANTES QUE APRESENTAM TRANSTORNO GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E TRANSTORNO FUNCIONAIS ESPECÍFICOS, EM ATENÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ-PR.,                                                                                                                                       | <b>Modalidade:</b> PREGÃO ELETRÔNICO    |
| <b>Descrição:</b> SERVIÇOS DE CONSULTA DE NEUROPEDIATRA Serviços de consulta médica na especialidade de neurologia, com os seguintes acompanhamentos: avaliação e acompanhamento ambulatorial de crianças com transtornos - SERVIÇOS DE CONSULTA DE NEUROPEDIATRA Serviços de consulta médica na especialidade de neurologia, com os seguintes acompanhamentos: avaliação e acompanhamento ambulatorial de crianças com transtornos | <b>SRP:</b> NÃO                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Identificação:</b> 16727_052023      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Lote/Item:</b> 1/1                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Fonte:</b> https://comprasbr.com.br/ |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Quantidade:</b> 130                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Unidade:</b> SERV                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>UF:</b> PR                           |



| CNPJ                                                                                         | Razão Social do Fornecedor  | Valor da Proposta Final             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| 14.959.029/0001-00<br>*VENCEDOR*                                                             | DOJO KAN SPORTS LTDA        | R\$ 265,00                          |
| Marca: PRÁPRIA<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: Descrição não informada |                             |                                     |
| Estado:<br>PR                                                                                | Cidade:<br>Paranavaí        | Endereço:<br>R XV DE NOVENBRO, 175  |
|                                                                                              | Telefone:<br>(44) 9111-3136 | Email:<br>dojokansports@hotmail.com |

### Item 3: Consulta com Médico Oftalmologista

Preço Estimado: R\$ 110,48 (un)      Percentual: -      Preço Estimado Calculado: R\$ 110,48      Média dos Preços Obtidos: R\$ 110,48

| Quantidade   | Descrição                          | Observação |
|--------------|------------------------------------|------------|
| 360 Unidades | Consulta com Médico Oftalmologista |            |

#### Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 188,42

*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA                                                                                                                                                                                                    | <b>Data:</b> 07/08/2023 13:00                       |
| <b>Objeto:</b> Contratar empresa para a prestação de serviços de consulta médica especializada para atender a demanda dos servidores municipais de Ipatinga exclusivamente para casos decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional.. | <b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico                |
|                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>SRP:</b> NÃO                                     |
| <b>Descrição:</b> Consulta Médica - Oftalmologia - Consulta Médica - Oftalmologia                                                                                                                                                                 | <b>Identificação:</b> N°Pregão:902023 / UASG:984625 |
|                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Lote/Item:</b> /11                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>                |
|                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br      |
|                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Quantidade:</b> 50                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Unidade:</b> UNIDADE                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>UF:</b> MG                                       |

| CNPJ                                                                                                            | Razão Social do Fornecedor         | Valor da Proposta Final                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|
| 25.958.102/0001-45<br>*VENCEDOR*                                                                                | MARTINS ADMINISTRACAO E SAUDE LTDA | R\$ 188,40                                 |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: Consulta Médica - Oftalmologia |                                    |                                            |
| Estado:<br>MG                                                                                                   | Cidade:<br>Ipatinga                | Endereço:<br>AV JUSCELINO KUBITSCHEK, 1050 |
|                                                                                                                 | Telefone:<br>(31) 3823-9598        | Email:<br>hebrain@hotmail.com              |

|                                                                                                                     |                              |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
| 47.031.563/0001-00                                                                                                  | JL E E SERVICOS MEDICOS LTDA | R\$ 188,44 |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: Consulta Médica com Oftalmologista |                              |            |
| <b>Endereço:</b>                                                                                                    |                              |            |
| ,                                                                                                                   |                              |            |

#### Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 70,21

*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*



Órgão: COMANDO DA MARINHA  
DEL. DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SAO SEBASTIAO

Objeto: Atendimento para realização de exames complementares do sistema de saúde da marinha(SSM), na área de jurisdição desta delegacia. termo aditivo ao termo de credenciamento n 8931/2022-002/00 vigência 11/05/2022 a 11/05/2023.

Descrição: CONSULTA MEDICA - OFTALMOLOGIA - CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA  
CatSer: 16594 - CONSULTA MEDICA - OFTALMOLOGIA

Data: 01/07/2023 00:00

72

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº  
225/2023 / UASG: 789311

Lote/Item: 3/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.  
br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: SP

| CNPJ                                                                                                            | Razão Social do Fornecedor                        | Valor da Proposta Final                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 05.157.396/0001-07<br>*VENCEDOR*                                                                                | ECO -RAD SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA | R\$ 70,21                                   |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA |                                                   |                                             |
| Estado:<br>SP                                                                                                   | Cidade:<br>São Sebastião                          | Endereço:<br>R IPIRANGA, 421                |
|                                                                                                                 |                                                   | Telefone:<br>(12) 3892-1334/ (12) 3892-2379 |

### Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 91,65

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DA MARINHA  
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO

Objeto: Pagamento de Clínicas conveniadas (OSE) sob jurisdição da CPMA e AglImperatriz. TJIL 01-2016

Descrição: CONSULTA MEDICA - OFTALMOLOGIA - CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA  
CatSer: 16594 - CONSULTA MEDICA - OFTALMOLOGIA

Data: 01/06/2023 00:00

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº  
320/2023 / UASG: 784320

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.  
br

Quantidade: 19

Unidade: UNIDADE

UF: MA

| CNPJ                                                                                                            | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|
| 02.769.921/0001-49<br>*VENCEDOR*                                                                                | PRO VISAO S/S              | R\$ 91,65                          |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA |                            |                                    |
| Estado:<br>MA                                                                                                   | Cidade:<br>São Luís        | Endereço:<br>R DOM XISTO ALBANO, 7 |
|                                                                                                                 |                            | Telefone:<br>(98) 3221-0269        |

### Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 91,65

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: COMANDO DA MARINHA  
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Credenciamento de Clínicas conveniadas (OSE) da CPMA e AgImperatriz. TJIL  
01-2016.

Descrição: CONSULTA MEDICA - OFTALMOLOGIA - CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA

CatSer: 16594 - CONSULTA MEDICA - OFTALMOLOGIA

Data: 01/06/2023 00:00

73

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº  
326/2023 / UASG: 784320

Lote/Item: 2/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.  
br

Quantidade: 2

Unidade: UNIDADE

UF: MA

| CNPJ                                                                                                            | Razão Social do Fornecedor         | Valor da Proposta Final                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|
| 26.313.744/0001-50<br>*VENCEDOR*                                                                                | CLINICA DE OLHOS ESPACO VISAO LTDA | R\$ 91,65                                    |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA |                                    |                                              |
| Estado:<br>MA                                                                                                   | Cidade:<br>São Luís                | Endereço:<br>AV CORONEL COLARES MOREIRA, 444 |
|                                                                                                                 |                                    | Telefone:<br>(98) 8114-4979                  |

#### Item 4: Consulta com Médico Ortopedista

Preço Estimado: R\$ 92,96 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 92,96

Média dos Preços Obtidos: R\$ 92,96

| Quantidade   | Descrição                       | Observação |
|--------------|---------------------------------|------------|
| 250 Unidades | Consulta com Médico Ortopedista |            |

#### Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 160,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Data: 07/08/2023 13:00

Objeto: Contratar empresa para a prestação de serviços de consulta médica especializada para atender a demanda dos servidores municipais de Ipatinga exclusivamente para casos decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:902023 / UASG:984625

Lote/Item: /12

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.  
br

Quantidade: 100

Unidade: UNIDADE

UF: MG

| CNPJ                                                                                                         | Razão Social do Fornecedor         | Valor da Proposta Final                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------|
| 25.958.102/0001-45<br>*VENCEDOR*                                                                             | MARTINS ADMINISTRACAO E SAUDE LTDA | R\$ 159,99                                |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: Consulta Médica - Ortopedia |                                    |                                           |
| Estado:<br>MG                                                                                                | Cidade:<br>Ipatinga                | Endereço:<br>AV JUSCELINO KUBITSCHK, 1050 |
|                                                                                                              |                                    | Telefone:<br>(31) 3823-9598               |
|                                                                                                              |                                    | Email:<br>hebrain@hotmail.com             |





| CNPJ                                                                                                                          | Razão Social do Fornecedor   | Valor da Proposta Final |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| 47.031.563/0001-00                                                                                                            | JL E E SERVICOS MEDICOS LTDA | R\$ 160,00              |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: Consulta Médica com Ortopedista<br>Endereço: |                              |                         |

### Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 91,65

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                        |                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> COMANDO DA MARINHA<br>CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO         | <b>Data:</b> 01/06/2023 00:00                                                    |
| <b>Objeto:</b> Pagamento de Clínicas Credenciadas (OSE) de acordo com o TJIL n01/2016. | <b>Modalidade:</b> Inexigibilidade de Licitação                                  |
| <b>Descrição:</b> CONSULTA MEDICA - ORTOPEDIA - CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA            | <b>SRP:</b> NÃO                                                                  |
| <b>CatSer:</b> 13978 - CONSULTA MEDICA - ORTOPEDIA                                     | <b>Identificação:</b> Inexigibilidade de Licitação Nº<br>314/2023 / UASG: 784320 |
|                                                                                        | <b>Lote/Item:</b> 5/1                                                            |
|                                                                                        | <b>Ata:</b> N/A                                                                  |
|                                                                                        | <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br                                   |
|                                                                                        | <b>Quantidade:</b> 1                                                             |
|                                                                                        | <b>Unidade:</b> UNIDADE                                                          |
|                                                                                        | <b>UF:</b> MA                                                                    |

| CNPJ                                                                                                         | Razão Social do Fornecedor         | Valor da Proposta Final                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 18.538.130/0001-48                                                                                           | MAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI    | R\$ 91,65                                           |
| *VENCEDOR*                                                                                                   |                                    |                                                     |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA |                                    |                                                     |
| <b>Estado:</b><br>MA                                                                                         | <b>Cidade:</b><br>São Luís         | <b>Endereço:</b><br>R TRINTA, 25                    |
|                                                                                                              | <b>Telefone:</b><br>(98) 3236-4521 | <b>Email:</b><br>jeremias@shoppingdodontista.com.br |

### Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 91,65

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> COMANDO DA MARINHA<br>DEL. DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SAO SEBASTIAO                                                                                                                    | <b>Data:</b> 01/05/2023 00:00                                                    |
| <b>Objeto:</b> Prestação de atendimento medico do sistema de saúde da marinha(SSM), na área de desta delegacia. termo aditivo de credenciamento n 89311/2018-004/00 vigência 23/06/2022 a 23/06/2023 | <b>Modalidade:</b> Inexigibilidade de Licitação                                  |
| <b>Descrição:</b> CONSULTA MEDICA - ORTOPEDIA - ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA                                                                                                                              | <b>SRP:</b> NÃO                                                                  |
| <b>CatSer:</b> 13978 - CONSULTA MEDICA - ORTOPEDIA                                                                                                                                                   | <b>Identificação:</b> Inexigibilidade de Licitação Nº<br>164/2023 / UASG: 789311 |
|                                                                                                                                                                                                      | <b>Lote/Item:</b> 8/1                                                            |
|                                                                                                                                                                                                      | <b>Ata:</b> N/A                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                      | <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br                                   |
|                                                                                                                                                                                                      | <b>Quantidade:</b> 1                                                             |
|                                                                                                                                                                                                      | <b>Unidade:</b> UNIDADE                                                          |
|                                                                                                                                                                                                      | <b>UF:</b> SP                                                                    |



| CNPJ                                                                                                                      | Razão Social do Fornecedor                             | Valor da Proposta Final |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------|
| 60.194.990/0011-40<br>*VENCEDOR*                                                                                          | INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA | R\$ 91,65               |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA<br><br>Endereço: |                                                        |                         |

#### Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 53,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                                                 |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS                                                                          | <b>Data:</b> 10/03/2023 09:00                       |
| <b>Objeto:</b> Prestação de serviços especializados de ortopedia e traumatologia aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.. | <b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico                |
| <b>Descrição:</b> Consulta Médica - Ortopedia - Consulta Médica - Ortopedia                                                     | <b>SRP:</b> NÃO                                     |
| <b>CatSer:</b> 13978 - CONSULTA MEDICA - ORTOPEDIA                                                                              | <b>Identificação:</b> N°Pregão:422023 / UASG:988599 |
|                                                                                                                                 | <b>Lote/Item:</b> 1/1                               |
|                                                                                                                                 | <b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>                |
|                                                                                                                                 | <b>Adjudicação:</b> 10/03/2023 15:17                |
|                                                                                                                                 | <b>Homologação:</b> 10/03/2023 15:29                |
|                                                                                                                                 | <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br      |
|                                                                                                                                 | <b>Quantidade:</b> 24.000                           |
|                                                                                                                                 | <b>Unidade:</b> UNIDADE                             |
|                                                                                                                                 | <b>UF:</b> RS                                       |

| CNPJ                                                                                                                                                                                                                                 | Razão Social do Fornecedor               | Valor da Proposta Final |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------|
| 92.871.250/0001-15<br>*VENCEDOR*                                                                                                                                                                                                     | SOS OSSOS ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA | R\$ 53,00               |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA E/OU TRAUMATOLOGIA. Estimativa de 400 consultas por mês x 60 meses = 24.000 consultas por quinquênio.<br><br>Endereço: |                                          |                         |

#### Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 68,48

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                                                                             |                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL                                                                                                             | <b>Data:</b> 30/03/2023 00:00                                     |
| <b>Objeto:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA CLÍNICA GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS. | <b>Modalidade:</b> PREGÃO PRESENCIAL                              |
| <b>Descrição:</b> CONSULTA MEDICA DE ORTOPEDISTA - CONSULTA MEDICA DE ORTOPEDISTA                                                                           | <b>SRP:</b> SIM                                                   |
|                                                                                                                                                             | <b>Identificação:</b> 00001423                                    |
|                                                                                                                                                             | <b>Lote/Item:</b> 1/8                                             |
|                                                                                                                                                             | <b>Ata:</b> N/A                                                   |
|                                                                                                                                                             | <b>Fonte:</b> sppmburitized.dcfiorilli.com.br:8079/Transparencia/ |
|                                                                                                                                                             | <b>Quantidade:</b> 720                                            |
|                                                                                                                                                             | <b>Unidade:</b> SERV.                                             |
|                                                                                                                                                             | <b>UF:</b> SP                                                     |



| CNPJ                                                                                                     | Razão Social do Fornecedor        | Valor da Proposta   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| 36.144.537/0001-72                                                                                       | ALIVE SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA | R\$ 68,48           |
| *VENCEDOR*                                                                                               |                                   |                     |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: Descrição não informada |                                   |                     |
| Estado:                                                                                                  | Cidade:                           | Endereço:           |
| SP                                                                                                       | Americana                         | RUA INGLATERRA, 124 |
| Telefone:                                                                                                | Email:                            |                     |
| (11) 2293-9577                                                                                           | grupoalivemed@gmail.com           |                     |

### Item 5: Consulta com Médico Psiquiatra

Preço Estimado: R\$ 116,67 (un)    Percentual: -    Preço Estimado Calculado: R\$ 116,67    Média dos Preços Obtidos: R\$ 116,67

| Quantidade   | Descrição                      | Observação |
|--------------|--------------------------------|------------|
| 600 Unidades | Consulta com Médico Psiquiatra |            |

#### Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 100,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                            |                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> COMANDO DA MARINHA<br>CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO                             | <b>Data:</b> 01/06/2023 00:00                                                 |
| <b>Objeto:</b> Pagamento de Clínicas conveniadas (OSE) sob jurisdição da CPMA e AgImperatriz. TJIL 01-2016 | <b>Modalidade:</b> Inexigibilidade de Licitação                               |
| <b>Descrição:</b> CONSULTA MEDICA - PSIQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRIA                            | <b>SRP:</b> NÃO                                                               |
| <b>CatSer:</b> 6165 - CONSULTA MEDICA - PSIQUIATRIA                                                        | <b>Identificação:</b> Inexigibilidade de Licitação Nº 319/2023 / UASG: 784320 |
|                                                                                                            | <b>Lote/Item:</b> 14/1                                                        |
|                                                                                                            | <b>Ata:</b> N/A                                                               |
|                                                                                                            | <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br                                |
|                                                                                                            | <b>Quantidade:</b> 3                                                          |
|                                                                                                            | <b>Unidade:</b> UNIDADE                                                       |
|                                                                                                            | <b>UF:</b> MA                                                                 |

| CNPJ                                                                                                           | Razão Social do Fornecedor       | Valor da Proposta Final |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| 08.973.736/0001-58                                                                                             | REVIVRE CLINICA DE MEDICINA LTDA | R\$ 100,00              |
| *VENCEDOR*                                                                                                     |                                  |                         |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRIA |                                  |                         |
| Estado:                                                                                                        | Cidade:                          | Endereço:               |
| MA                                                                                                             | São Luís                         | AV GETULIO VARGAS, 2509 |
| Telefone:                                                                                                      | Email:                           |                         |
| (98) 3236-7785                                                                                                 | revivreme@hotmail.com            |                         |

#### Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 130,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PSQUIATRIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR, processado pelo sistema registro de preços.

Descrição: Consulta médica - psiquiatria - CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE.

CatSer: 6165 - CONSULTA MEDICA - PSQUIATRIA

Data: 18/05/2023 13:30

77

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:182023 / UASG:987487

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 30/05/2023 14:40

Homologação: 30/05/2023 14:40

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 3.000

Unidade: UNIDADE

UF: PR

| CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                        | Razão Social do Fornecedor                 | Valor da Proposta Final |                |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------|----------------|---------------------------------------|
| 34.324.584/0001-72                                                                                                                                                                                                                                                          | SULZBACH & SULZBACH SERVICOS MEDICOS LTDA  | R\$ 129,80              |                |                                       |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE. |                                            |                         |                |                                       |
| Estado:                                                                                                                                                                                                                                                                     | Cidade:                                    | Endereço:               | Telefone:      | Email:                                |
| RS                                                                                                                                                                                                                                                                          | Santa Cruz do Sul                          | R PARIS, 112            | (51) 9821-0110 | gestaosulzbach@servicosmedicos.com.br |
| 14.417.522/0001-06                                                                                                                                                                                                                                                          | CLINICA DE PSQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA | R\$ 130,00              |                |                                       |
| *VENCEDOR*                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                            |                         |                |                                       |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE. |                                            |                         |                |                                       |
| Estado:                                                                                                                                                                                                                                                                     | Cidade:                                    | Endereço:               | Telefone:      |                                       |
| PR                                                                                                                                                                                                                                                                          | Cascavel                                   | R MARANHAO, 790         | (45) 3037-4871 |                                       |
| 24.327.852/0001-56                                                                                                                                                                                                                                                          | EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA                | R\$ 140,00              |                |                                       |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE. |                                            |                         |                |                                       |
| Estado:                                                                                                                                                                                                                                                                     | Cidade:                                    | Endereço:               | Telefone:      | Email:                                |
| RN                                                                                                                                                                                                                                                                          | Parnamirim                                 | R POCO BRANCO, 2002     | (84) 9836-0054 | egagerenciaadm@gmail.com              |

### Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 120,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DA MARINHA  
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO

Objeto: Serviços médicos hospitalares no SSM na Cidade de São Luís no mês de novembro de 2022.

Descrição: CONSULTA MEDICA - PSQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA - PSQUIATRIA

CatSer: 6165 - CONSULTA MEDICA - PSQUIATRIA

Data: 01/05/2023 00:00

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Inexigibilidade de Licitação N° 287/2023 / UASG: 784320

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 4

Unidade: UNIDADE

UF: MA



| CNPJ                                                                                                                           | Razão Social do Fornecedor             | Valor da Proposta Final |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|
| 07.498.009/0001-13<br>*VENCEDOR*                                                                                               | INSTITUTO DO COMPORTAMENTO INCONS LTDA | R\$ 120,00              |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONSULTA MÉDICA - PSQUIATRIA<br><br>Endereço: |                                        |                         |

### Item 6: Consulta Médica na área Pediatra

Preço Estimado: R\$ 108,89 (un)      Percentual: -      Preço Estimado Calculado: R\$ 108,89      Média dos Preços Obtidos: R\$ 108,89

| Quantidade   | Descrição                        | Observação |
|--------------|----------------------------------|------------|
| 360 Unidades | Consulta Médica na área Pediatra |            |

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais** R\$ 131,02

*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

|                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PA                                                                                                                                                           | <b>Data:</b> 01/06/2023 09:00                       |
| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, para atender as demandas da secretaria de saúde do município de barcarena, estado do pará. | <b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico                |
|                                                                                                                                                                                                              | <b>SRP:</b> NÃO                                     |
| <b>Descrição:</b> Consulta médica - pediatria - CONSULTA EM PEDIATRIA                                                                                                                                        | <b>Identificação:</b> N°Pregão:332023 / UASG:980425 |
| <b>CatSer:</b> 6149 - CONSULTA MEDICA - PEDIATRIA                                                                                                                                                            | <b>Lote/Item:</b> 1/18                              |
|                                                                                                                                                                                                              | <b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>                |
|                                                                                                                                                                                                              | <b>Adjudicação:</b> 15/06/2023 09:34                |
|                                                                                                                                                                                                              | <b>Homologação:</b> 15/06/2023 09:38                |
|                                                                                                                                                                                                              | <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br      |
|                                                                                                                                                                                                              | <b>Quantidade:</b> 3.840                            |
|                                                                                                                                                                                                              | <b>Unidade:</b> UNIDADE                             |
|                                                                                                                                                                                                              | <b>UF:</b> PA                                       |

| CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 40.084.157/0001-67<br>*VENCEDOR*                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 3S SOLUCOES MEDICAS S.A.   | R\$ 117,19              |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONSULTA EM PEDIATRIA<br><br>Estado: MG      Cidade: Contagem      Endereço: AV JOAO CESAR DE OLIVEIRA, 2705      Telefone: (33) 3082-3542      Email: financeiro@3s.med.br                                                                                                                                                                                                          |                            |                         |
| 28.523.669/0001-87<br>*VENCEDOR*                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | HEALTH & CARE              | R\$ 128,41              |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 12 anos. Devendo realizar no mínimo 80 consultas semanalmente;<br><br>Endereço: |                            |                         |
| 13.667.864/0001-03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SIMSAUDE SERVICOS LTDA     | R\$ 129,08              |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: Consulta médica - pediatria - CONSULTA EM PEDIATRIA.<br><br>Estado: PR      Cidade: Iguaraçu      Endereço: R MELCHIORI MILANI, 168      Nome de Contato: SETOR DE LICITAÇÃO      Telefone: (44) 3034-2969      Email: simsaudeservicoss@gmail.com                                                                                                                                   |                            |                         |



39.674.824/0001-82 JLIMA SAUDE LTDA R\$ 131,02

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONSULTA EM PEDIATRIA

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:  
SC São Lourenço do Oeste R MONTE CASTELO, 48 Setor (Comercial) (49) 9811-2283 jlimaservicosmedicos@gmail.com

48.669.836/0001-00 EXCELENCIA SERVICOS MEDICOS LTDA R\$ 131,02

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONSULTA EM PEDIATRIA

Endereço:

06.538.799/0001-50 JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA R\$ 131,02

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONSULTA EM PEDIATRIA

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:  
RN Espírito Santo AV DEPUTADO ALUIZIO BEZERRA, 68 (84) 3213-3285 contabil@exatacnt.com.br

24.327.852/0001-56 EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA R\$ 131,02

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONSULTA EM PEDIATRIA

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:  
RN Parnamirim R POCO BRANCO, 2002 (84) 9836-0054 egagerenciaadm@gmail.com

28.579.882/0001-00 MEDPLAN PLANTOES MEDICOS LTDA R\$ 131,02

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Consulta médica - pediatria CONSULTA EM PEDIATRIA.

Endereço:

40.459.145/0001-70 COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE LTDA R\$ 131,02

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: CONSULTA EM PEDIATRIA

Estado: Cidade: Endereço: Telefone:  
CE Fortaleza AVENIDA DOM LUIS, 176 (85) 3636-0236

## Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 95,65

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



**Órgão:** COMANDO DA MARINHA  
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO  
**Objeto:** Serviços médicos hospitalares no SSM na Cidade de São Luís-MA, no mês de março de 2023.  
**Descrição:** CONSULTA MEDICA - PEDIATRIA - CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA  
**CatSer:** 6149 - CONSULTA MEDICA - PEDIATRIA

**Data:** 01/05/2023 00:00 **80**  
**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** Inexigibilidade de Licitação Nº 249/2023 / UASG: 784320  
**Lote/Item:** 23/1  
**Ata:** N/A  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 3  
**Unidade:** UNIDADE  
**UF:** MA

| CNPJ                                                                                                                              | Razão Social do Fornecedor  | Valor da Proposta Final              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| 16.755.459/0001-35<br>*VENCEDOR*                                                                                                  | COSTA PEREIRA E ARAUJO LTDA | R\$ 95,65                            |
| <b>Marca:</b> Marca não informada<br><b>Fabricante:</b> Fabricante não informado<br><b>Descrição:</b> CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA |                             |                                      |
| <b>Estado:</b><br>MA                                                                                                              | <b>Cidade:</b><br>São Luís  | <b>Endereço:</b><br>R DA VIRACAO, 37 |
|                                                                                                                                   |                             | <b>Telefone:</b><br>(98) 3247-5869   |

### Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 100,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

**Órgão:** COMANDO DA MARINHA  
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO  
**Objeto:** Serviços médicos hospitalares do SSM na Cidade de São Luís-MA, no mês de março de 2023.  
**Descrição:** CONSULTA MEDICA - PEDIATRIA - CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA  
**CatSer:** 6149 - CONSULTA MEDICA - PEDIATRIA

**Data:** 01/05/2023 00:00  
**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** Inexigibilidade de Licitação Nº 305/2023 / UASG: 784320  
**Lote/Item:** 9/1  
**Ata:** N/A  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 6  
**Unidade:** UNIDADE  
**UF:** MA

| CNPJ                                                                                                                              | Razão Social do Fornecedor       | Valor da Proposta Final |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| 08.973.736/0002-39<br>*VENCEDOR*                                                                                                  | REVIVRE CLINICA DE MEDICINA LTDA | R\$ 100,00              |
| <b>Marca:</b> Marca não informada<br><b>Fabricante:</b> Fabricante não informado<br><b>Descrição:</b> CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA |                                  |                         |
| <b>Endereço:</b><br>,                                                                                                             |                                  |                         |

### Item 7: Hora/Plantão para serviços médicos generalista diurno (sábado/Domingo e feriados)

Preço Estimado: R\$ 121,89 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 121,89

Média dos Preços Obtidos: R\$ 121,89

| Quantidade  | Descrição                                                                         | Observação |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1.200 Horas | Hora/Plantão para serviços médicos generalista diurno (sábado/Domingo e feriados) |            |



## Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$810,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> Município de Santo Antonio do Sudoeste                                                                                                                     | <b>Data:</b> 21/07/2023 15:00                                                                                                                           |
| <b>Objeto:</b> Credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para serviços médicos em regime de plantão noturno ou diurno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I). | <b>Modalidade:</b> Processo inexigibilidade                                                                                                             |
| <b>Descrição:</b> Plantão para serviço de médico GENERALISTA - Plantão para serviço de médico GENERALISTA                                                                | <b>SRP:</b> NÃO                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                          | <b>Identificação:</b> MDSADS-332023-Processo inexigibilidade                                                                                            |
|                                                                                                                                                                          | <b>Lote/Item:</b> 6/1                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                          | <b>Ata:</b> N/A                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                          | <b>Fonte:</b> <a href="http://transparencia.pmsas.pr.gov.br/transparencia/licitacoes">http://transparencia.pmsas.pr.gov.br/transparencia/licitacoes</a> |
|                                                                                                                                                                          | <b>Quantidade:</b> 500                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                          | <b>Unidade:</b> HORA                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                          | <b>UF:</b> PR                                                                                                                                           |

| CNPJ               | Razão Social do Fornecedor                  | Valor da Proposta Final    |
|--------------------|---------------------------------------------|----------------------------|
| 33.458.003/0001-22 | AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.      | R\$ 100,00                 |
|                    | *VENCEDOR*                                  |                            |
|                    | <b>Marca:</b> Marca não informada           |                            |
|                    | <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado |                            |
|                    | <b>Descrição:</b> Descrição não informada   |                            |
| <b>Estado:</b>     | <b>Cidade:</b>                              | <b>Endereço:</b>           |
| PR                 | Rolândia                                    | RUA SANTOS DUMONT, 620     |
|                    | <b>Telefone:</b>                            | <b>Email:</b>              |
|                    | (43) 3337-0426                              | contabilidade@avive.srv.br |

## Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 125,20

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> Municipio de Realeza                                                                                                                                                                                                                 | <b>Data:</b> 13/07/2023 11:05                                                                                                                        |
| <b>Objeto:</b> Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas na área da saúde em Clínica Geral e em Especialidades diversas para atendimento à população de Realeza na Unidade de Pronto Atendimento (P.A) e Unidades Básicas de Saúde (UBS). | <b>Modalidade:</b> Processo inexigibilidade                                                                                                          |
| <b>Descrição:</b> PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, COM CARGA - PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, COM CARGA                                                                                      | <b>SRP:</b> NÃO                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Identificação:</b> MDR-182023-Processo inexigibilidade                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Lote/Item:</b> 1/3                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Ata:</b> N/A                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Fonte:</b> <a href="http://realezapr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes">realezapr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes</a> |
|                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Quantidade:</b> 175                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Unidade:</b> HORA                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>UF:</b> PR                                                                                                                                        |

| CNPJ               | Razão Social do Fornecedor                  | Valor da Proposta Final      |
|--------------------|---------------------------------------------|------------------------------|
| 41.433.113/0001-68 | NATALIA PERAO DE LIZ SERVICOS MEDICOS LTDA  | R\$ 125,20                   |
|                    | *VENCEDOR*                                  |                              |
|                    | <b>Marca:</b> Marca não informada           |                              |
|                    | <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado |                              |
|                    | <b>Descrição:</b> Descrição não informada   |                              |
| <b>Estado:</b>     | <b>Cidade:</b>                              | <b>Endereço:</b>             |
| PR                 | Cascavel                                    | R DA LAPA, 789               |
|                    | <b>Telefone:</b>                            | <b>Email:</b>                |
|                    | (45) 9800-3370                              | nataliaperadeliz@hotmail.com |

## Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 140,48

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021





Órgão: Município de Francisco Beltrão

Data: 21/06/2023 11:00

82

Objeto: Contratação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público n 14/2022.

Modalidade: Processo inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: MDFB-552023-Processo inexigibilidade

Lote/Item: 4/2

Ata: N/A

Fonte: pmfb.franciscobeltrao.com.br:7474/transparencia/licitacoes

Quantidade: 576

Unidade: H

UF: PR

| CNPJ                                 | Razão Social do Fornecedor   | Valor da Proposta Final |
|--------------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| 50.236.923/0001-15<br>*VENCEDOR*     | TALYTA TAVARES DA SILVA LTDA | R\$ 140,48              |
| Marca: Marca não informada           |                              |                         |
| Fabricante: Fabricante não informado |                              |                         |
| Descrição: Descrição não informada   |                              |                         |
| Endereço:                            |                              |                         |

#### Item 8: Prestação de Serviço Médico generalista 40 horas semanais para Unidade de Saúde da Família

Preço Estimado: R\$ 15.546,63 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 15.546,63

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15.546,63

| Quantidade | Descrição                                                                                  | Observação |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 12 Meses   | Prestação de Serviço Médico generalista 40 horas semanais para Unidade de Saúde da Família |            |

#### Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 18.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - SC

Data: 15/06/2023 08:30

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de profissional médico clínico geral devidamente registrado no CRM, de forma precária (somente até a posse de profissional médico clínico geral aprovado em concurso público/processo seletivo), para atendimento nas unidades básicas de saúde de Quilombo/SC..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:32023 / UASG:927180

Lote/Item: /2

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 15/06/2023 17:53

Homologação: 16/06/2023 14:08

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: SC

CatSer: 5916 - CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL



Relatório gerado no dia 16/10/2023 10:36:17 (IP: 45.184.223.164)

Código Validação: U2USDNPeoWYh5qQPSfZkND28w%2bG4f2o21YiPit8095oqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=U2USDNPeoWYh5qQPSfZkND28w%252bG4f2o21YiPit8095oqHU8nPtm6WA%253d%253d

46.602.691/0001-02 EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA  
\*VENCEDOR\*

R\$ 17.799,00

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Médico 2 - Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais.

**Endereço:**

,

30.838.733/0001-60 MED PLAN SERVICOS HOSPITALARES LTDA

R\$ 17.900,00

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** "Médico 2 - Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais."

**Endereço:**

,

40.084.157/0001-67 3S SOLUCOES MEDICAS S.A.

R\$ 18.000,00

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Médico 2 - Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais. consultas de urgência, atendimento de gestantes e idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais.

| Estado: | Cidade:  | Endereço:                       | Telefone:      | Email:               |
|---------|----------|---------------------------------|----------------|----------------------|
| MG      | Contagem | AV JOAO CESAR DE OLIVEIRA, 2705 | (33) 3082-3542 | financeiro@3s.med.br |

19.850.311/0001-78 NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

R\$ 18.400,00

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Médico 2 - Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais. A unidade de fornecimento é mês, menor preço/mês.

| Estado: | Cidade: | Endereço:                      | Nome de Contato: | Telefone:      | Email:                    |
|---------|---------|--------------------------------|------------------|----------------|---------------------------|
| PR      | Ibaiti  | R HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432 | LEONARDO         | (43) 3546-1236 | vector_brasil@hotmail.com |

24.327.852/0001-56 EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

R\$ 18.490,00

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Médico 2 - Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realiza preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais.

| Estado: | Cidade:    | Endereço:           | Telefone:      | Email:                   |
|---------|------------|---------------------|----------------|--------------------------|
| RN      | Parnamirim | R POCO BRANCO, 2002 | (84) 9836-0054 | egagerenciaadm@gmail.com |



## Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 15.200,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                                                                                           |                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> MUNICIPIO DE ZACARIAS                                                                                                                                       | <b>Data:</b> 17/03/2023 00:00                     |
| <b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS                                                                                    | <b>Modalidade:</b> PREGÃO PRESENCIAL              |
| <b>Descrição:</b> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AO ESF - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AO ESF | <b>SRP:</b> NÃO                                   |
|                                                                                                                                                                           | <b>Identificação:</b> 00003523                    |
|                                                                                                                                                                           | <b>Lote/Item:</b> 1/1                             |
|                                                                                                                                                                           | <b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>              |
|                                                                                                                                                                           | <b>Fonte:</b> 200.95.195.202:8075/transparencia / |
|                                                                                                                                                                           | <b>Quantidade:</b> 12                             |
|                                                                                                                                                                           | <b>Unidade:</b> UN                                |
|                                                                                                                                                                           | <b>UF:</b> SP                                     |

| CNPJ                                        | Razão Social do Fornecedor                   | Valor da Proposta Final                      |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 27.004.973/0001-55                          | SALUT CONSULT SERVICOS MEDICO E CONDUTA LTDA | R\$ 15.200,00                                |
| *VENCEDOR*                                  |                                              |                                              |
| <b>Marca:</b> Marca não informada           |                                              |                                              |
| <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado |                                              |                                              |
| <b>Descrição:</b> Descrição não informada   |                                              |                                              |
| <b>Estado:</b> SP                           | <b>Cidade:</b> Irapuã                        | <b>Endereço:</b> RUA ROSA SCOTT SANTEJO, 305 |
|                                             | <b>Telefone:</b> (17) 3556-1619              | <b>Email:</b> juniorzangrando@bol.com.br     |

## Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 16.600,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> Prefeitura Municipal de Juara<br>Divisão de Licitações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Data:</b> 10/03/2023 14:09                    |
| <b>Objeto:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA, ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE PLANTÕES 12 HORAS ININTERRUPTAS, COM ATENDIMENTOS...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Modalidade:</b> Pregão para Registro de Preço |
| <b>Descrição:</b> SERVIÇO MÉDICO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM CLINICA GERAL QUE TENHA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA PESSOA JURIDICA NO CRM/MT PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BASICA ESF CENTRO DE SAÚDE E/OU HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 (QUARENTA) HORAS - SERVIÇO MÉDICO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM CLINICA GERAL QUE TENHA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA PESSOA JURIDICA NO CRM/MT PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BASICA ESF CENTRO DE SAÚDE E/OU HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO SE NECESSÁRIO ATENDIMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO QUANDO SOLICITADO, OU EM QUALQUER OUTRA UNIDADE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. | <b>SRP:</b> SIM                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Identificação:</b> 226522                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Lote/Item:</b> 1/1                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Fonte:</b> www.portaldecompraspublicas.com.br |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Quantidade:</b> 12                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Unidade:</b> MÊS                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>UF:</b> MT                                    |

| CNPJ                                            | Razão Social do Fornecedor   | Valor da Proposta Final |
|-------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| 47.419.903/0001-75                              | BRUNA DE OLIVERIA ALVES LTDA | R\$ 16.600,00           |
| *VENCEDOR*                                      |                              |                         |
| <b>Marca:</b> BRUNA DE OLIVERIA ALVES LTDA      |                              |                         |
| <b>Fabricante:</b> BRUNA DE OLIVERIA ALVES LTDA |                              |                         |
| <b>Modelo:</b> BRUNA DE OLIVERIA ALVES LTDA     |                              |                         |
| <b>Descrição:</b> Descrição não informada       |                              |                         |
| <b>Endereço:</b>                                |                              |                         |



## Preço Manual 1

R\$ 12.386,50

Inc. V Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Data/Hora: 29/08/2023 21:46:02

Produto: Bolsa Programa Mais Médicos 2023

Fornecedor: 00.394.544/0008-51 - MINISTERIO DA SAUDE

Link: [http://maismedicos.gov.br/images/2023/EDITAL-N\\_13-DE-11-DE-JULHO-DE-2023.pdf](http://maismedicos.gov.br/images/2023/EDITAL-N_13-DE-11-DE-JULHO-DE-2023.pdf)

Comprovante: Anexo 1

## Item 9: Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica 40 horas semanais para Unidade de Saúde

Preço Estimado: R\$ 15.546,63 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 15.546,63

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15.546,63

| Quantidade | Descrição                                                           | Observação |
|------------|---------------------------------------------------------------------|------------|
| 12 Meses   | Prestação de Clínica Médica 40 horas semanais para Unidade de Saúde |            |

## Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 18.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - SC

Data: 15/06/2023 08:30

**Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de profissional médico clínico geral devidamente registrado no CRM, de forma precária (somente até a posse de profissional médico clínico geral aprovado em concurso público/processo seletivo), para atendimento nas unidades básicas de saúde de Quilombo/SC..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:32023 / UASG:927180

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 15/06/2023 17:53

Homologação: 16/06/2023 14:08

Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: SC

**Descrição:** Consulta Médica - Clínica Geral - Médico 1- Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais. A unidade de fornecimento é mês, menor preço/mês.

CatSer: 5916 - CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL

| CNPJ               | Razão Social do Fornecedor  | Valor da Proposta Final |
|--------------------|-----------------------------|-------------------------|
| 46.602.691/0001-02 | EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA | R\$ 17.799,00           |

\*VENCEDOR\*

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

**Descrição:** Médico 1- Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais.

Endereço:

,



| CNPJ               | Razão Social do Fornecedor          | Valor da Proposta |
|--------------------|-------------------------------------|-------------------|
| 30.838.733/0001-60 | MED PLAN SERVICOS HOSPITALARES LTDA | R\$ 17.900,00     |

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Médico 1- Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais.

**Endereço:**

|                    |                          |               |
|--------------------|--------------------------|---------------|
| 40.084.157/0001-67 | 3S SOLUCOES MEDICAS S.A. | R\$ 18.000,00 |
|--------------------|--------------------------|---------------|

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Médico 1- Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais.

| Estado: | Cidade:  | Endereço:                       | Telefone:      | Email:               |
|---------|----------|---------------------------------|----------------|----------------------|
| MG      | Contagem | AV JOAO CESAR DE OLIVEIRA, 2705 | (33) 3082-3542 | financeiro@3s.med.br |

|                    |                                  |               |
|--------------------|----------------------------------|---------------|
| 19.850.311/0001-78 | NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA | R\$ 18.400,00 |
|--------------------|----------------------------------|---------------|

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Médico 1- Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais. A unidade de fornecimento é mês, menor preço/mês.

| Estado: | Cidade: | Endereço:                      | Nome de Contato: | Telefone:      | Email:                    |
|---------|---------|--------------------------------|------------------|----------------|---------------------------|
| PR      | Ibaiti  | R HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432 | LEONARDO         | (43) 3546-1236 | vector_brasil@hotmail.com |

|                    |                             |               |
|--------------------|-----------------------------|---------------|
| 24.327.852/0001-56 | EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA | R\$ 18.490,00 |
|--------------------|-----------------------------|---------------|

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Médico 1- Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral, renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais.

| Estado: | Cidade:    | Endereço:           | Telefone:      | Email:                   |
|---------|------------|---------------------|----------------|--------------------------|
| RN      | Parnamirim | R POCO BRANCO, 2002 | (84) 9836-0054 | egagerenciaadm@gmail.com |

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais**

**R\$ 15.200,00**

*Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*



Órgão: MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Data: 17/03/2023 00:00

87

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

SRP: NÃO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AO ESF - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AO ESF

Identificação: 00003523

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: 200.95.195.202:8075/transparencia /

Quantidade: 12

Unidade: UN

UF: SP

| CNPJ                                 | Razão Social do Fornecedor                   | Valor da Proposta Final     |
|--------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------|
| 27.004.973/0001-55                   | SALUT CONSULT SERVICOS MEDICO E CONDUTA LTDA | R\$ 15.200,00               |
| *VENCEDOR*                           |                                              |                             |
| Marca: Marca não informada           |                                              |                             |
| Fabricante: Fabricante não informado |                                              |                             |
| Descrição: Descrição não informada   |                                              |                             |
| Estado:                              | Cidade:                                      | Endereço:                   |
| SP                                   | Irapuã                                       | RUA ROSA SCOTT SANTEJO, 305 |
|                                      |                                              | Telefone:                   |
|                                      |                                              | (17) 3556-1619              |
|                                      |                                              | Email:                      |
|                                      |                                              | juniorzangrando@bol.com.br  |

### Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 16.600,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |                                    |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------|
| Órgão:     | Prefeitura Municipal de Juara                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Data:          | 10/03/2023 14:09                   |
|            | Divisão de Licitações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Modalidade:    | Pregão para Registro de Preço      |
| Objeto:    | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA, ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE PLANTÕES 12 HORAS ININTERRUPTAS, COM ATENDIMENTOS...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SRP:           | SIM                                |
| Descrição: | SERVIÇO MÉDICO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM CLINICA GERAL QUE TENHA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA PESSOA JURIDICA NO CRM/MT PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BASICA ESF CENTRO DE SAÚDE E/OU HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 (QUARENTA) HORAS - SERVIÇO MÉDICO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM CLINICA GERAL QUE TENHA CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA PESSOA JURIDICA NO CRM/MT PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BASICA ESF CENTRO DE SAÚDE E/OU HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, INCLUINDO SE NECESSÁRIO ATENDIMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO QUANDO SOLICITADO, OU EM QUALQUER OUTRA UNIDADE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. | Identificação: | 226522                             |
|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lote/Item:     | 1/1                                |
|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Ata:           | <a href="#">Link Ata</a>           |
|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Fonte:         | www.portaldecompraspublicas.com.br |
|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Quantidade:    | 12                                 |
|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade:       | MÊS                                |
|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UF:            | MT                                 |

| CNPJ                                     | Razão Social do Fornecedor   | Valor da Proposta Final |
|------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| 47.419.903/0001-75                       | BRUNA DE OLIVERIA ALVES LTDA | R\$ 16.600,00           |
| *VENCEDOR*                               |                              |                         |
| Marca: BRUNA DE OLIVERIA ALVES LTDA      |                              |                         |
| Fabricante: BRUNA DE OLIVERIA ALVES LTDA |                              |                         |
| Modelo: BRUNA DE OLIVERIA ALVES LTDA     |                              |                         |
| Descrição: Descrição não informada       |                              |                         |
| Endereço:                                |                              |                         |
| ,                                        |                              |                         |



Data/Hora: 29/08/2023 21:47:28

Produto: Bolsa Programa Mais Médicos 2023

Fornecedor: 00.394.544/0008-51 - MINISTERIO DA SAUDE

Link: http://maismedicos.gov.br/images/2023/EDITAL-N\_13-DE-11-DE-JULHO-DE-2023.pdf

Comprovante: Anexo 1

## Item 10: Prestação de Serviços Médicos na área de Ultrassonografia para realização de Exames de Ultrassonografia diversos

Preço Estimado: R\$ 82,64 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 82,64

Média dos Preços Obtidos: R\$ 82,64

| Quantidade   | Descrição                                                                                                        | Observação |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 600 Unidades | Prestação de Serviços Médicos na área de Ultrassonografia para realização de Exames de Ultrassonografia diversos |            |

## Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 78,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Data: 15/08/2023 08:15

Objeto: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde, Conforme Termo de Referência do Edital..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Descrição: Consulta Médica - Clínica Geral - ULTRASSONOGRAFIA

Identificação: N°Pregão:100132023 / UASG:982571

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 3.600

Unidade: UNIDADE

UF: PE

| CNPJ                                 | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final                |
|--------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| 21.822.865/0001-03                   | RENAN SOARES DE SIQUEIRA   | R\$ 78,00                              |
| *VENCEDOR*                           |                            |                                        |
| Marca: Marca não informada           |                            |                                        |
| Fabricante: Fabricante não informado |                            |                                        |
| Descrição: ULTRASSONOGRAFIA          |                            |                                        |
| Estado:                              | Cidade:                    | Endereço:                              |
| PE                                   | São José do Egito          | RUA DOM JOSE LOPES, 58                 |
|                                      |                            | Telefone:                              |
|                                      |                            | (87) 3844-2125                         |
|                                      |                            | Email:                                 |
|                                      |                            | contabilidadetarcizioleite@hotmail.com |

## Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 89,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ

Data: 01/06/2023 09:30

Objeto: Contratação de empresa para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para atender as demandas de alguns exames que são realizados pelos pacientes, moradores do município de São Sebastião do Alto conforme especificações e quantidades descritas..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: Exame por tomografia computadorizada - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL

Identificação: N°Pregão:252023 / UASG:985905

Lote/Item: /31

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 01/06/2023 13:31

Homologação: 06/06/2023 11:01

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 165

Unidade: UNIDADE

UF: RJ



| CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Razão Social do Fornecedor               | Valor da Proposta |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------|
| 04.564.513/0001-86<br>*VENCEDOR*                                                                                                                                                                                                                                                      | CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA           | R\$ 70,00         |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL<br><br>Estado: RJ      Cidade: Cordeiro      Endereço: R AGOSTINHO MAZZO, 26      Telefone: (22) 2551-0463/ (22) 2551-0401      Email: contabilidade@martinsbarros.com |                                          |                   |
| 47.592.232/0001-40                                                                                                                                                                                                                                                                    | MEDCLIN TRAJANO LTDA                     | R\$ 79,00         |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL<br><br>Endereço:                                                                                                                                                       |                                          |                   |
| 23.013.792/0001-34                                                                                                                                                                                                                                                                    | GASTROCOR DIAGNOSTICOS LTDA              | R\$ 89,00         |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: conforme o edital<br><br>Endereço:                                                                                                                                                                   |                                          |                   |
| 30.547.509/0001-10                                                                                                                                                                                                                                                                    | CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA | R\$ 112,50        |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONFORME PROPOSTA EM ANEXO<br><br>Estado: RJ      Cidade: Nova Friburgo      Endereço: R PORTUGAL, 40                                                                                                |                                          |                   |
| 11.176.067/0002-89                                                                                                                                                                                                                                                                    | TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA          | R\$ 112,50        |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL<br><br>Estado: RJ      Cidade: Itaocara      Endereço: RUA NILO PECANHA, 564      Telefone: (22) 3861-8450                                                             |                                          |                   |

### Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 94,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ                                                                                                                                                                                                            | <b>Data:</b> 01/06/2023 09:30                       |
| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para atender as demandas de alguns exames que são realizados pelos pacientes, moradores do município de São Sebastião do Alto conforme especificações e quantidades descritas.. | <b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico                |
| <b>Descrição:</b> Exame por tomografia computadorizada - ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM                                                                                                                                                                                         | <b>SRP:</b> SIM                                     |
| <b>CatSer:</b> 10740 - EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA                                                                                                                                                                                                               | <b>Identificação:</b> NºPregão:252023 / UASG:985905 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Lote/Item:</b> /20                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Adjudicação:</b> 01/06/2023 13:31                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Homologação:</b> 06/06/2023 10:57                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Quantidade:</b> 60                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Unidade:</b> UNIDADE                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>UF:</b> RJ                                       |





| CNPJ                                                                                                        | Razão Social do Fornecedor               | Valor da Proposta Final                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|
| 04.564.513/0001-86<br>*VENCEDOR*                                                                            | CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA           | R\$ 80,00                                |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM   |                                          |                                          |
| Estado: RJ                                                                                                  | Cidade: Cordeiro                         | Endereço: R AGOSTINHO MAZZO, 26          |
|                                                                                                             |                                          | Telefone: (22) 2551-0463/ (22) 2551-0401 |
|                                                                                                             |                                          | Email: contabilidade@martinsbarros.com   |
| 23.013.792/0001-34                                                                                          | GASTROCOR DIAGNOSTICOS LTDA              | R\$ 89,00                                |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: conforme o edital          |                                          |                                          |
| Endereço:                                                                                                   |                                          |                                          |
| .                                                                                                           |                                          |                                          |
| 30.547.509/0001-10                                                                                          | CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA | R\$ 100,00                               |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONFORME PROPOSTA EM ANEXO |                                          |                                          |
| Estado: RJ                                                                                                  | Cidade: Nova Friburgo                    | Endereço: R PORTUGAL, 40                 |
| 11.176.067/0002-89                                                                                          | TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA          | R\$ 120,00                               |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM   |                                          |                                          |
| Estado: RJ                                                                                                  | Cidade: Itaocara                         | Endereço: RUA NILO PECANHA, 564          |
|                                                                                                             |                                          | Telefone: (22) 3861-8450                 |

#### Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 80,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ                                                                                                                                                                                                            | <b>Data:</b> 01/06/2023 09:30                       |
| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para atender as demandas de alguns exames que são realizados pelos pacientes, moradores do município de São Sebastião do Alto conforme especificações e quantidades descritas.. | <b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>SRP:</b> SIM                                     |
| <b>Descrição:</b> Exame por tomografia computadorizada - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO                                                                                                                                                                                  | <b>Identificação:</b> NºPregão:252023 / UASG:985905 |
| <b>CatSer:</b> 10740 - EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA                                                                                                                                                                                                               | <b>Lote/Item:</b> /22                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Adjudicação:</b> 01/06/2023 13:31                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Homologação:</b> 06/06/2023 10:58                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Quantidade:</b> 50                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Unidade:</b> UNIDADE                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>UF:</b> RJ                                       |

| CNPJ                                                                                                             | Razão Social do Fornecedor     | Valor da Proposta Final                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|
| 04.564.513/0001-86<br>*VENCEDOR*                                                                                 | CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA | R\$ 70,00                                |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO |                                |                                          |
| Estado: RJ                                                                                                       | Cidade: Cordeiro               | Endereço: R AGOSTINHO MAZZO, 26          |
|                                                                                                                  |                                | Telefone: (22) 2551-0463/ (22) 2551-0401 |
|                                                                                                                  |                                | Email: contabilidade@martinsbarros.com   |



| CNPJ                                                                                                        | Razão Social do Fornecedor               | Valor da Proposta Final     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------|
| 30.547.509/0001-10                                                                                          | CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA | R\$ 80,00                   |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONFORME PROPOSTA EM ANEXO |                                          |                             |
| Estado:<br>RJ                                                                                               | Cidade:<br>Nova Friburgo                 | Endereço:<br>R PORTUGAL, 40 |

|                                                                                                    |                             |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|
| 23.013.792/0001-34                                                                                 | GASTROCOR DIAGNOSTICOS LTDA | R\$ 89,00 |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: conforme o edital |                             |           |
| Endereço:                                                                                          |                             |           |

## Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais R\$ 99,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ                                                                                                                                                                                                            | <b>Data:</b> 01/06/2023 09:30                       |
| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para atender as demandas de alguns exames que são realizados pelos pacientes, moradores do município de São Sebastião do Alto conforme especificações e quantidades descritas.. | <b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico                |
| <b>Descrição:</b> Exame por tomografia computadorizada - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA                                                                                                                                                                                     | <b>SRP:</b> SIM                                     |
| <b>CatSer:</b> 10740 - EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA                                                                                                                                                                                                               | <b>Identificação:</b> N°Pregão:252023 / UASG:985905 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Lote/Item:</b> /26                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Adjudicação:</b> 01/06/2023 13:31                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Homologação:</b> 06/06/2023 10:59                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Quantidade:</b> 105                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Unidade:</b> UNIDADE                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>UF:</b> RJ                                       |

| CNPJ                                                                                                          | Razão Social do Fornecedor                  | Valor da Proposta Final                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 04.564.513/0001-86                                                                                            | CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA              | R\$ 80,00                                 |
| *VENCEDOR*                                                                                                    |                                             |                                           |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA |                                             |                                           |
| Estado:<br>RJ                                                                                                 | Cidade:<br>Cordeiro                         | Endereço:<br>R AGOSTINHO MAZZO, 26        |
|                                                                                                               | Telefone:<br>(22) 2551-0463/ (22) 2551-0401 | Email:<br>contabilidade@martinsbarros.com |

|                                                                                                               |                      |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------|
| 47.592.232/0001-40                                                                                            | MEDCLIN TRAJANO LTDA | R\$ 89,00 |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA |                      |           |
| Endereço:                                                                                                     |                      |           |

|                                                                                                               |                                 |                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 11.176.067/0002-89                                                                                            | TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA | R\$ 109,00                         |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA |                                 |                                    |
| Estado:<br>RJ                                                                                                 | Cidade:<br>Itaocara             | Endereço:<br>RUA NILO PECANHA, 564 |
|                                                                                                               | Telefone:<br>(22) 3861-8450     |                                    |



| CNPJ                                                                                                        | Razão Social do Fornecedor               | Valor da Proposta Final     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------|
| 30.547.509/0001-10                                                                                          | CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA | R\$ 131,25                  |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONFORME PROPOSTA EM ANEXO |                                          |                             |
| Estado:<br>RJ                                                                                               | Cidade:<br>Nova Friburgo                 | Endereço:<br>R PORTUGAL, 40 |

**Preço (Compras Governamentais) 6: Mediana das Propostas Finais**

**R\$ 84,50**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ                                                                                                                                                                                                            | <b>Data:</b> 01/06/2023 09:30                       |
| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para atender as demandas de alguns exames que são realizados pelos pacientes, moradores do município de São Sebastião do Alto conforme especificações e quantidades descritas.. | <b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>SRP:</b> SIM                                     |
| <b>Descrição:</b> Exame por tomografia computadorizada - ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO                                                                                                                                                                           | <b>Identificação:</b> N°Pregão:252023 / UASG:985905 |
| <b>CatSer:</b> 10740 - EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA                                                                                                                                                                                                               | <b>Lote/Item:</b> /21                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Adjudicação:</b> 01/06/2023 13:31                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Homologação:</b> 06/06/2023 10:58                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Quantidade:</b> 75                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Unidade:</b> UNIDADE                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>UF:</b> RJ                                       |

| CNPJ                                                                                                                    | Razão Social do Fornecedor                  | Valor da Proposta Final                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 04.564.513/0001-86                                                                                                      | CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA              | R\$ 70,00                                 |
| *VENCEDOR*                                                                                                              |                                             |                                           |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO |                                             |                                           |
| Estado:<br>RJ                                                                                                           | Cidade:<br>Cordeiro                         | Endereço:<br>R AGOSTINHO MAZZO, 26        |
|                                                                                                                         | Telefone:<br>(22) 2551-0463/ (22) 2551-0401 | Email:<br>contabilidade@martinsbarros.com |

|                                                                                                             |                                          |                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------|
| 30.547.509/0001-10                                                                                          | CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA | R\$ 80,00                   |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONFORME PROPOSTA EM ANEXO |                                          |                             |
| Estado:<br>RJ                                                                                               | Cidade:<br>Nova Friburgo                 | Endereço:<br>R PORTUGAL, 40 |

|                                                                                                    |                             |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|
| 23.013.792/0001-34                                                                                 | GASTROCOR DIAGNOSTICOS LTDA | R\$ 89,00 |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: conforme o edital |                             |           |
| Endereço:<br>,                                                                                     |                             |           |

|                                                                                                                         |                                 |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 11.176.067/0002-89                                                                                                      | TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA | R\$ 110,00                         |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO |                                 |                                    |
| Estado:<br>RJ                                                                                                           | Cidade:<br>Itaocara             | Endereço:<br>RUA NILO PECANHA, 564 |
|                                                                                                                         | Telefone:<br>(22) 3861-8450     |                                    |



|                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ                                                                                                                                                                                                            | <b>Data:</b> 01/06/2023 09:30                       |
| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para atender as demandas de alguns exames que são realizados pelos pacientes, moradores do município de São Sebastião do Alto conforme especificações e quantidades descritas.. | <b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>SRP:</b> SIM                                     |
| <b>Descrição:</b> Exame por tomografia computadorizada - ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA                                                                                                                                                                                        | <b>Identificação:</b> NºPregão:252023 / UASG:985905 |
| <b>CatSer:</b> 10740 - EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA                                                                                                                                                                                                               | <b>Lote/Item:</b> /28                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Adjudicação:</b> 01/06/2023 13:31                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Homologação:</b> 06/06/2023 10:59                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Quantidade:</b> 60                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Unidade:</b> UNIDADE                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>UF:</b> RJ                                       |

| CNPJ                                                                                                                             | Razão Social do Fornecedor               | Valor da Proposta Final                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 04.564.513/0001-86<br>*VENCEDOR*                                                                                                 | CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA           | R\$ 70,00                                          |
| <b>Marca:</b> Marca não informada<br><b>Fabricante:</b> Fabricante não informado<br><b>Descrição:</b> ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA  |                                          |                                                    |
| <b>Estado:</b><br>RJ                                                                                                             | <b>Cidade:</b><br>Cordeiro               | <b>Endereço:</b><br>R AGOSTINHO MAZZO, 26          |
|                                                                                                                                  |                                          | <b>Telefone:</b><br>(22) 2551-0463/ (22) 2551-0401 |
|                                                                                                                                  |                                          | <b>Email:</b><br>contabilidade@martinsbarros.com   |
| 30.547.509/0001-10                                                                                                               | CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA | R\$ 80,00                                          |
| <b>Marca:</b> Marca não informada<br><b>Fabricante:</b> Fabricante não informado<br><b>Descrição:</b> CONFORME PROPOSTA EM ANEXO |                                          |                                                    |
| <b>Estado:</b><br>RJ                                                                                                             | <b>Cidade:</b><br>Nova Friburgo          | <b>Endereço:</b><br>R PORTUGAL, 40                 |
| 23.013.792/0001-34                                                                                                               | GASTROCOR DIAGNOSTICOS LTDA              | R\$ 99,00                                          |
| <b>Marca:</b> Marca não informada<br><b>Fabricante:</b> Fabricante não informado<br><b>Descrição:</b> conforme o edital          |                                          |                                                    |
| <b>Endereço:</b><br>,                                                                                                            |                                          |                                                    |
| 11.176.067/0002-89                                                                                                               | TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA          | R\$ 109,00                                         |
| <b>Marca:</b> Marca não informada<br><b>Fabricante:</b> Fabricante não informado<br><b>Descrição:</b> ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA  |                                          |                                                    |
| <b>Estado:</b><br>RJ                                                                                                             | <b>Cidade:</b><br>Itaocara               | <b>Endereço:</b><br>RUA NILO PECANHA, 564          |
|                                                                                                                                  |                                          | <b>Telefone:</b><br>(22) 3861-8450                 |
| 47.592.232/0001-40                                                                                                               | MEDCLIN TRAJANO LTDA                     | R\$ 115,00                                         |
| <b>Marca:</b> Marca não informada<br><b>Fabricante:</b> Fabricante não informado<br><b>Descrição:</b> ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA  |                                          |                                                    |
| <b>Endereço:</b><br>,                                                                                                            |                                          |                                                    |



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ

Data: 01/06/2023 09:30

94

Objeto: Contratação de empresa para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para atender as demandas de alguns exames que são realizados pelos pacientes, moradores do município de São Sebastião do Alto conforme especificações e quantidades descritas..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:252023 / UASG:985905

Lote/Item: /29

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 01/06/2023 13:31

Homologação: 06/06/2023 11:00

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 50

Unidade: UNIDADE

UF: RJ

Descrição: Exame por tomografia computadorizada - ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE

CatSer: 10740 - EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

| CNPJ                                                                                                        | Razão Social do Fornecedor               | Valor da Proposta Final                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|
| 04.564.513/0001-86<br>*VENCEDOR*                                                                            | CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA           | R\$ 70,00                                |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE  |                                          |                                          |
| Estado: RJ                                                                                                  | Cidade: Cordeiro                         | Endereço: R AGOSTINHO MAZZO, 26          |
|                                                                                                             |                                          | Telefone: (22) 2551-0463/ (22) 2551-0401 |
|                                                                                                             |                                          | Email: contabilidade@martinsbarros.com   |
| 30.547.509/0001-10                                                                                          | CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA | R\$ 80,00                                |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONFORME PROPOSTA EM ANEXO |                                          |                                          |
| Estado: RJ                                                                                                  | Cidade: Nova Friburgo                    | Endereço: R PORTUGAL, 40                 |
| 23.013.792/0001-34                                                                                          | GASTROCOR DIAGNOSTICOS LTDA              | R\$ 99,00                                |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: conforme o edital          |                                          |                                          |
| Endereço:                                                                                                   |                                          |                                          |
| 11.176.067/0002-89                                                                                          | TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA          | R\$ 109,00                               |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE  |                                          |                                          |
| Estado: RJ                                                                                                  | Cidade: Itaocara                         | Endereço: RUA NILO PECANHA, 564          |
|                                                                                                             |                                          | Telefone: (22) 3861-8450                 |

Preço (Compras Governamentais) 9: Mediana das Propostas Finais

R\$ 84,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ

Data: 01/06/2023 09:30

95

Objeto: Contratação de empresa para prestação de exames de diagnóstico por imagem, para atender as demandas de alguns exames que são realizados pelos pacientes, moradores do município de São Sebastião do Alto conforme especificações e quantidades descritas..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:252023 / UASG:985905

Lote/Item: /23

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 01/06/2023 13:31

Homologação: 06/06/2023 10:58

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 60

Unidade: UNIDADE

UF: RJ

Descrição: Exame por tomografia computadorizada - ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL

CatSer: 10740 - EXAME POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

| CNPJ                             | Razão Social do Fornecedor                                                                                                                                             | Valor da Proposta Final |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 04.564.513/0001-86<br>*VENCEDOR* | CEDI CORDEIRO DIAGNOSTICO LTDA<br><br>Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL  | R\$ 70,00               |
|                                  | Estado: RJ      Cidade: Cordeiro      Endereço: R AGOSTINHO MAZZO, 26      Telefone: (22) 2551-0463/ (22) 2551-0401      Email: contabilidade@martinsbarros.com        |                         |
| 30.547.509/0001-10               | CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA<br><br>Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONFORME PROPOSTA EM ANEXO            | R\$ 80,00               |
|                                  | Estado: RJ      Cidade: Nova Friburgo      Endereço: R PORTUGAL, 40                                                                                                    |                         |
| 23.013.792/0001-34               | GASTROCOR DIAGNOSTICOS LTDA<br><br>Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: conforme o edital                                  | R\$ 89,00               |
|                                  | Endereço:                                                                                                                                                              |                         |
| 11.176.067/0002-89               | TOTAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA<br><br>Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL | R\$ 110,00              |
|                                  | Estado: RJ      Cidade: Itaocara      Endereço: RUA NILO PECANHA, 564      Telefone: (22) 3861-8450                                                                    |                         |

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 60,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Descrição: ULTRASSONOGRAMA MAMARIA - ULTRASSONOGRAMA MAMARIA

Data: 04/05/2023 14:39

96

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Identificação: 235064

Lote/Item: 1/4

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 400

Unidade: SVÇ

UF: PA

| CNPJ                               | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 47.963.923/0001-02                 | BORGES MEDICAL LTDA        | R\$ 60,00               |
| *VENCEDOR*                         |                            |                         |
| Marca: s/m                         |                            |                         |
| Fabricante: s/m                    |                            |                         |
| Modelo: s/m                        |                            |                         |
| Descrição: Descrição não informada |                            |                         |
| Endereço:                          |                            |                         |
| ,                                  |                            |                         |

## Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 51,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura municipal de Cacimba de Dentro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia de forma parcelada a serem realizados no HOSPITAL LUIZ OLEGÁRIO DA SILVA - Município de Cacimba de Dentro/PB

Descrição: ULTRASSONOGRAMAS DIVERSAS (CERVICAL; TIREÓIDE; ABDOME TOTAL; ABDOME SUPERIOR; APARELHO URINÁRIO; PÉLVICA; OBSTÉTRICO; PRÓSTATA; MAMAS; PARTES MOLES E AXILAS; ARTICULAÇÕES: PUNHO, OMBRO, JOELHO). - ULTRASSONOGRAMAS DIVERSAS (CERVICAL; TIREÓIDE; ABDOME TOTAL; ABDOME SUPERIOR; APARELHO URINÁRIO; PÉLVICA; OBSTÉTRICO; PRÓSTATA; MAMAS; PARTES MOLES E AXILAS; ARTICULAÇÕES: PUNHO, OMBRO, JOELHO).

Data: 18/04/2023 18:56

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: 233160

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 3.000

Unidade: EXAME

UF: PB

| CNPJ                                 | Razão Social do Fornecedor                   | Valor da Proposta Final |
|--------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------|
| 22.494.864/0001-40                   | POLIVIDA CLINICA DE SAUDE POPULAR LTDA       | R\$ 43,00               |
| *VENCEDOR*                           |                                              |                         |
| Marca: N/C                           |                                              |                         |
| Fabricante: N/C                      |                                              |                         |
| Modelo: N/C                          |                                              |                         |
| Descrição: Descrição não informada   |                                              |                         |
| Estado:                              | Cidade:                                      | Endereço:               |
| PB                                   | Solânea                                      | RUA LEONCIO COSTA, 540  |
| Telefone:                            | Email:                                       |                         |
| (83) 9177-9222                       | clinicapolividapb@gmail.com                  |                         |
| 47.616.011/0001-64                   | INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA | R\$ 59,00               |
| Marca: Marca não informada           |                                              |                         |
| Fabricante: Fabricante não informado |                                              |                         |
| Descrição: Descrição não informada   |                                              |                         |
| Endereço:                            |                                              |                         |
| ,                                    |                                              |                         |



Preço Estimado: R\$ 108,72 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 108,72

Média dos Preços Obtidos: R\$ 108,72

| Quantidade   | Descrição                         | Observação |
|--------------|-----------------------------------|------------|
| 720 Unidades | Consulta com Médico Cardiologista |            |

## Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 137,06

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PA                                                                                                                                                           | <b>Data:</b> 01/06/2023 09:00                       |
| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, para atender as demandas da secretaria de saúde do município de barcarena, estado do Pará. | <b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico                |
| <b>Descrição:</b> Consulta médica - cardiologia / angiologia - CONSULTA EM CARDIOLOGIA                                                                                                                       | <b>SRP:</b> NÃO                                     |
| <b>CatSer:</b> 6068 - CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA                                                                                                                                             | <b>Identificação:</b> N°Pregão:332023 / UASG:980425 |
|                                                                                                                                                                                                              | <b>Lote/Item:</b> 1/4                               |
|                                                                                                                                                                                                              | <b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>                |
|                                                                                                                                                                                                              | <b>Adjudicação:</b> 15/06/2023 09:33                |
|                                                                                                                                                                                                              | <b>Homologação:</b> 15/06/2023 09:37                |
|                                                                                                                                                                                                              | <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br      |
|                                                                                                                                                                                                              | <b>Quantidade:</b> 3.840                            |
|                                                                                                                                                                                                              | <b>Unidade:</b> UNIDADE                             |
|                                                                                                                                                                                                              | <b>UF:</b> PA                                       |

| CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Razão Social do Fornecedor                                                 | Valor da Proposta Final                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 28.523.669/0001-87<br>*VENCEDOR*                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | HEALTH & CARE                                                              | R\$ 72,91                                           |
| <b>Marca:</b> Marca não informada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |                                                     |
| <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |                                                     |
| <b>Descrição:</b> Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 80 consultas semanal; |                                                                            |                                                     |
| <b>Endereço:</b><br>,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                            |                                                     |
| 40.459.145/0001-70                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE LTDA | R\$ 124,60                                          |
| <b>Marca:</b> Marca não informada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |                                                     |
| <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |                                                     |
| <b>Descrição:</b> CONSULTA EM CARDIOLOGIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                            |                                                     |
| <b>Estado:</b><br>CE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Cidade:</b><br>Fortaleza                                                | <b>Endereço:</b><br>AVENIDA DOM LUIS, 176           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            | <b>Telefone:</b><br>(85) 3636-0236                  |
| 40.084.157/0001-67                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3S SOLUCOES MEDICAS S.A.                                                   | R\$ 125,00                                          |
| <b>Marca:</b> Marca não informada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |                                                     |
| <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |                                                     |
| <b>Descrição:</b> CONSULTA EM CARDIOLOGIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                            |                                                     |
| <b>Estado:</b><br>MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Cidade:</b><br>Contagem                                                 | <b>Endereço:</b><br>AV JOAO CESAR DE OLIVEIRA, 2705 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            | <b>Telefone:</b><br>(33) 3082-3542                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            | <b>Email:</b><br>financeiro@3s.med.br               |
| 13.667.864/0001-03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SIMSAUDE SERVICOS LTDA                                                     | R\$ 130,53                                          |
| <b>Marca:</b> Marca não informada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |                                                     |
| <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |                                                     |
| <b>Descrição:</b> Consulta médica - cardiologia / angiologia - CONSULTA EM CARDIOLOGIA.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |                                                     |
| <b>Estado:</b><br>PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Cidade:</b><br>Iguaraçu                                                 | <b>Endereço:</b><br>R MELCHIORI MILANI, 168         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            | <b>Nome de Contato:</b><br>SETOR DE LICITAÇÃO       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            | <b>Telefone:</b><br>(44) 3034-2969                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            | <b>Email:</b><br>simsaudeservicoss@gmail.com        |





| CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Razão Social do Fornecedor               | Valor da Proposta |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------|
| 06.538.799/0001-50                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA | R\$ 137,06        |
| <p>Marca: Marca não informada<br/> Fabricante: Fabricante não informado<br/> Descrição: CONSULTA EM CARDIOLOGIA</p> <p>Estado: RN      Cidade: Espírito Santo      Endereço: AV DEPUTADO ALUIZIO BEZERRA, 68      Telefone: (84) 3213-3285      Email: contabil@exatacnt.com.br</p>                                          |                                          |                   |
| 24.327.852/0001-56                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA              | R\$ 137,06        |
| <p>Marca: Marca não informada<br/> Fabricante: Fabricante não informado<br/> Descrição: CONSULTA EM CARDIOLOGIA</p> <p>Estado: RN      Cidade: Parnamirim      Endereço: R POÇO BRANCO, 2002      Telefone: (84) 9836-0054      Email: egagerenciaadm@gmail.com</p>                                                          |                                          |                   |
| 39.674.824/0001-82                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | JLIMA SAUDE LTDA                         | R\$ 138,44        |
| <p>Marca: Marca não informada<br/> Fabricante: Fabricante não informado<br/> Descrição: CONSULTA EM CARDIOLOGIA</p> <p>Estado: SC      Cidade: São Lourenço do Oeste      Endereço: R MONTE CASTELO, 48      Nome de Contato: Setor (Comercial)      Telefone: (49) 9811-2283      Email: jlimaservicosmedicos@gmail.com</p> |                                          |                   |
| 48.669.836/0001-00                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | EXCELENCIA SERVICOS MEDICOS LTDA         | R\$ 138,44        |
| <p>Marca: Marca não informada<br/> Fabricante: Fabricante não informado<br/> Descrição: CONSULTA EM CARDIOLOGIA</p> <p>Endereço:</p>                                                                                                                                                                                         |                                          |                   |
| 28.579.882/0001-00                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | MEDPLAN PLANTOES MEDICOS LTDA            | R\$ 138,44        |
| <p>Marca: Marca não informada<br/> Fabricante: Fabricante não informado<br/> Descrição: Consulta médica - cardiologia angiologia - CONSULTA EM CARDIOLOGIA</p> <p>Endereço:</p>                                                                                                                                              |                                          |                   |

### Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 100,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                            |                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> COMANDO DA MARINHA<br>CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHÃO                             | <b>Data:</b> 01/06/2023 00:00                                                 |
| <b>Objeto:</b> Pagamento de Clínicas conveniadas (OSE) sob jurisdição da CPMA e AgImperatriz. TJIL 01-2016 | <b>Modalidade:</b> Inexigibilidade de Licitação                               |
| <b>Descrição:</b> CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA  | <b>SRP:</b> NÃO                                                               |
| <b>CatSer:</b> 6068 - CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA                                           | <b>Identificação:</b> Inexigibilidade de Licitação Nº 319/2023 / UASG: 784320 |
|                                                                                                            | <b>Lote/Item:</b> 7/1                                                         |
|                                                                                                            | <b>Ata:</b> N/A                                                               |
|                                                                                                            | <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br                                |
|                                                                                                            | <b>Quantidade:</b> 2                                                          |
|                                                                                                            | <b>Unidade:</b> UNIDADE                                                       |
|                                                                                                            | <b>UF:</b> MA                                                                 |



| CNPJ                                                                                                                        | Razão Social do Fornecedor       | Valor da Proposta Final              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|
| 08.973.736/0001-58<br>*VENCEDOR*                                                                                            | REVIVRE CLINICA DE MEDICINA LTDA | R\$ 100,00                           |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA |                                  |                                      |
| Estado:<br>MA                                                                                                               | Cidade:<br>São Luís              | Endereço:<br>AV GETULIO VARGAS, 2509 |
|                                                                                                                             | Telefone:<br>(98) 3236-7785      | Email:<br>revivreme@hotmail.com      |

### Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 91,65

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                     |                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Órgão: COMANDO DA MARINHA<br>CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO                             | Data: 01/06/2023 00:00                                                 |
| Objeto: Pagamento de Clínicas conveniadas (OSE) sob jurisdição da CPMA e AgImperatriz. TJIL 01/2016 | Modalidade: Inexigibilidade de Licitação                               |
| Descrição: CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA  | SRP: NÃO                                                               |
| CatSer: 6068 - CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA                                           | Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 318/2023 / UASG: 784320 |
|                                                                                                     | Lote/Item: 5/1                                                         |
|                                                                                                     | Ata: N/A                                                               |
|                                                                                                     | Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br                                |
|                                                                                                     | Quantidade: 4                                                          |
|                                                                                                     | Unidade: UNIDADE                                                       |
|                                                                                                     | UF: MA                                                                 |

| CNPJ                                                                                                                        | Razão Social do Fornecedor                        | Valor da Proposta Final       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------|
| 69.420.156/0001-28<br>*VENCEDOR*                                                                                            | CENTRO DIAGNOSTICO E TRATAMENTO CARDIOLOGICO LTDA | R\$ 91,65                     |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA |                                                   |                               |
| Estado:<br>MA                                                                                                               | Cidade:<br>São Luís                               | Endereço:<br>R DO APICUM, 115 |
|                                                                                                                             | Telefone:<br>(98) 2106-7070                       |                               |

### Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 123,24

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Órgão: COMANDO DA MARINHA<br>DEL. DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SAO SEBASTIAO                                                                                                                                                                | Data: 01/05/2023 00:00                                                 |
| Objeto: Prestação de atendimento para realização de exames complementares do sistema de saúde da marinha(SSM), na área de desta delegacia. termo aditivo ao termo de credenciamento n 89311/2022-002/00 vigência 11/05/2022 a 11/05/2023. | Modalidade: Inexigibilidade de Licitação                               |
| Descrição: CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA - CARDIOLOGIA                                                                                                                                                                       | SRP: NÃO                                                               |
| CatSer: 6068 - CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA                                                                                                                                                                                 | Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 162/2023 / UASG: 789311 |
|                                                                                                                                                                                                                                           | Lote/Item: 3/1                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                           | Ata: N/A                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                           | Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br                                |
|                                                                                                                                                                                                                                           | Quantidade: 1                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade: UNIDADE                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                           | UF: SP                                                                 |



| CNPJ                                                                                         | Razão Social do Fornecedor                        | Valor da Proposta                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 05.157.396/0001-07<br>*VENCEDOR*                                                             | ECO -RAD SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA | R\$ 123,24                                  |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CARDIOLOGIA |                                                   |                                             |
| Estado:<br>SP                                                                                | Cidade:<br>São Sebastião                          | Endereço:<br>R IPIRANGA, 421                |
|                                                                                              |                                                   | Telefone:<br>(12) 3892-1334/ (12) 3892-2379 |


**Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais**

**R\$ 91,65**

*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

|                                                                                                           |                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> COMANDO DA MARINHA<br>CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO MARANHAO                            | <b>Data:</b> 01/05/2023 00:00                                                 |
| <b>Objeto:</b> Serviços médicos hospitalares no SSM na Cidade de São Luís-MA, no mês de março de 2023.    | <b>Modalidade:</b> Inexigibilidade de Licitação                               |
| <b>Descrição:</b> CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA | <b>SRP:</b> NÃO                                                               |
| <b>CatSer:</b> 6068 - CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA                                          | <b>Identificação:</b> Inexigibilidade de Licitação Nº 226/2023 / UASG: 784320 |
|                                                                                                           | <b>Lote/Item:</b> 7/1                                                         |
|                                                                                                           | <b>Ata:</b> N/A                                                               |
|                                                                                                           | <b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br                                |
|                                                                                                           | <b>Quantidade:</b> 7                                                          |
|                                                                                                           | <b>Unidade:</b> UNIDADE                                                       |
|                                                                                                           | <b>UF:</b> MA                                                                 |

| CNPJ                                                                                                                        | Razão Social do Fornecedor                                | Valor da Proposta Final                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 07.363.608/0001-20<br>*VENCEDOR*                                                                                            | CARDIOMED - SERVICOS DE CARDIOLOGIA E REPRESENTACOES LTDA | R\$ 91,65                                   |
| Marca: Marca não informada<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Descrição: CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA |                                                           |                                             |
| Estado:<br>MA                                                                                                               | Cidade:<br>São Luís                                       | Endereço:<br>R GRANDE, 1067                 |
|                                                                                                                             |                                                           | Telefone:<br>(98) 2106-2150/ (98) 3235-5793 |

  
**DARIO DE SOUZA BRITO**  
**SETOR DE COTAÇÃO E COMPRA**

Assinatura

Servidor: Dario Souza Brito 16/10/2023



Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

#### Item 1 - Consulta com médico Ginecologista/Obstetrícia

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/04/2023 e 01/06/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

#### Item 2 - Consulta com Médico Neuropediatra

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 19/12/2022, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.  
- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 02/03/2023 e 11/04/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

#### Item 3 - Consulta com Médico Oftalmologista

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/06/2023 e 07/08/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

#### Item 4 - Consulta com Médico Ortopedista

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 10/03/2023 e 07/08/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.  
- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 30/03/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

#### Item 5 - Consulta com Médico Psiquiatra

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/05/2023 e 01/06/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

#### Item 6 - Consulta Médica na área Pediatra

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/05/2023 e 01/06/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

#### Item 7 - Hora/Plantão para serviços médicos generalista diurno (sábado/Domingo e feriados)

- 3 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 21/06/2023 e 21/07/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

#### Item 8 - Prestação de Serviço Médico generalista 40 horas semanais para Unidade de Saúde da Família

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 15/06/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.  
- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 10/03/2023 e 17/03/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.  
- 1 preço inserido manualmente, no dia 29/08/2023 21:46:02.

#### Item 9 - Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica 40 horas semanais para Unidade de Saúde

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 15/06/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.  
- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 10/03/2023 e 17/03/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.  
- 1 preço inserido manualmente, no dia 29/08/2023 21:47:28.

#### Item 10 - Prestação de Serviços Médicos na área de Ultrassonografia para realização de Exames de Ultrassonografia diversos



- 9 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/06/2023 e 15/08/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 18/04/2023 e 04/05/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

---

#### Item 11 - Consulta com Médico Cardiologista

- 5 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/05/2023 e 01/06/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

---

### DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

---

#### Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.



**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

|                                                                                                                           |                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 1 - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/MT<br>138.118.2.145:8079/transparencia/                                | Data: 14/07/2023 15:32:20<br>Acessar a fonte <a href="#">aqui</a> |
| 2 - Prefeitura Municipal de Zacarias/SP<br>200.95.195.202:8075/transparencia/                                             | Data: 12/07/2023 09:39:58<br>Acessar a fonte <a href="#">aqui</a> |
| 3 - Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR<br>pmfb.franciscobeltrao.com.br:7474/transparencia/licitacoes            | Data: 23/08/2023 21:15:20<br>Acessar a fonte <a href="#">aqui</a> |
| 4 - Portal de Compras Publicas<br>www.portaldecompraspublicas.com.br                                                      | Data: 28/06/2023 17:19:00<br>Acessar a fonte <a href="#">aqui</a> |
| 5 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR<br>http://transparencia.pmsas.pr.gov.br/transparencia/licitacoes | Data: 08/09/2023 10:49:18<br>Acessar a fonte <a href="#">aqui</a> |
| 6 - Prefeitura Municipal de Buritizal/SP<br>sppmburitizal.dcfiorilli.com.br:8079/Transparencia/                           | Data: 02/08/2023 13:28:55<br>Acessar a fonte <a href="#">aqui</a> |
| 7 - ComprasNet<br>www.comprasgovernamentais.gov.br                                                                        | Data: 06/06/2023 15:18:45<br>Acessar a fonte <a href="#">aqui</a> |
| 8 - Prefeitura Municipal de Realeza/PR<br>realezapr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes                        | Data: 23/08/2023 21:10:04<br>Acessar a fonte <a href="#">aqui</a> |
| 9 - Compras BR<br>https://comprasbr.com.br/                                                                               | Data: 12/07/2023 10:01:16<br>Acessar a fonte <a href="#">aqui</a> |

Fontes de preços inseridos manualmente:

|                                              |                           |
|----------------------------------------------|---------------------------|
| 1 - MINISTERIO DA SAUDE (00.394.544/0008-51) | Data: 29/08/2023 21:47:28 |
|----------------------------------------------|---------------------------|



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/07/2023 | Edição: 132 | Seção: 3 | Página: 150

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde

## EDITAL Nº 13, DE 11 DE JULHO DE 2023

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ADESÃO DE MÉDICOS AO PROGRAMA DE PROVIMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SAPS/MS, considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, buscando inserir médicos nas equipes de atenção primária, nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica, nos termos da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em conformidade com a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, e com observância à Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, considerando ainda os demais normativos regulamentares do Projeto, dá ciência quanto a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, conforme perfis especificados, para adesão de vagas desocupadas e novas vagas autorizadas, no contexto do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, em seu 31º CICLO, conforme critérios estabelecidos neste Edital para provimento de profissionais pelo período de 4 (quatro) anos.

#### 1. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, para os perfis definidos nos termos do Art. 13, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 12.871/2013, para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, conforme critérios estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de aperfeiçoar médicos na atenção primária em saúde, considerando regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, para ocupação das vagas estabelecidas conforme Quadro de Vagas, a ser publicado no endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br> no prazo previsto no Cronograma deste Edital, e em conformidade com a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, que integra os programas de formação, provimento e educação pelo trabalho no âmbito do SUS, no contexto de educação permanente, com a oferta de cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituição pública de educação superior, além de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

#### 2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB

Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, observada na seleção a ordem de prioridade prevista no Art.13, § 1º, da Lei nº 12.871/2013:

I - Perfil 1: médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

II - Perfil 2: médicos brasileiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e

III - Perfil 3: médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior.

2.1 Constituem requisitos indispensáveis para a participação dos médicos de que trata o Perfil 1 (médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, com registro no CRM):

a) possuir diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da Lei e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM;



b) estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça Federal e Estadual no Brasil, do local em que reside ou residiu nos últimos 6 (seis) meses;

c) estar em situação regular com as obrigações militares, se do sexo masculino, ressalvado os desobrigados do serviço militar obrigatório, nos termos da lei; e

d) estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral, se brasileiro.

2.1.1 Para fins de comprovação dos dispostos nas letras "c" e "d" do subitem 2.1, o médico participante prestará declaração, sob as penas da lei, que ficará registrada no Termo de Aceite, quando do preenchimento do formulário de adesão.

2.1.2 Na hipótese de o médico ser participante de Programa de Residência Médica deverá comprovar o encerramento de seu vínculo, no momento da confirmação do interesse na alocação no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP, anexando no Sistema, o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

2.2 Constituem requisitos indispensáveis para a participação dos médicos de que trata os Perfis 2 e 3 (médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior):

a) possuir diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de educação superior estrangeira;

b) possuir habilitação, em situação regular, para o exercício da medicina no país de sua formação, nos termos do Art. 15, § 1º, inciso II, da Lei 12.871/2013;

c) estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça do local em que reside ou residiu nos últimos 6 (seis) meses, seja no território brasileiro ou fora dele;

d) possuir conhecimento em língua portuguesa e ter noções acerca da organização do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aprovados pelo Ministério da Saúde;

No caso dos médicos brasileiros, considerar ainda:

e) estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral no Brasil;

f) estar em situação regular com as obrigações militares no Brasil, se do sexo masculino e brasileiro nato.

2.2.1 Para fins de comprovação de cumprimento do disposto na letra "d" do subitem 2.2 pelos médicos de que trata os incisos II e III serão necessárias 2 (duas) etapas, sendo:

I - A primeira etapa, mediante declaração apresentada pelo médico interessado, de próprio punho, no ato de upload de sua documentação no SGP, para ingresso no Projeto Mais Médicos para o Brasil;

II - A segunda etapa, mediante avaliação e aprovação no Módulo de Acolhimento e Avaliação - MAAv.

2.3 É vedada a inscrição neste chamamento público de médicos de qualquer perfil:

a) que já participem do Projeto, encontrando-se ativos no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP em qualquer dos Ciclos vigentes;

b) que participaram do Projeto Mais Médicos para o Brasil em chamadas públicas anteriores ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB e tenham sido desligados por descumprimento das regras desses Programas;

c) que tenham se desligado voluntariamente do Projeto a menos de 180 dias da data de publicação deste certame ou que estejam ativos no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP na posição de gestores municipais/distritais; e

d) que ao participar do chamamento público regido pelo Edital SAPS/MS nº 5, de 19 de maio de 2023, logrou êxito na etapa de escolha de vagas, efetuiu a confirmação de interesse no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP, entretanto, não iniciou suas atividades no município de alocação dentro do prazo previsto em cronograma e não apresentou justificativa.

### 3. DA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO



As inscrições para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão efetuadas,106 exclusivamente, via internet, através do Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP, acessível pelo endereço eletrônico: <https://maismedicos.saude.gov.br> e observando o período destacado no Cronograma publicado <http://maismedicos.gov.br>, devendo os interessados observar as orientações seguintes:

I - as inscrições para as vagas ofertadas no presente chamamento público serão efetuadas por todos os médicos interessados, independente do perfil profissional, de forma simultânea, contudo, a ordem de prioridade dos perfis descritos nos incisos I, II ou III do item 2 deste Edital será observada, conforme previsto em Lei, na fase de processamento das vagas, considerando-se que os médicos do Perfil 1 têm primazia para a ocupação das vagas, seguido do Perfil 2, figurando em última colocação o Perfil 3;

II - no ato da inscrição, o médico deverá preencher formulário eletrônico com os dados solicitados e prestar as declarações que ficarão registradas no Termo de Aceite;

III - encerrado o período de inscrições, nos termos do Cronograma que integra este Edital, o interessado não poderá alterar os dados por ele registrados no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP, sendo considerado como válido o último registro com confirmação dos dados realizados pelo candidato;

IV - as informações prestadas no ato de inscrição através do sistema SGP são de responsabilidade exclusiva do profissional inscrito, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após concluída a inscrição, considerando o prazo previsto no Cronograma deste Edital.

V - em todos os casos, ao final, o médico deverá selecionar a opção "confirmar inscrição" após o preenchimento do formulário eletrônico para que seus dados fiquem gravados no SGP e seja gerado o seu comprovante de inscrição. Tal confirmação vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância com todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, por parte do candidato;

VI - a SAPS/MS não se responsabiliza por inscrições no SGP não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores usados pelos candidatos, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de informações;

VII - o médico inscrito poderá requerer à gestão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a qualquer momento, o cancelamento de sua inscrição no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP por meio do endereço eletrônico: [maismedicos@saude.gov.br](mailto:maismedicos@saude.gov.br).

Importante: A SAPS/MS divulgará, na data estabelecida no Cronograma, a relação dos médicos que tiveram sua inscrição concluída, os quais estarão aptos à participação na etapa de Indicação dos Municípios (escolha das vagas).

### 3.1 Inscrições relativas ao médico do Perfil 1:

Em se tratando das inscrições relativas ao médico do Perfil Profissional 1, o interessado deverá registrar no sistema eletrônico SGP, referido no item 3, seus dados de identificação, telefone de contato, endereço domiciliar e eletrônico (e-mail), além das seguintes informações:

- a) o seu número de registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina - CRM;
- b) se possui Residência em Medicina de Família e Comunidade concluída até a data de publicação deste Edital; ou
- c) se possui Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade reconhecido pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade - SBMFC;
- d) se possui Especialização em Saúde da Família ofertado pelo Sistema UNA-SUS;
- e) se possui carga horária entre 20 a 40 horas, devidamente documentada, quanto a realização de cursos de capacitação profissional do Sistema UNA-SUS; ou
- f) se possui carga horária acima de 40 horas, devidamente documentada, quanto a realização de cursos de capacitação profissional do Sistema UNA-SUS;

g) se possui participação anterior no Projeto Mais Médicos pelo Brasil de, no mínimo, 3 (três)<sup>107</sup> anos e na condição de médico participante conforme o parágrafo 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

3.1.1 Somente serão considerados, para fins deste Edital, títulos de especialidade e/ou certificados de conclusão de cursos de qualquer duração, cuja data de conclusão seja anterior à data de publicação deste Edital.

3.1.2 Os documentos comprobatórios das informações registradas nos termos serão requisitados para apresentação ao gestor municipal como requisito da validação da alocação do candidato na vaga, nos termos do subitem 7.1.1.

3.1.3 De forma excepcional o médico que, à data de inscrição, ainda não estiver de posse do seu registro no Conselho Regional de Medicina, poderá concluir a inscrição sem a inserção imediata desse dado. Contudo, deverá apresentar esse documento ao gestor municipal na etapa de validação documental conforme subitem 7.1.1 alínea "c", caso obtenha êxito na alocação em uma das vagas ofertadas neste Edital, incluindo o nº do CRM no Sistema SGP nesta ocasião. Caso não apresente o referido documento na etapa orientada e considerando o prazo estabelecido no cronograma para tal ação, estará excluído do certame.

3.2 Inscrições relativas ao médico do Perfil 2 ou 3:

Em se tratando das inscrições relativas ao médico dos Perfis Profissionais 2 ou 3, o profissional deverá registrar no sistema eletrônico SGP seus dados de identificação, telefone de contato, endereço domiciliar e eletrônico (e-mail), além de outras informações pessoais e profissionais, além das seguintes informações:

a) se possui Especialização em Saúde da Família ofertado pelo Sistema UNA-SUS;

b) se possui carga horária entre 20 a 40 horas, devidamente documentada, quanto a realização de cursos de capacitação profissional do Sistema UNA-SUS; ou

c) se possui carga horária acima de 40 horas, devidamente documentada, quanto a realização de cursos de capacitação profissional do Sistema UNA-SUS.

3.2.1 Somente serão considerados, para fins deste Edital, títulos de especialidade e/ou certificados de conclusão de cursos de qualquer duração, cuja data de conclusão seja anterior à data de publicação deste Edital.

3.2.2 Os documentos comprobatórios das informações registradas nos termos serão requisitados para apresentação ao gestor municipal como requisito da validação da alocação do candidato na vaga, nos termos do subitem 7.1.1.

3.3 Os documentos comprobatórios dos candidatos de Perfil 2 ou 3, relacionados a seguir, serão requisitados para upload no SGP apenas para os candidatos que obtenham êxito na sua alocação, considerando a publicação do resultado definitivo do processamento eletrônico das vagas previsto no subitem 5.6. Tais documentos serão submetidos à avaliação da Assessoria Internacional em Saúde do Ministério da Saúde (AISA/MS) com vistas a sua validação, sendo obrigatória a apresentação dos originais, a qualquer momento, se requeridos, sob pena de invalidação da inscrição e exclusão do processo de chamamento público. São os documentos:

a) cópia do documento oficial de identificação, com foto, nos termos da legislação vigente no Brasil;

b) documento que comprove a situação de regularidade na esfera criminal perante a Justiça do local em que reside ou residiu nos últimos 6 (seis) meses, seja no território brasileiro ou fora dele;

c) cópia do diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de ensino superior estrangeira;

d) cópia do documento de habilitação para o exercício da medicina no exterior, acompanhado de declaração de situação regular, atestado pelo respectivo órgão competente;

e) declaração pessoal de que possui conhecimento mínimo da língua portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros;

f) certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral se brasileiro; e

g) certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório, se brasileiro nato e do sexo masculino.

3.3.1 Para os documentos descritos nas alíneas "b", "c" e "d", gerados no exterior, será exigida a sua legalização consular e tradução simples na forma do Art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871/2013.

#### 4. DA INDICAÇÃO DO LOCAL DE ATUAÇÃO (ESCOLHA DE VAGAS)

Compete à SAPS/MS a definição das vagas disponíveis, as quais previamente foram submetidas à confirmação da adesão dos municípios e equiparados participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, nos termos dos Editais mencionados no Item 1 - Do Objeto, para que possam ser disponibilizadas à escolha/indicação pelos médicos inscritos neste Chamamento Público.

4.1 A escolha das vagas ofertadas e confirmadas pelos municípios será efetuada pelos candidatos dos diversos perfis de forma simultânea, sendo garantido no processamento eletrônico das vagas o cumprimento à ordem de prioridade prevista no Art. 13, § 1º, da Lei nº 12.871/2013, sendo que a concorrência entre os médicos pelas vagas se dará dentro de cada perfil profissional, considerando a opção escolhida, só concorrendo os perfis profissionais posteriores caso a vaga não tenha sido ocupada por nenhum candidato do perfil profissional de maior prioridade.

4.2 A SAPS/MS disponibilizará, por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> a relação dos municípios com as vagas disponíveis e confirmadas, para que os médicos possam efetuar a indicação das vagas de sua preferência, nos prazos constantes no Cronograma.

4.2.1 A relação de municípios referida no subitem 4.2 possuirá as indicações das vagas elegíveis à indenização por atuação em área de difícil fixação e indenização diferenciada por atuação em área de difícil fixação, conforme previsão dos artigos 19-A e 19-B da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, para conhecimento dos candidatos.

4.2.2 A indicação do local de atuação é requisito indispensável para alocação do profissional no Projeto, que deverá indicar, no mínimo, um município ou equiparado para sua atuação, sendo oportunizada porém ao candidato, a indicação de até 2 (duas) localidades, por ordem de sua preferência.

4.3. Para fins de escolha, os locais de atuação disponibilizados neste Edital estão distribuídos nos perfis de municípios, conforme Faixas estabelecidas no Art. 24 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, e discriminadas no Quadro de Vagas, a ser publicado no endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br> no prazo previsto no Cronograma deste Edital.

4.3.1 A numeração dos Perfis descrita no Quadro de Vagas, a ser publicado no endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br> no prazo previsto no Cronograma deste Edital, indica a ordem decrescente de vulnerabilidade dos municípios, sendo, portanto, os municípios de maior vulnerabilidade os que integram o agrupamento da Faixa 1, seguidos da Faixa 2, tendo os municípios de Faixa 3 a classificação de menor vulnerabilidade.

4.3.2 Exclusivamente no caso de médicos que, entre as competências de janeiro/2023 a junho/2023, estavam inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES integrando Equipes de Saúde da Família - eSF, a escolha das localidades para realização das ações de aperfeiçoamento somente estará disponível, observados os seguintes critérios:

a) o médico que integrar eSF situada em município de determinado Perfil somente poderá indicar no presente edital opções de municípios classificados com maior grau de vulnerabilidade para a sua alocação;

b) na hipótese do médico integrar eSF situada em município da Faixa 1, apenas será possível a indicação de vagas em municípios de mesmo perfil; e

c) no caso do médico ter mudado de eSF com alteração de município, no período indicado no subitem 4.3.2 será considerado, na aplicação dessa regra para a indicação do local de atuação neste Edital, o município ocupado com perfil mais vulnerável no SCNES.

4.4 Os candidatos deverão acessar o SGP, por meio do endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br> nos prazos constantes no Cronograma, a fim de proceder à indicação das vagas em que desejam atuar, obedecendo aos procedimentos descritos no presente Edital, estando

cientes quanto às regras de classificação e desempate bem como quanto aos critérios aplicados aos 109 candidatos com vínculo em eSF no período indicado no subitem 4.3.2.

4.4.1. Será possível alterar as escolhas e prioridades somente durante o período de indicação do local de atuação previsto no Cronograma, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato as alterações realizadas e salvas no SGP, considerando como válida a última alteração salva.

4.5 Os candidatos que não indicarem a vaga de preferência de atuação estarão excluídos do presente chamamento público, não cabendo reclamações posteriores decorrentes de falhas nesta etapa do certame por motivos de ordem técnica dos computadores usados pelos candidatos, dificuldade de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a indicação da localidade que trata o item 4 deste Edital.

## 5. DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO PARA SELEÇÃO DAS VAGAS - CRITÉRIOS E REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO/CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Encerrado o prazo para indicação das vagas de preferência do candidato, será realizado o processamento eletrônico, no prazo constante no Cronograma, conforme os critérios e regras de classificação e/ou desempate previstos neste Edital, para os médicos que tenham efetuado a indicação de, pelo menos, 1 (uma) vaga, conforme sua preferência.

5.2 O processamento eletrônico das vagas, observará critérios de classificação e desempate aplicáveis ao conjunto de candidatos conforme seu enquadramento em cada perfil profissional.

Tabela 1

| CATEGORIA*                        |                                                                                                                                                                                                                  | PONTUAÇÃO |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| A - Titulação                     | A-1. Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade concluída e reconhecida pela CNRM.                                                                                                                    | 50        |
|                                   | A-2. Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade conferido pela Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade - SBMFC.                                                                 | 40        |
|                                   | A-3. Especialização em Saúde da Família ofertado pelo Sistema UNA-SUS.                                                                                                                                           | 30        |
| B - Formação                      | B-1. De 20 até 40 horas considerando o somatório total da carga horária em cursos de capacitação profissional do Sistema UNA-SUS.                                                                                | 10        |
|                                   | B-2. Acima de 40 horas considerando o somatório total da carga horária em cursos de capacitação profissional do Sistema UNA-SUS.                                                                                 | 20        |
| C - Experiência prévia no Projeto | C-1. Experiência de participação anterior no Projeto Mais Médicos pelo Brasil de, no mínimo, 3 (três) anos e na condição de médico participante conforme o parágrafo 2º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013. | 20        |
| Pontuação Máxima considerada      |                                                                                                                                                                                                                  | 90 pontos |

Observação: as informações, acerca de residência médica na área ou titulação junto à SBMFC, serão consideradas a partir das declarações prestadas pelo candidato no ato da sua inscrição e posteriormente confirmadas pela SAPS/MS junto ao MEC e à SBMFC, bem como as informações quanto ao cumprimento de carga horária em cursos de capacitação profissional do Sistema UNA-SUS, as quais serão confirmadas junto à essa instituição.

5.2.1 O candidato só poderá pontuar em um subitem de cada categoria descrita na Tabela 1.

5.2.2 Em caso de empate na pontuação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:

I - candidatos que tenham optado por município de atuação de mesma UF do seu domicílio de residência, considerado o endereço informado no ato da inscrição;

II - candidatos que tenham optado por município de atuação de mesma UF do município de seu nascimento, conforme registrado no documento de identificação;

III - candidatos com maior tempo de formação em medicina, considerando o dia, o mês e o ano;

IV - candidatos que possuírem maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento.



5.3 Finalizado o processamento eletrônico para a seleção das vagas, considerando as escolhas<sup>110</sup> dos médicos, será disponibilizada lista com o resultado preliminar no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, com a indicação das vagas selecionadas por preferência, bem como a pontuação, os critérios de desempate elencados, a classificação obtida de cada candidato e a indicação de ter sido o profissional alocado ou não.

5.4 Caso discorde do resultado preliminar do processamento das vagas, o candidato terá o prazo estabelecido no Cronograma para interpor recurso, conforme orientado no item 6 deste Edital.

5.5 Após a fase de recursos será publicado o resultado definitivo do processamento das vagas.

5.6 Os médicos dos Perfis 2 e 3 que obtiverem direito a alocação em uma das vagas ofertadas neste Edital, conforme resultado definitivo publicado nos termos do subitem 5.5 terão o prazo previsto no Cronograma para efetuarem o upload dos documentos informados no subitem 3.2.1 para que sejam avaliados pela Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Saúde (AISA/MS), com a finalidade de validação. O resultado dessa validação será publicado na data estabelecida no Cronograma, cabendo também interposição de recurso, nos termos do item 6 inciso II, para os candidatos que não concordem com o parecer dessa Assessoria.

## 6. DOS RECURSOS

Será admitida aos candidatos a interposição de recursos, nas seguintes situações:

I - Caso discordem do resultado preliminar publicado referente ao processamento da escolha das vagas;

II - Caso discordem do parecer publicado da AISA/MS quanto a validação dos documentos, no caso dos candidatos dos Perfis 2 e 3 que tenham obtido direito a alocação em vaga ofertada neste edital.

6.1. Qualquer dos recursos interpostos deverá:

a) ser interposto no prazo previsto no Cronograma, exclusivamente através do endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br>;

b) ser dirigido à SAPS/MS, utilizando formulário específico disponível no SGP para download e o upload (inserção/transferência) do arquivo, devidamente preenchido nos termos deste Edital;

c) constar todas as informações requeridas no formulário tais como número do CPF, nome completo do candidato além dos demais dados exigidos, sendo as "razões do recurso" redigida de forma fundamentada, com clareza, concisão e objetividade, anexando, se for o caso, documentação que comprove sua eventual alegação de pontuação não considerada; e

d) ser individual, sendo admitido apenas um único recurso por profissional.

6.2. Não serão admitidos recursos apresentados em qualquer das seguintes situações:

a) apresentados fora do prazo ou por meio e modo diverso ao orientado no subitem 6.1 e alíneas seguintes deste Edital;

b) sem fundamentação lógica ou inconsistente;

c) que tenha objeto diverso do referido nas alíneas do item 6 deste Edital; e

d) que não contenha anexado o documento comprobatório quanto a alegação efetuada ou que, estando anexado tal documento, este esteja ilegível ou irregular.

6.3. Após o encerramento do prazo para interposição do recurso, a SAPS/MS procederá à sua análise e divulgará o resultado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, conforme data estabelecida no Cronograma, constando:

I - lista com o resultado da análise dos recursos; e

II - a lista com o resultado final, seja em relação ao processamento eletrônico das vagas previsto no inciso I do item 6 ou em relação à validação da documentação dos médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, conforme previsto no inciso II do mesmo item.

6.4. A SAPS/MS não se responsabiliza por recurso não transmitido ou não recebido por motivos<sup>111</sup> de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de arquivos.

6.5. A SAPS/MS constitui instância única e última para julgamento do recurso, sendo soberana em suas decisões não sendo cabível, em hipótese alguma, pedido de revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

## 7. DA CONFIRMAÇÃO DO INTERESSE NA VAGA E VALIDAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO CANDIDATO NO PMMB

A presente etapa deste edital se refere as ações que deverão ser empreendidas pelos candidatos que obtiveram êxito na alocação da vaga até a sua homologação no município. De forma a bem direcionar as ações necessárias aos candidatos de cada Perfil Profissional, apresentam-se os subitens 7.1 (orientações ao candidato de Perfil 1) e 7.2 (orientações ao candidato de Perfil 2 ou 3), além do subitem 7.3 e seguintes que tratam das orientações aplicáveis aos candidatos de todos os perfis.

### 7.1. DOS MÉDICOS FORMADOS EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO BRASIL COM REGISTRO NO CRM (PERFIL 1):

Os candidatos de Perfil Profissional 1, após a publicação do resultado final do processamento eletrônico das vagas, que tenham interesse em sua ocupação, deverão acessar o SGP, no endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br> para confirmar o interesse na vaga selecionada e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em 2 (duas) vias, o que implicará, para todo e qualquer efeito, em concordância de forma expressa com todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, conforme modelo constante no Anexo I.

7.1.1 Após a confirmação da vaga e a assinatura do Termo de Adesão o médico deverá, no prazo estabelecido no Cronograma, apresentar-se no município de alocação portando os documentos abaixo relacionados para que seja efetuada a sua validação pelo gestor municipal/distrital que, neste momento, deverá aferir a validade dos documentos apresentados, acessar o SGP e confirmar a validação:

- a) Termo de Adesão e Compromisso devidamente assinado em duas vias;
- b) diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente ou diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;
- c) registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina - CRM;
- d) certidão de antecedentes criminais válida, da Justiça Estadual e Federal no Brasil, do local em que reside, ou residiu, nos últimos 6 (seis) meses;
- e) certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral, ressalvado o estrangeiro;
- f) sendo o candidato do sexo masculino, certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório, ressalvado o estrangeiro e o brasileiro desobrigado do serviço militar nos termos legais; e
- g) no caso de possuir residência médica ou titulação em MFC, deverá apresentar os documentos comprobatórios respectivos.

7.1.2 Caso o gestor municipal/distrital verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados pelo candidato deverá, da mesma forma, acessar o SGP para justificar no Sistema a razão da não validação da alocação do candidato.

7.1.3. Após cumprimento da validação pelo gestor municipal/distrital será disponibilizado no perfil do candidato no SGP o extrato confirmando a referida ação, sendo de inteira responsabilidade do candidato verificar a regularidade de sua alocação, ciente de que a ausência de validação pelo gestor municipal/distrital, implica na perda do direito à vaga pelo candidato e sua exclusão da seleção.

7.1.4 Para a sua homologação e início das atividades, o candidato deverá, estritamente no período definido no Cronograma, reapresentar-se à mesma gestão municipal que está responsável por homologar a sua efetiva participação no PMMB, possibilitando o imediato início de suas atividades de aperfeiçoamento no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

7.1.5 É possível ao médico consultar a realização de sua homologação no PMMB através da emissão de extrato no perfil do candidato no SGP. A ausência de homologação do candidato no prazo estabelecido poderá implicar a perda do direito à vaga de alocação.

7.2 DOS MÉDICOS BRASILEIROS E ESTRANGEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTRANGEIRA, COM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR (PERFIL 2 E 3):

Os candidatos de Perfil Profissional 2 e 3, que obtiverem êxito na alocação, conforme publicação do resultado final do processamento eletrônico das vagas e que tiveram sua documentação pessoal validada pela AISA, nos termos do subitem 5.6, deverão acessar o SGP, no endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br> para confirmar sua participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação - MAAv, dispensado esse procedimento àqueles que, tendo participado de ciclos anteriores no Projeto, já tenham sido aprovados no MAAv. A participação no MAAv constitui-se na confirmação do interesse desses candidatos na vaga selecionada.

7.2.1. Os médicos de que trata o subitem 7.2 somente estarão aptos a se apresentar presencialmente no município/distrito, após verificação da regularidade de seus documentos efetuada pela AISA e aprovação no Módulo de Avaliação e Acolhimento - MAAv.

7.2.2. Apenas poderão iniciar as atividades nos municípios de alocação, os médicos de Perfil 2 e 3 que sejam aprovados no MAAv ou que comprovem já terem sido aprovados em edições anteriores do MAAv, relacionadas a outros Ciclos do Projeto que tenham participado.

7.2.3. Somente após aprovação no MAAv o médico deverá imprimir e assinar o Termo de Adesão e Compromisso, em 2 (duas) vias, conforme modelo constante no Anexo I (Projeto Mais Médicos para o Brasil) e se apresentar, no período indicado no Cronograma, no município de alocação, perante o gestor municipal, portando as 2 (duas) vias do Termo de Adesão e Compromisso e documentos pessoais, momento em que o gestor municipal deverá acessar o SGP para efetuar a homologação da adesão do profissional.

### 7.3 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CANDIDATOS DE TODOS OS PERFIS

Todos os candidatos participantes deste chamamento, sendo médicos de qualquer dos perfis previstos neste Edital, deverão verificar no Cronograma o período destinado à homologação e início das suas atividades no Projeto, para que se apresentem no Município para tal finalidade dando início às ações de aperfeiçoamento no Projeto Mais Médicos para o Brasil, sendo de responsabilidade do gestor homologá-lo através do SGP.

7.4. O médico que não comparecer ao Município para fins de validação ou homologação da vaga, no prazo estabelecido em Cronograma, ou não atender aos requisitos editalícios para validação e homologação, será excluído da seleção. Neste caso, a vaga será disponibilizada para a próxima etapa, ou, para o próximo edital, a critério da SAPS/MS.

7.5 Após a validação e homologação do candidato na vaga, ato privativo do gestor municipal/distrital, será disponibilizado no perfil do candidato no SGP, extrato confirmatório de sua participação no Programa.

7.5.1 O município ou distrito não pode negar validação ou homologação da alocação do profissional disponibilizado, em razão da origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação sob pena de perda da vaga.

7.5.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se a sua vaga foi validada e homologada pelo gestor municipal, no prazo estabelecido no Cronograma, uma vez que a ausência desse ato poderá implicar na perda deste direito.

7.6 Se na data de apresentação no município para homologação da alocação o(a) médico(a) participante estiver de licença médica/licença maternidade, a homologação será transferida para o término do período da licença.

7.6.1 Na hipótese acima, caso a vaga inicial de alocação já esteja ocupada no término da licença do(a) médico(a), este participante poderá ser alocado em outro município com vaga disponível, a critério da Coordenação do Projeto, preferencialmente, na mesma unidade da federação e em município de

mesmo perfil ou de maior vulnerabilidade que o município da alocação original, condicionado ao113 atendimento dos requisitos para homologação.

7.7 Não será permitida realocação do médico no âmbito do Projeto, exceto nas situações em que o ente federativo desista da adesão, ou venha a ser descredenciado por decisão da Coordenação Nacional do PMMB, com observância ao arcabouço normativo do PMMB.

7.8. Os direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde, no âmbito do Projeto de que trata este Edital, somente surtirão efeitos no caso concreto quando efetivada a homologação do profissional na vaga e considerando o cumprimento dos demais requisitos legalmente estabelecidos.

## 8. DO MÓDULO DE ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO - MAAV

8.1. O Módulo de Acolhimento e Avaliação - MAAv dos médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior terá carga horária mínima de 140 (cento e quarenta) horas, contemplando conteúdo relacionado à legislação referente ao SUS, notadamente da atenção básica em saúde, aos protocolos clínicos de atendimento definidos pelo Ministério da Saúde, à Língua Portuguesa e ao Código de Ética Médica.

8.2. As orientações para a participação dos médicos no MAAv, que tenham confirmado a participação nesta atividade, nos termos do item 7.2, serão publicizadas no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, conforme Cronograma.

8.3. Será aplicada avaliação em relação aos conhecimentos em língua portuguesa e demais conteúdos em situações cotidianas da prática médica no Brasil durante a execução do MAAv.

8.4. Apenas os participantes aprovados nas avaliações do MAAv, considerados aptos a exercer suas atividades no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, serão encaminhados para os municípios de lotação.

8.5. A emissão de passagens de deslocamento do candidato para participação no MAAv será custeada pela Coordenação do Projeto, nos termos das regras que dispõem sobre tal concessão, mediante solicitação do candidato no SGP, no prazo previsto no Cronograma.

8.6 O período de participação no MAAv não será remunerado tendo em vista tratar-se de etapa seletiva adicional imposta aos candidatos de Perfis 2 e 3, não correspondendo ainda ao início das atividades no Projeto.

8.7. Caso o médico brasileiro ou estrangeiro formado em instituição estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior, com êxito na alocação da vaga, já tenha sido aprovado em edição anterior do MAAv estará apto a apresentar-se no município/distrito, conforme prazo previsto no Cronograma, estando dispensado de participar da presente edição do MAAv.

8.7.1 No caso previsto no item 8.6, o deslocamento para apresentação no município ficará às custas do candidato, observando o prazo previsto no Cronograma.

## 9. DAS AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

9.1. O aperfeiçoamento dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB dar-se-á num contexto de educação permanente, por meio de mecanismos de integração ensino-serviço, com a participação em cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023.

9.1.1 Competirá, em todos os casos, à gestão do Projeto a definição dos cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação a serem ofertados para a educação permanente dos bolsistas ingressos no PMMB, cabendo inclusive a designação da instituição de ensino superior que ofertará ao médico os cursos a ele destinados.

9.2. As ações de aperfeiçoamento dos médicos participantes serão realizadas conforme disciplinado no arcabouço normativo do Projeto, levando em conta as atividades que envolvem ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço,



considerando as atividades nas unidades de saúde, respeitando as possibilidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica.

9.3 As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes serão supervisionadas por Orientador Acadêmico, conforme regras pertinentes ao Projeto.

9.4 Caberá ao médico participante matricular-se no curso oferecido pela Instituição de Ensino Superior designada pela Coordenação do PMMB, observando o prazo concedido, conforme a orientação que receberá da Coordenação do Projeto, atendendo às instruções que lhe serão encaminhadas, bem como obter conceito satisfatório para aprovação nos referidos cursos.

9.5 As ações de aperfeiçoamento de que trata o presente Edital terão prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo realizadas avaliações de desempenho anualmente, de modo a condicionar a permanência do médico participante que obtiver conceito satisfatório.

9.6 O médico participante será avaliado anualmente quanto ao seu desempenho no Projeto, através da Avaliação de Desempenho Anual, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023.

9.6.1 Os critérios e o cronograma da Avaliação de que trata o item 9.6 serão divulgados 60 dias antes de cada Avaliação, sendo esta de caráter eliminatório.

9.6.2 A avaliação será composta de:

- a) avaliação do Orientador Acadêmico.
- b) avaliação do Gestor Municipal/Distrital.

9.6.3 Para permanência no Projeto, o médico participante deverá possuir conceito "satisfatório" nas avaliações sinalizadas nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.6.2, sendo que o conceito "insatisfatório" em qualquer uma das avaliações determinará o encerramento da participação do médico no Projeto em 30 dias, a contar da data de publicação da avaliação final, após fase de recursos.

9.6.4 O médico participante que obtiver conceito "insatisfatório" em qualquer das avaliações descritas nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.6.2 poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação do resultado preliminar da avaliação, sendo o recurso analisado pela Comissão de Coordenação Estadual do Projeto.

9.6.5 A Coordenação Nacional do Projeto poderá avocar a competência de avaliação de que trata o subitem 9.6.2 em caso de omissão do ente designado.

9.6.6 Após desligamento do Projeto por conceito insatisfatório, fica o médico participante impedido de concorrer em outro edital de chamamento público do Projeto pelo prazo de 180 dias, a contar da data do seu desligamento.

9.6.7 A avaliação de que trata o item 9.6 não substitui outras avaliações realizadas no contexto dos cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação realizados pelo médico participante durante sua permanência no Projeto.

## 10. DO PAGAMENTO DA BOLSA-FORMAÇÃO E DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1 Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto será concedida aos médicos participantes uma bolsa-formação com valor mensal de R\$ 12.386,50 (doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023.

10.2. O médico participante do Projeto Mais Médicos enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Nesse sentido, será descontado da sua bolsa-formação o valor devido à contribuição previdenciária;

10.3. Para fins de sua manutenção no Projeto, com o recebimento da bolsa-formação, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, bem como:

a) estar matriculado e com situação regular quanto às atividades educacionais previstas no 115 Projeto, em conformidade com o subitem 9.5;

b) cumprir semanalmente com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino- serviço, nas unidades de saúde no município ou Distrito Federal, sendo:

I - 36 (trinta e seis) horas semanais dedicadas às atividades assistenciais, mediante integração ensino-serviço, realizadas em estabelecimento de saúde que ofereça ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, no município em que for alocado;

II - 8 (oito) horas semanais dedicadas às atividades de formação, englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária ofertada de forma síncrona.

c) manter atualizadas as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB, em conformidade com Portarias regulamentares deste sistema;

d) ser único titular de conta corrente ativa no Banco do Brasil, não sendo aceitas contas conjuntas ou conta-poupança;

e) manter a regularidade e veracidade das informações pessoais no cadastro do SGP, especialmente número de identificação civil (RG), número de cadastro de pessoa física (CPF), data de nascimento, filiação, dados bancários e endereço físico e de e-mail; e

f) ter as atividades de ensino validadas pela instituição de ensino e as atividades práticas de serviço informadas e validadas pelo gestor municipal no e-gestor.

10.4 A bolsa-formação é paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de desenvolvimento das atividades de integração ensino-serviço, observando-se a proporcionalidade em relação aos dias de efetiva atividade.

10.4.1 O pagamento da primeira bolsa-formação e eventuais benefícios dependerá da inclusão do profissional no Sistema do Ministério da Saúde - SIAPE, o que poderá não ocorrer no prazo regular, haja visto a data do fechamento do SIAPE e eventuais pendências cadastrais do médico.

10.4.2 A inserção incorreta dos dados bancários no SGP implicará na inviabilidade ou atraso no pagamento da bolsa-formação e/ou da ajuda de custo do médico, após o início de suas atividades.

10.4.3 Após o fechamento do Sistema, caso haja pendências relacionadas à inclusão de participantes do Projeto, por meio deste Edital, a tentativa de inclusão seguirá nos meses subsequentes, até que seja efetivada com sucesso, o que viabilizará os pagamentos vinculados à participação no Projeto.

10.4.4 O preenchimento dos dados bancários deverá ser realizado pelo profissional imediatamente após o resultado de êxito na sua alocação e qualquer alteração decorrente de correção de dados bancários lançados incorretamente, ou outra mudança após a data de fechamento da folha de pagamento, somente será efetivada no mês subsequente.

10.5 Será utilizada como referência para o pagamento da primeira bolsa-formação, a data de início das atividades informada exclusivamente no SGP, pelo Gestor Municipal, no ato da homologação do médico, não sendo admitidas solicitações de alteração deste registro por outro meio. Assim, sugere-se que o profissional acompanhe o lançamento dessa informação no SGP, a fim de evitar qualquer prejuízo no pagamento da bolsa.

10.6 Para os médicos dos Perfis 2 e 3, o período correspondente a participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação - MAAv não equivale ao início das atividades no Projeto, portanto o candidato não receberá bolsa-formação nesse período.

10.7 A regularidade do pagamento da bolsa-formação dependerá do preenchimento e atualização adequados de todos os dados pessoais, de contato, profissionais e bancários, do profissional.

10.7.1 Com exceção da data de início das suas atividades no Programa, o preenchimento correto dos dados no SGP é de responsabilidade exclusiva do médico. A ausência ou o preenchimento incorreto de qualquer dos dados solicitados poderá acarretar atrasos no pagamento ou o não recebimento da bolsa.

10.8 Caso o participante não possua número do Programa de Integração Social - PIS, deverá<sup>116</sup> acessar o site da Previdência Social para cadastro, repassando essa informação à Coordenação do Projeto, sob pena de inviabilizar o pagamento da bolsa-formação e/ou ajuda de custo.

10.9 Somente no caso do médico comprovar necessidade de mudança de domicílio em razão do município em que tenha sido alocado, o Ministério da Saúde poderá conceder ajuda de custo, a qual não poderá exceder a importância correspondente ao valor de 3 (três) bolsas-formação, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, para compensar as despesas de instalação do médico participante que não resida no Município para o qual foi selecionado, considerando seu domicílio declarado quando da realização de sua inscrição neste Edital.

10.9.1 Para percepção da ajuda de custo, o médico participante deverá acessar o SGP, por meio do site: <http://maismedicos.gov.br>, no prazo de 30 dias após sua homologação na vaga para apresentar requerimento à Coordenação do Projeto.

10.9.2 Para comprovação do endereço de residência, de forma a atender ao disposto no subitem 10.9, o médico deverá anexar no SGP: comprovante de residência anterior em seu nome, como, por exemplo; contrato de locação, boleto de conta de luz, água ou telefone, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores a sua inscrição no Projeto, bem como, comprovante de residência atual, com prazo de até 30 (trinta) dias do início das atividades no Município.

10.9.3 Caso os comprovantes de residência não estejam no nome do profissional, deverá ser anexada, junto ao documento apresentado, declaração do titular do imóvel, com firma reconhecida, que ateste o domicílio do médico. No caso de contrato de locação deverá constar, de forma legível, a vigência, datas e assinaturas com firmas reconhecidas, além de estar devidamente autenticado em cartório.

10.10 O direito à indenização por atuação em área de difícil fixação, introduzido na Lei nº 12.871/2013 pela Medida Provisória nº 1.165/2023 em seu Art.19-A obedecerá à definição prévia das áreas de difícil fixação, as quais estarão publicadas no site: <http://maismedicos.gov.br>, gerando a expectativa ao direito desses profissionais que, tendo atuado no PMMB de forma ininterrupta pelo prazo fixado no Termo de Adesão e Compromisso e eventual prorrogação, atendam plenamente aos requisitos previstos nos § 2º e 3º do mesmo artigo.

10.10.1 Para percepção da indenização de que trata o item 10.10, o médico participante poderá acessar o SGP, por meio do site: <http://maismedicos.gov.br> após completar 36 (trinta e seis) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data do seu início das atividades, para apresentar requerimento à Coordenação do Projeto quanto a sua primeira parcela.

10.11 O direito à indenização diferenciada por atuação em área de difícil fixação, introduzido na Lei nº 12.871/2013 pela Medida Provisória nº 1.165/2023 em seu Art.19-B obedecerá à definição prévia das áreas de difícil fixação, as quais estarão publicadas no site: <http://maismedicos.gov.br>, gerando a expectativa ao direito dos profissionais que realizaram a graduação em Medicina financiada com o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos termos do disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com observância ao disposto nos § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo.

10.11.1 Para percepção da indenização diferenciada de que trata o item 10.11, o médico participante poderá acessar o SGP, por meio do site: <http://maismedicos.gov.br>, após completar 12 (doze) meses de exercício contínuo no Projeto, contados da data do seu início das atividades, para apresentar requerimento à Coordenação do Projeto quanto ao recebimento inicial desse benefício.

10.12. Para fins de recebimento da bolsa e da ajuda de custo a que se referem os subitens 10.1, 10.9, 10.10 e 10.11 deste Edital, o médico participante deverá estar em situação regular com a Secretaria da Receita Federal.

10.13 O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devendo ser observados os tempos de carência estabelecidos para a concessão dos benefícios como salário maternidade e auxílio-doença, bem como demais requisitos exigidos nas leis previdenciárias.

10.14. No caso da ocorrência de problemas de saúde do médico bolsista que gerem incapacidade física ou mental temporária, poderá ser concedida licença para afastamento de suas atividades por até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da bolsa-formação.



10.14.1. Em se tratando de afastamento superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença ou<sup>117</sup> qualquer outro agravamento que incapacite o médico para o desenvolvimento de suas atividades, este deverá requerer a concessão de benefício previdenciário junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, considerando a condição de segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na qualidade de contribuintes individuais, nos termos do Art. 20, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos.

10.14.2 O pedido de afastamento deve estar acompanhado do relatório médico, com especificação da quantidade de dias que for necessário o afastamento da atividade e indicação do código de doença, conforme tabela CID 10.

10.15 Fica assegurada à médica participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que esteja gestante, a licença maternidade a partir do oitavo mês de gestação ou 28 (vinte e oito) dias antes do parto, ou na data do nascimento da criança (parto), devendo o atestado médico correspondente ser obrigatoriamente apresentado ao gestor municipal e, da mesma forma, encaminhado para o endereço eletrônico: [licencas.provimento@saude.gov.br](mailto:licencas.provimento@saude.gov.br).

10.15.1 Para fins de recebimento do benefício previdenciário, a médica participante, se elegível, deverá solicitá-lo junto às Agências do Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme descrito no Manual da Previdência para os participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, disponível em <http://maismedicos.saude.gov.br>.

10.15.2 A médica participante que estiver em gozo de licença-maternidade fará jus à complementação, pelo Projeto, do benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no valor correspondente à diferença entre a bolsa e o benefício previdenciário recebido.

10.16. Na situação de que trata os subitens 10.14 e 10.15 deste Edital, quando da cessação do prazo da licença, o profissional deverá retomar de imediato as atividades no Projeto.

10.17 A data de retorno do médico às suas atividades deverá ser informada à Coordenação do Projeto (endereço eletrônico: [licencas.provimento@saude.gov.br](mailto:licencas.provimento@saude.gov.br)) através de ofício, assinado pelo gestor municipal.

10.17.1. O retorno às atividades do Projeto acontecerá no mesmo município em que esteve alocado, caso a vaga esteja disponível ou, preferencialmente, em município da mesma região.

## 11. DAS REGRAS COMPLEMENTARES

11.1. O Termo de Adesão e Compromisso somente gerará efeitos a partir da homologação do profissional na vaga, realizada pelo gestor do local de atuação do médico.

11.2. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas nos Programas de Provisão sujeitará o médico às penalidades previstas nos termos das respectivas normas regulamentares.

11.3. Incluem-se entre as vedações aos médicos participantes do Projeto:

a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;

b) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;

c) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto;

d) descumprir normas ético-médicas no atendimento aos usuários do SUS;

e) exercer quaisquer atividades extras que sejam incompatíveis com a carga horária do Projeto;

f) solicitar remanejamento após início das atividades no Projeto, exceto nos casos em que o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão da Coordenação do Projeto; e

g) se médico brasileiro ou estrangeiro formado em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, é vedado o exercício da medicina fora das ações de aperfeiçoamento desenvolvidas no âmbito do Projeto ou o exercício de qualquer função de preceptoria ou

11.4 Será considerado meio oficial de comunicação entre o médico participante e a Coordenação do respectivo Programa o e-mail eletrônico informado no SGP pelo médico participante no ato de inscrição.

11.5 O Cronograma disponibilizado através do site <http://maismedicos.gov.br>, e respectivas alterações constitui parte integrante e indissociável deste Edital, sendo de observância obrigatória pelos candidatos.

11.6 Em qualquer etapa da chamada regida por este Edital, e ainda que já em condição de participante do Projeto, o candidato poderá ter a inscrição invalidada ou ser desligado, sem prejuízo de outras sanções, se constatada pela SAPS/MS ou pela Coordenação do Projeto inconsistências na inscrição no SGP baseadas em declarações ou documentos inverídicos apresentados, inconformidades da documentação com a legislação do Projeto ou com as regras deste Edital.

11.7 Implicará na invalidação ou exclusão do candidato da seleção regida por este Edital, ou mesmo desligamento do Projeto a apresentação de documentos por meio físico ou eletronicamente ilegíveis ou com rasuras, ou cujo conteúdo e forma não correspondam ao solicitado nas normas do Projeto, ou na legislação em geral.

11.8 Aos médicos que cumprirem integralmente as regras do Programa e obtiverem aprovação nas avaliações periódicas por parte dos supervisores e tutores acadêmicos, será concedido Certificado de Conclusão expedido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos.

11.9 Em nenhuma hipótese, serão restituídas as passagens compradas pelo participante.

11.10 Não serão realizadas alterações em passagens eventualmente expedidas pelo Ministério da Saúde.

11.11 Ao médico participante que for desligado por desempenho insatisfatório na Avaliação de Desempenho Anual, não será devido nenhum valor posterior ao fim das atividades no Projeto, sob nenhuma hipótese.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É dever dos médicos manter atualizados e corretos os seus dados no SGP durante todo o prazo de vigência do Programa inclusive aqueles relacionados ao seu endereço físico e de e-mail.

12.2 É dever do candidato acompanhar o Cronograma e respectivas alterações, disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> e que se considera como integrante deste Edital.

12.3 Durante a vigência deste Edital de chamamento público, a qualquer tempo, a SAPS/MS poderá publicar modificações no Cronograma previsto para execução deste certame, contemplando outras chamadas para ingresso de profissionais de acordo com a legislação e demais normas de regência pertinentes ao provimento das vagas.

12.4 A SAPS/MS divulgará, dentro do Quadro de Vagas e a lista de vagas aptas à adesão dos médicos participantes para a percepção da indenização de que trata o item 10.11, a serem publicados no endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br> no prazo previsto no Cronograma deste Edital.

12.5 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6 Cabe à Coordenação do Projeto ou à SAPS/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, e respectivas alterações, e demais normas de regência.

## 13. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no Portal do Ministério da Saúde ou através do e-mail [maismedicos@saude.gov.br](mailto:maismedicos@saude.gov.br) e ainda através da opção de ligação gratuita para o 136, opção "6".

## TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MÉDICO \_\_\_\_\_ PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, Secretário de Atenção Primária à Saúde - SAPS, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedido por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Registro CRM nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, na forma disciplinada pelo Edital SAPS/MS nº 5, de 19 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para efetivar ações de aperfeiçoamento de profissionais médicos na atenção primária à saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial considerando integração ensino serviço.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO:

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital, neste Termo de Adesão e Compromisso e dispostas no arcabouço de normas pertinente:

- a) exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento previstas no PMMB;
- b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- c) estar matriculado e com situação regular nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa definidas pela Coordenação do PMMB;
- d) cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- e) observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- f) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- g) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- h) cumprir com a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas nos cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço, nas unidades de saúde no município ou Distrito Federal, sendo:
  - I - 36 (trinta e seis) horas semanais dedicadas às atividades assistenciais, mediante integração ensino-serviço, realizadas em estabelecimento de saúde que ofereça ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, no município em que for alocado; e
  - II - 8 (oito) horas semanais dedicadas às atividades de formação, englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária ofertada de forma síncrona.
- i) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;

j) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;

k) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino/serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS;

l) manter atualizado os dados cadastrais constantes no Sistema de Gerenciamento de Programa - SGP;

m) observar as instruções e normativas pedagógicas das Instituições de ensino Supervisoras.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

É vedado ao médico participante do Projeto:

a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;

b) exercer as atividades do PMMB de forma remota ou não presencial, deixando de comparecer ao seu posto de atividades para cumprimento da carga horária estabelecida;

c) retirar, sem prévia anuência do Município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;

d) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;

e) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto;

f) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto;

g) solicitar realocação, após início das atividades no Programa, exceto nos casos em que o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão da Coordenação Nacional.

h) exercer a medicina fora do âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no caso específico dos médicos brasileiros ou estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e

i) cumular vínculos empregatícios ou qualquer outra natureza de atividade laboral cuja carga horária seja incompatível com as ações do PMMB, trazendo prejuízo aos objetivos do Projeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

a) receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto;

b) selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no Projeto;

c) avaliar em última instância a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;

d) encaminhar os médicos participantes para os Municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;

e) ofertar aos médicos participantes cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa definidas pela Coordenação do PMMB;

f) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

g) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, observadas as condições do Edital e da legislação do Projeto;

h) custear ajuda de custo e passagens nos termos estritos do Edital e das normas do PMMB;



i) providenciar junto à Coordenação do Projeto e à Coordenação Estadual do Projeto as medidas<sup>121</sup> necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e

j) adotar as providências necessárias para execução do Projeto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e suas alterações, bem como da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, as exigências do Edital SAPS/MS nº 13, de 11 de julho de 2023, bem como deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, destes alegar desconhecimento.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às penalidades previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, e na Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, além de outras legalmente previstas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início das ações de aperfeiçoamento, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, e no Edital a que o médico-bolsista estiver vinculado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO

O médico participante se submeterá a Avaliação de Desempenho Anual, com vistas a aferir seu desempenho no desenvolvimento das atividades e avaliar sua permanência no Projeto, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, sendo necessário que o profissional obtenha o conceito satisfatório em todas as avaliações durante sua permanência no Projeto, sob pena de desligamento caso não cumpra o estabelecido, nos termos do Edital a que o médico-bolsista estiver vinculado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, nas hipóteses previstas Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, e na Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, além do teor do Edital a que o médico-bolsista estiver vinculado.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, sempre com observância ao normativo que rege o Projeto Mais Médicos para o Brasil.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, de de 2023.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Atenção Primária à Saúde - SAPS

Médico Participante





**Anexo III - Minuta do Termo de Contrato Lei 14.133-  
2021 -Inexigibilidade Credenciamento.pdf**



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO,  
 POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E

.....

O **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Praça Cônego Lourenço, s/nº, Centro, Dom Macedo Costa, representado pelo Prefeito Municipal ..... e através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOM* de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº ....., com endereço na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ...../2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº...../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

...

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos, em decorrência de credenciamento realizado em caráter **paralelo e não excludente**, para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Dom Macedo Costa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com base no art. 6º, inciso XLII, art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, inciso I e Parágrafo Único todos da Lei nº 14.133/21.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |        |                   |            |                |             |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 1.3.3. O Pedido de Credenciamento;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública, com vistas a evitar a solução de descontinuidade dos serviços públicos a que se destina a contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*





TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Nota de Empenho:



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Código de Ética Médica e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA  
Representante legal do CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA



**Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia**  
**CNPJ Nº 13.827.019/0001-58**  
**Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro**  
**Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169**  
**[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)**



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Representante legal do CONTRATANTE  
Secretário Municipal de Saúde

RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A)  
Representante legal do CONTRATADO  
Sócio Administrador ou Procurador

*TESTEMUNHAS:*

- 1-
- 2-

**Anexo IV - Modelos de Declaracoes Sugeridas.pdf**



Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia  
 CNPJ Nº 13.827.019/0001-58  
 Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro  
 Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)



#### Anexo IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES SUGERIDAS

##### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro, Cidade de ....., Estado ....., CEP....., através de seu representante legal/Procurador ....., inscrito no CPF nº ....., sob as penas da lei, DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g. que está organizado em cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. ( Em caso de cooperativa)

#### Data e Local

#### Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia  
 CNPJ Nº 13.827.019/0001-58  
 Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro  
 Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)



#### Anexo IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES SUGERIDAS

### MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA O OBJETO

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação nesta licitação, vem, por meio desta declaração formal, indicar que o(s) profissional(is) responsável(eis) por acompanhar(em) a execução do objeto do contrato que vier a ser celebrado com esta empresa por força do Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], conforme especificado no processo [número do processo ou edital], será(ão):

- Nome: [Seu Nome]
- CPF: [Seu CPF]
- Número de Registro na Entidade Profissional Competente: [Número do Registro]
- Área de Atuação: [Especificar a área de atuação, se aplicável]

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo a responsabilidade pela minha atuação como responsável técnico nos termos descritos acima.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

### ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

[Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], anuo com a inclusão de meu nome como responsável técnico e declaro que estou ciente de que atuarei na supervisão, orientação e garantia da qualidade técnica dos serviços prestados, bem como o cumprimento de todas as normas, disposições e especificações técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, estando ciente de todos os riscos e implicações profissionais, administrativas e até penais de minha atuação.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

### Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique à licitante;
- 2) Emitir a Anuência por profissional indicado





Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia  
 CNPJ Nº 13.827.019/0001-58  
 Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro  
 Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)



#### Anexo IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES SUGERIDAS

### DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", doravante denominado "Proponente", apresento esta declaração para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], atestando que:

1. sob as penas da lei, que a(s) proposta(s) econômica(s) apresentada(s) compreende(m) a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajuste de existentes na data de entrega das propostas, em conformidade com a conduta exigida pelo edital do referido processo licitatório ou de contratação direta.
2. compromete-se a cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a:
  - a) Pagamento de acordo com as disposições legais e normativas vigentes.
  - b) Pagamento de horas extras e adicionais noturnas, quando aplicável.
  - c) Concessão de intervalos e descansos previstos na lei.
  - d) Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e cumprimento das normas de segurança do trabalho.
  - e) Regularização de eventuais situações de trabalho em desacordo com as normas trabalhistas.
  - f) Observância dos direitos previstos nas convenções coletivas de trabalho.
  - g) Atendimento às determinações de órgãos de fiscalização do trabalho.

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo ao Proponente a responsabilidade pela veracidade das informações nela contidas.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

**Observações: 1) Emitir em papel que identifique à licitante;**





Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia  
 CNPJ Nº 13.827.019/0001-58  
 Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro  
 Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)



#### Anexo IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES SUGERIDAS

### MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO E NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE CARGOS NO SUS

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], DECLARA que:

- a) não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.
- b) Está ciente e que não está inserido na vedação prevista no art. 26, § 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que proíbe que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo ao Proponente a responsabilidade pela veracidade das informações nela contidas.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

**Observações: 1) Emitir em papel que identifique à licitante;**

**Anexo V - Modelo de Pedido de Credenciamento.pdf**



Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia  
 CNPJ Nº 13.827.019/0001-58  
 Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro  
 Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)



## Anexo V- MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

### MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA FÍSICA

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

[Nome Completo do(a) Médico(a)], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], inscrito(a) no CRM sob o nº [Número], com endereço profissional em [Endereço Completo], vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde (UBS), com fundamento no disposto no Art. 6º, inciso XLII, Art. 74, inciso IV, combinado com o Art. 79, inciso I e Parágrafo Único, todos da Lei nº 14.133/21, em regime **paralelo e não excludente**, conforme segue:

#### I – DADOS DO(A) REQUERENTE PESSOA FÍSICA

- **Nome Completo:** [Nome Completo do(a) Médico(a)]
- **Nacionalidade:** [Nacionalidade]
- **Estado Civil:** [Estado Civil]
- **Profissão:** Médico(a)
- **CRM:** [Número]
- **Endereço Profissional:** [Endereço Completo]
- **Telefone:** [Número]
- **E-mail:** [Endereço de E-mail]

#### II – DA ESPECIALIDADE MÉDICA

- [Especialidade Médica]

#### III – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

- Currículo vitae atualizado do Responsável Técnico, com documentos comprobatórios;
- Relacionar todos os documentos exigidos no Aviso de Contratação e apresentados pelo interessado no Credenciamento;

#### IV – DAS DECLARAÇÕES

- 4.1. Declara, sob as penas da lei, que a documentação anexada é verdadeira e autêntica.
- 4.2. Declara que tem plena capacidade para o exercício da medicina, não estando incurso em nenhuma das hipóteses de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.3. Declara ter conhecimento e aceitar as normas e condições do edital de credenciamento.
- 4.4. Declara com o preço especificado no Aviso de Contratação, comprometendo-se a nada reclamar quanto a adicionais, auxílios, gratificações e outros acréscimos, que já se encontram satisfeitos pela retribuição pecuniária pelos serviços proposta no citado aviso e anexos.
- 4.5. Declara ciência que sendo um credenciamento, não haverá por parte da Administração pública a obrigação de contratação, mas tão somente de inclusão por ordem cronológica de protocolo na Lista de Credenciados a ser divulgada de forma permanente no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal e Portal da Transparência, além do Diário Oficial;
- 4.6. Declara que quando convocado e, se convocado, deverá apresentar toda a documentação solicitada na Convocação, pelo que está ciente que deverá manter seus dados cadastrais de e-mail e telefone atualizados junto à Prefeitura ou acompanhar diariamente o Diário Oficial do Município ([www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)), onde as convocações serão publicadas.

#### V – DO PEDIDO



**Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia**  
**CNPJ Nº 13.827.019/0001-58**  
**Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro**  
**Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169**  
**[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)**



Diante do exposto, requer o **CRENCIAMENTO Nº...../2024** para prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos termos do edital e da legislação em vigor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

[Local e Data]

[Assinatura do(a) Requerente]

#### **Observações:**

- Este modelo é apenas um guia e pode ser adaptado às necessidades específicas da sua região.
- É importante verificar os requisitos específicos do edital de credenciamento da sua região.
- O modelo pode ser adaptado para outras especialidades médicas.

#### **Recomendações:**

- É importante que o(a) médico(a) esteja atento(a) aos prazos e às exigências do edital de credenciamento.
- É recomendável que o(a) médico(a) procure um profissional especializado em licitações e contratos para auxiliá-lo(a) no processo de credenciamento.

#### **Informações Adicionais:**

- Lei nº 14.133/21: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>
- Conselho Federal de Medicina: <https://portal.cfm.org.br/?lang=en>



Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia  
 CNPJ Nº 13.827.019/0001-58  
 Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro  
 Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)



## Anexo V- MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

### MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PESSOA FÍSICA

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde (UBS), com fundamento no disposto no Art. 6º, inciso XLII, Art. 74, inciso IV, combinado com o Art. 79, inciso I e Parágrafo Único, todos da Lei nº 14.133/21, em regime **paralelo e não excludente**, conforme segue:

#### I – DADOS DO(A) REQUERENTE PESSOA JURÍDICA

- **Razão Social:** [Nome conforme previsto no Contrato/Estatuto Social]
- **CNPJ:** [Número]
- **Endereço:** [Endereço Completo]
- **Nome Completo do Responsável Técnico:** [Nome Completo do(a) Médico(a)]
- **Endereço do Profissional:** [Endereço Completo]
- **Nacionalidade:** [Nacionalidade]
- **Estado Civil:** [Estado Civil]
- **Profissão:** Médico(a)
- **CRM:** [Número]
- **Endereço Profissional:** [Endereço Completo]
- **Telefone:** [Número]
- **E-mail:** [Endereço de E-mail]

#### II – DA ESPECIALIDADE MÉDICA

- relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:  
**nome completo;**  
**especialidade clínica; e**  
**número no registro de classe.**

#### III – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

- Currículo vitae atualizado do Responsável Técnico, com documentos comprobatórios;
- Relacionar todos os documentos exigidos no Aviso de Contratação e apresentados pelo interessado no Credenciamento;

#### IV – DAS DECLARAÇÕES

- 4.1. Declara, sob as penas da lei, que a documentação anexada é verdadeira e autêntica.
- 4.2. Declara que tem plena capacidade para o exercício da medicina, não estando incurso em nenhuma das hipóteses de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.3. Declara ter conhecimento e aceitar as normas e condições do edital de credenciamento.
- 4.4. Declara com o preço especificado no Aviso de Contratação, comprometendo-se a nada reclamar quanto a adicionais, auxílios, gratificações e outros acréscimos, que já se encontram satisfeitos pela retribuição pecuniária pelos serviços proposta no citado aviso e anexos.



**Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa - Bahia**  
**CNPJ Nº 13.827.019/0001-58**  
**Praça Cônego José Lourenço, S/Nº, Centro**  
**Cep: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169**  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)



**4.5.** Declara ciência que sendo um credenciamento, não haverá por parte da Administração pública a obrigação de contratação, mas tão somente de inclusão por ordem cronológica de protocolo na Lista de Credenciados a ser divulgada de forma permanente no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal e Portal da Transparência, além do Diário Oficial;

**4.6.** Declara que quando convocado e, se convocado, deverá apresentar toda a documentação solicitada na Convocação, pelo que está ciente que deverá manter seus dados cadastrais de e-mail e telefone atualizados junto à Prefeitura ou acompanhar diariamente o Diário Oficial do Município ([www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)), onde as convocações serão publicadas.

#### **V – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer o **CRENCIAMENTO Nº...../2024** para prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos termos do edital e da legislação em vigor.

Nestes termos,  
 Pede deferimento.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

#### **Observações:**

- Este modelo é apenas um guia e pode ser adaptado às necessidades específicas da sua região.
- É importante verificar os requisitos específicos do edital de credenciamento da sua região.
- O modelo pode ser adaptado para outras especialidades médicas.

#### **Recomendações:**

- É importante que o(a) médico(a) esteja atento(a) aos prazos e às exigências do edital de credenciamento.
- É recomendável que o(a) médico(a) procure um profissional especializado em licitações e contratos para auxiliá-lo(a) no processo de credenciamento.

#### **Informações Adicionais:**

- Lei nº 14.133/21: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>
- Conselho Federal de Medicina: <https://portal.cfm.org.br/?lang=en>

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 (SMS)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE CONTEMPLANDO  
CONSULTAS MÉDICAS DE CLÍNICO GERAL**

**PESSOA JURÍDICA**

**RIBEIRÃO CLARO-PR**  
**EXERCÍCIO 2024/2025**

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 (SMS)

### 1 – PREÂMBULO

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro torna público o credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para a prestação de serviços complementares, contemplando consultas de clínico geral, subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O aviso de abertura deste será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Jornal Tribuna do Vale. O presente edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou retirado no setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, Centro, na cidade de Ribeirão Claro-PR, CEP 86.410-000, de 2ª à 6ª, no horário das 08h00min às 17h00min. Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do edital e a elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: [saude@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:saude@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou realizadas pelo telefone **(43) 3536-1300**. Este edital vigorará pelo período de **30/01/2024 até 29/01/2025**, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência.

### 2 – OBJETO

2.1 – O presente Edital de Chamada Pública tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços complementares na saúde pública, contemplando consultas nas especialidades de **clínico geral** no exercício de 2024 e 2025, nas redes de saúde do município, conforme suas necessidades.

### 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação e, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.3 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



3.3.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.3.2 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.4 – O credenciamento poderá ser realizado a partir de **30 de janeiro de 2024**.

#### **4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO-PR.

4.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento, e conforme item 5.1, no endereço acima descrito.

4.3 – Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 3.6, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital, bem como anexos à internet, através do site <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br> ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico [saude@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:saude@ribeiraoclaro.pr.gov.br).

#### **5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1 – Os envelopes contendo os Documentos, deverão ser entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, até às 08:50 (oito e cinquenta) horas, a partir do dia **30 de janeiro de 2024**.

**CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA  
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE  
EXERCÍCIO DE 2024 - 2025**

**INTERESSADO:** .....

**ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO:** .....

**ENDEREÇO:** .....

**TELEFONE PARA CONTATO:** .....

**E-MAIL:** .....

## **6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

### **6.1 – Para o credenciamento, os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:**

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) Declaração conjunta, conforme modelo contido no anexo II;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, no caso de empresa individual, em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, a ata registrada na assembleia de eleições da diretoria e, ou Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do município sede;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **6.2 – Documentos do Representante Legal da empresa:**

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF.

### **6.3 – Documentos do Responsável Técnico:**

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- d) Cópia do diploma de nível superior;
- e) Certidão do Conselho Regional de Medicina e cópia do comprovante de especialidade na área pretendida (registrada no Conselho Regional de Medicina) no caso de Médico;
- f) Comprovante de residência.

### **6.4 – Documentos do Corpo Clínico:**

- a) Cópia do diploma do curso superior na área indicada;
- b) Cópia dos certificados de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe ou cópia do certificado de especialização conforme autorizado pelas

Linhas Guias das Redes de Atenção à Saúde da Secretaria do Estado da Saúde do Paraná;

d) Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional do Paraná;

e) Comprovação do vínculo (modelo anexo IV) de todos os profissionais com a empresa, anexando ao modelo umas das seguintes comprovações:

e.1 – Profissional de saúde, em caso de sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa: cópia autenticada do contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

e.2 – Profissional de saúde, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados autenticada à Delegacia Regional do Trabalho;

e.3 – Profissional de saúde, credenciado ou prestador de serviços autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor;

e.4 – Declaração assinada pelo Responsável Legal da Empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico e presta serviços na respectiva clínica/hospital.

6.6 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade bem como haja compatibilidade de horários.

6.7 – O interessado no credenciamento somente estará habilitado a atender após apresentar todos os documentos exigidos no item 6 e ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7.1 – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no título 6.

## **7 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO**

7.1 – A análise dos documentos da empresa será realizada pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação do Município de Ribeirão Claro, sendo que a análise técnica relativa avaliação da documentação dos profissionais que executarão os serviços, ficará a cargo da Comissão Especial de Licitação e da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 – Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 6 e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.

7.3 – O resultado da análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro.

7.4 – A inabilitação da empresa importará em perda do direito de credenciamento.

7.5 – Os documentos dos profissionais referentes à solicitação de inclusão ou substituição em empresa já credenciada serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e se aprovados, a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento.

7.6 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por ausência de necessidade da Secretaria, sendo que a mesma não se obriga a solicitar a execução dos serviços sem que houver demanda.

7.7 – A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a prestação dos serviços conforme a demanda, pois este credenciamento trata-se de caráter complementar.

## **8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

8.1 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento e, posteriormente credenciadas conforme a ordem de execução dos serviços.

## **9 – DO VALOR**

9.1 – A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o valor médio obtido através de cotação com empresas do ramo de atividade pertinente, onde obteve-se o valor de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por consulta.

9.2 – O valor disponível para realização dos serviços será **171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)** para o total de 3.600 (três mil e seiscentas) consultas de clínico geral.

## **10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

10.1 – A Tabela de Procedimentos Médicos poderá ser revista com base nos índices acordados pelo SUS bem como valores aprovados por este Município.

## **11 – DA CONTRATAÇÃO**

11.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

11.2 – A Secretaria Municipal de Saúde convocará os selecionados para assinar o

CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.

11.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4 – Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

11.5 – A Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

11.6 – O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

11.7 – O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

11.8 – As contratações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

## **12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A remuneração pelas consultas realizadas será feita conforme disposto no título 3 deste edital. Para o processo de faturamento, a Secretaria de Saúde emitirá o relatório das consultas realizadas mensalmente por meio de sistema utilizado para o cadastro e lançamento das mesmas.

b) As competências para faturamento corresponderão a um período mensal, ou seja, iniciando no primeiro dia e finalizando no último dia do mês.

c) A Secretaria de Saúde entregará para a empresa, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço o relatório das consultas realizadas para que a mesma possa efetuar o faturamento.

d) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ do Fundo Municipal bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos condicionados ao repasse do recurso correspondente.

e) O Município reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

f) No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, a Secretaria pagará o “*quantum*” final devido no próximo faturamento.

g) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

h) Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município poderá aplicar às credenciadas as seguintes sanções:

**a) Advertência;**

**b) Multa de 2%** (dois) por cento sobre o valor acumulado das faturas dos últimos 03 (três) meses;

**c) Suspensão temporária** de participar em licitação e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d) Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;

**e) Descredenciamento.**

- i) As sanções serão aplicadas conforme disposto na seção III, artigos 150 a 160 artigos da Lei Estadual nº 15.608/2007, por meio de procedimento administrativo autônomo, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa da empresa.
- j) As sanções previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- k) A aplicação de penalidades não exige a credenciada de responder pelos danos causados ao Município, sejam eles materiais e/ou morais.
- l) No caso de multa, a mesma deverá ser paga ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

### 13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Para a execução deste Chamamento os recursos financeiros correrão à conta de dotação orçamentária específica anual e fonte de recursos próprios. Para o presente ano, segue-se a dotação abaixo:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária |     |      |   |     | Classificação Econômica | Despesa | Fonte de Recurso | Descrição Fonte Recurso                                                                             | Descrição Despesa                                                  |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 10.001  | 10                         | 301 | 0015 | 2 | 073 | 3.3.90.39.50.10         | 379     | 1000             | Recursos Ordinários (Livres)                                                                        | Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde |
| 10.001  | 10                         | 301 | 0015 | 2 | 073 | 3.3.90.39.50.10         | 465     | 335              | FMS/Assistencial-E (Progr.Estadual de Assist.Farmacêutica, Média e Alta Complex, Vig.em Saúde e AP) | Serviços e procedimentos complementares atenção básica da saúde    |
| 10.001  | 10                         | 301 | 0015 | 2 | 073 | 3.3.90.39.50.10         | 495     | 3303             | Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)                                                          | Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde |

### 14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, a contratante poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

14.3 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário o serviço de ouvidoria.

14.4 – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

| INFRAÇÕES                                                                                                                             | SANÇÕES                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fraudar o procedimento de licitação.                                                                                                  | Impedimento/Suspensão de 03 a 06 anos                                                                                                                                                                                             |
| Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.                                                             | Impedimento/Suspensão de 03 a 06 anos                                                                                                                                                                                             |
| <b>Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido no item 15.5.</b> | <b>Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.</b> |

14.5 – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

14.6 – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

14.7 – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis "*in casu*".

## 15 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1 – Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no chamamento.

15.2 – Caso ocorrer a contratação, o credenciado fica obrigado a todas as condições dispostas na minuta de contrato anexa a este edital.

**15.3 – Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por**



**escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio**, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 14 deste Edital.

## **16 – DA VIGÊNCIA**

16.1 – A vigência da Chamada Pública nº 001/2024 será de 12 (doze) meses, sendo do dia **30/01/2024 ao dia 29/01/2025**.

16.2 – A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos pelo art. 105 e inciso II, do art. 106 da lei de Licitações.

## **17 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

17.1 – As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao Município deverão disponibilizar profissionais, conforme a consulta exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

## **18 – RECURSOS**

18.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **19 – DO DESCREDENCIAMENTO**

19.1 – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o MUNICIPIO poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.2 – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

19.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual,

havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

19.4 – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, após ter cumprido os 6 (seis) meses de atendimento determinados no item 12.8 deste edital ou em situação excepcional.

19.5 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

19.6 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado ao Setor de Licitações, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555 – Centro, CEP 86.410-000, Fone/Fax (43) 3536-1300, Ribeirão Claro – Paraná.

20.2 – Em caso de bloqueio/cancelamento da agenda do CONTRATADO, à CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar em até 20% o número de consultas, exames e procedimentos nos dias subsequentes em que houver o atendimento.

20.3 – Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá a contratante formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente aptos, por inexigibilidade de licitação, conforme inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **21 – ANEXOS**

21.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de requerimento para inscrição / renovação ao credenciamento;

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta;

ANEXO III – Modelo de solicitação para bloqueio de agenda (subitem 15.5);

ANEXO IV – Relação dos profissionais da empresa contratada que irão prestar serviços ao Município;

ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Médicos – Pessoa Jurídica;

ANEXO VI – Termo de Referência.

21.2 – Os anexos encontram-se disponíveis no site <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br/>.

Ribeirão Claro-PR, 08 de janeiro de 2024.

**Gabriel Marques Lima**  
**Agente de Contratações**

**Cintia Cristina Romanha Chiarotti**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**ANEXO I**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**EXERCÍCIO 2024/2025**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Ribeirão Claro.

O interessado abaixo qualificado requer sua **inscrição** no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE** para prestação de serviços médicos de saúde – 2024, divulgado pelo Município de Ribeirão Claro - PR

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

\_\_\_\_\_  
CNPJ

\_\_\_\_\_  
Inscrição ISSQN

\_\_\_\_\_  
Endereço Comercial

\_\_\_\_\_  
Telefone

\_\_\_\_\_  
Celular

\_\_\_\_\_  
Cidade

\_\_\_\_\_  
Estado

\_\_\_\_\_  
CEP

A conta abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados:

\_\_\_\_\_  
Banco

\_\_\_\_\_  
Agência

\_\_\_\_\_  
nº C/C Pessoa Jurídica

\_\_\_\_\_  
E-mail de contato

**Serviços Ofertados:** A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o valor médio obtido através de cotação com empresas do ramo de atividade pertinente, onde obteve-se o valor de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por consulta.

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                 | VALOR POR CONSULTA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Consultas médicas – clínico geral – a serem realizadas neste Município de Ribeirão Claro/PR, conforme necessidade de Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. | R\$ 47,50          |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável pela empresa)

**OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.**

**ANEXO II****MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

A empresa \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, **DECLARA** sob as penas da lei:

1. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Chamamento Público em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

2. **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. **DECLARAÇÃO** de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. **DECLARAÇÃO** de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

4. Que possui conta corrente Pessoa jurídica.

Ribeirão Claro-PR \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_.

*Assinatura do representante legal da empresa*

*(IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)*

**OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.**

**ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA BLOQUEIO DE AGENDA (SUBITEM 15.5)**

|                              |
|------------------------------|
| <b>EMPRESA:</b>              |
| <b>NOME DO PROFISSIONAL:</b> |
| <b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b>  |

|                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA DO BLOQUEIO DA AGENDA:</b>                                            |
| <b>DATA PARA REPOSIÇÃO:</b>                                                   |
| <b>NÃO HAVERÁ REPOSIÇÃO ( )</b>                                               |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b>                                                         |
| <b>* ESTOU CIENTE DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E SANÇÕES CONTRATUAIS ( )</b> |
| <b>ASSINATURA DO CONTRATADO:</b>                                              |

\* **Obrigações do Credenciado:** Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista cláusula décima primeira deste contrato.

\***Sanções Administrativas:**

| Infração                                                                                                                      | Sanção                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes no data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido no item 15.5 | Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual. |

## ANEXO IV

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – EXERCÍCIO 2024/2025  
 RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA CONTRATADA QUE IRÃO PRESTAR SERVIÇOS AO  
 MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**

**CHAMAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Ribeirão Claro.

\_\_\_\_\_  
 Razão Social

\_\_\_\_\_  
 CNPJ nº

| Nome do Profissional | Registro Profissional | Especialidade |
|----------------------|-----------------------|---------------|
|                      |                       |               |
|                      |                       |               |
|                      |                       |               |

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
 (nome e assinatura do responsável pela empresa)

**\*OBS.: Todos os profissionais indicados neste anexo deverão ter os documentos relativos ao item 6.6 – DOCUMENTO DO CORPO CLÍNICO apresentados no envelope de Habilitação.**

***OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.***

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE – PESSOA JURÍDICA**

**CHAMAADA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**EXERCÍCIO 2024/2025**  
**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. \*\*\*/2024**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. XXX, (qualificação), e, pela Sra. Secretária Municipal de XX, (qualificação), ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XX, (qualificação), neste ato, representada por seu XX, o Sr. XX, (qualificação), a seguir denominada CONTRATADA, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Credenciamento Chamamento Público por Inexigibilidade nº XXX/2024 (PMRC), homologado em XX de XX de XXX, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços complementares de saúde – Pessoa Jurídica da Área de Saúde na especialidade de \_\_\_\_\_. Sendo os serviços prestados conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR |
|----------------------|-------|
| (...)                |       |

Conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024 nas codificações e valores descritos na Tabela de Realização em Serviços de Saúde, com o valor médio obtido através de cotação com empresas do ramo de atividade pertinente, onde obteve-se o valor de R\$ XXX,XX (XXXX) por consulta na especialidade de XXXX.

§ 1º – Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas na Chamada Pública nº 001/2024, juntamente com seus anexos.

§ 2º – Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM**

A prestação de serviços em saúde ora ajustada é oriunda do Edital de Chamada Pública nº 001/2024, fazendo parte do presente contrato todas às disposições encontradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade requerida com referência ao valor médio obtido através de cotação com empresas do ramo de atividade pertinente, onde obteve-se o valor de R\$ XXX,XX (XXXX) por consulta na especialidade de XXXX, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

§ 1º – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA os indicados no anexo IX da Chamada Pública 001/2024, conforme tabela abaixo:



| Nome do Profissional | Registro Profissional | Especialidade |
|----------------------|-----------------------|---------------|
|                      |                       |               |

**§ 2º** – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no título 6.

**§ 3º** – Os profissionais credenciados no atendimento nas unidades de atendimento que necessitarem de serviço auxiliar de profissional da saúde que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Administração. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.

**§ 4º** – A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o Município, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**§ 5º** – A permissão prevista nos parágrafos 3º e 4º deste contrato, exime a responsabilidade funcional da Secretaria de Saúde, bem como em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Poder Público, reconhece desde logo o vínculo do empregado auxiliar com sua empresa, declarando excluir desde logo o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO da relação laboral.

**§ 6º** – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

**§ 7º** A CONTRATADA, se necessitar de auxílio de profissional que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar a autorização da presença de profissional auxiliar, cujo deferimento constitui ato discricionário desta Entidade e em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o referido auxiliar.

**§ 8º** A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**§ 9** – Em decorrência da eventual permissão contida no item 6.5 e do contido no item 6.6 do edital, em caso de eventual reclamação trabalhista movida pelo seu auxiliar em que o CONTRATANTE seja acionado isolado ou conjuntamente com a CONTRATADA e vindo esta Entidade a suportar os efeitos de eventual condenação ou qualquer outra espécie de provimento judicial a CONTRATADA ficará responsável por ressarcir de forma integral o CONTRATANTE por todos os valores suportados na eventual ação que poderão ser abatidos nos valores que o CONTRATANTE teria que lhe pagar por serviços já prestados mas ainda não pagos e pelos serviços a serem prestados no futuro. E em caso de não haver mais relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

**§ 10** – Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

**§ 11** – A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§ 12 – A CONTRATADA procederá às consultas, somente aos pacientes triados pela unidade de atendimento.

§ 13 – O credenciado se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado conforme item 12.8 do Edital de Chamada Pública nº 001/2024, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.

§ 14 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelo item 6 e seus subitens exigidos pelo instrumento de Edital de Chamada Pública nº 001/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I – prestar atendimento aos pacientes do município, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;

II – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;

VI – justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII – respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X – é vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato;

XI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos devidos documentos;

XII – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XIII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

XIV – apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado;

XV – manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda

nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

**XVI - Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio**, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista cláusula décima primeira deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I – efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;
- II – esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- III – indicar, se necessário, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente a equipe da credenciada na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá prazo de execução de até 12 (doze) meses, com execução no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ e vigência por igual período.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato será remunerado exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária |     |      |   |     | Classificação Econômica | Despesa | Fonte de Recurso | Descrição Fonte Recurso                                                                             | Descrição Despesa                                                  |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 10.001  | 10                         | 301 | 0015 | 2 | 073 | 3.3.90.39.50.30         | 379     | 1000             | Recursos Ordinários (Livres)                                                                        | Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidades    |
| 10.001  | 10                         | 301 | 0015 | 2 | 073 | 3.3.90.39.50.30         | 465     | 3335             | FMS/Assistencial-E (Progr.Estadual de Assist.Farmacêutica, Média e Alta Complex, Vig.em Saúde e AP) | Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidades    |
| 10.001  | 10                         | 301 | 0015 | 2 | 073 | 3.3.90.39.50.30         |         | 3303             | Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)                                                          | Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde |

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:

§ 1º – A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços complementares, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

§ 2º – A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal, de acordo com o relatório de consultas realizadas expedido pela Secretaria de Saúde por meio de sistema de cadastro e controle de consultas a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), a Secretaria de Saúde, separadas por procedimentos.

§ 3º – O não cumprimento do prazo estipulado ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente.

§ 4º – A apresentação de Notas fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da consulta.

§ 5º – Para fins do faturamento, juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o relatório oficial das consultas realizadas emitido pela Secretaria de Saúde sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

§ 6º – A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 7º – Após a entrega do documento fiscal, a Secretaria providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – conta-corrente pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º – A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do contrato e mês de referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o Município poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

§ 3º – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Município manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria da Prefeitura.

§ 4º – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

| INFRAÇÕES                                                                                                                                                                | SANÇÕES                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fraudar o procedimento de licitação.                                                                                                                                     | Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos                                                                                                                                                                                             |
| Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.                                                                                                | Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos                                                                                                                                                                                             |
| <b>Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes no data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido na cláusula quarta, alínea “XVII” deste contrato</b> | <b>Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.</b> |

§ 5º – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o

previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 6º – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

§ 7º – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “in casu”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

§ 3º – A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 5º – Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do objeto deste contrato será feita pela funcionária \*\*\*\*\*\*, chefe da divisão técnica, portadora do RG nº \*\*\*\*\* SSP/\*\*, a qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à diretoria financeira para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Décima Segunda.

§ 1º – Caberá ao gestor de contrato e ao Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme Cláusula Sétima deste contrato;

§ 2º – Caberá ao Município a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área;

§ 3º – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

§ 4º – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;

§ 5º – O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizada pela Secretaria de Saúde e eventuais vistorias;

§ 6º – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º – A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Claro/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Ribeirão Claro/PR, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1** – Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos profissionais clínico geral, neste Município de Ribeirão Claro/PR, para atendimento da demanda excedente de pacientes da rede pública de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

#### 2. RELAÇÃO GERAL DO OBJETO

| Item                     | Categoria Profissional                                                                                                                                                               | Apres.   | Quant. | Valor Unitário | Valor Total           |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|----------------|-----------------------|
| 1                        | consultas médicas – clínico geral – a serem realizadas neste Município de Ribeirão Claro/PR, conforme necessidade de Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. | Consulta | 3600   | R\$ 47,50      | R\$ 171.000,00        |
| <b>Valor Total Geral</b> |                                                                                                                                                                                      |          |        |                | <b>R\$ 171.000,00</b> |

**2.1** – O valor máximo total será de **R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)**.

#### 3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá diante da necessidade da população em ter acesso a atendimentos básicos de saúde. Conforme informação remetida pelo Departamento de Recursos Humanos o município dispõe atualmente de dois profissionais efetivos com carga horária semanal de 20 (vinte) horas cada e o emprego de médico clínico geral foi extinto do quadro de pessoal da prefeitura municipal por força da Lei Complementar nº 95/2015.

Atualmente, a demanda de pacientes a serem atendidos supera a quantidade de consultas possíveis de serem disponibilizadas com o atendimento dos médicos efetivos, resultando na necessidade de credenciar outros profissionais.

Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento “é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de

todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147).

Assim, é possível utilizar a seleção por meio de credenciamento, pois favorece o usuário, em razão de aumentar as opções e resguardar o princípio da impessoalidade.

Neste sentido, visando cumprir com a garantia de atendimento de saúde a todo cidadão, justifica-se a contratação em razão da necessidade de complementação dos serviços, respeitando assim, o princípio da universalidade no atendimento aos usuários do SUS.

#### **4. ORÇAMENTO**

Foi realizada cotação de preços com quatro empresas distintas, como não houve disparidade de preços entre eles, optou-se pela adoção da média aritmética para elaboração do presente processo.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Solicitamos à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a rubrica orçamentária e respectivo saldo.

#### **6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (EDITAL)**

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal;
- Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CRM - Conselho Regional de Medicina;
- Prova de inscrição regular do(s) profissional(is) junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- Alvará de Funcionamento Municipal ou Estadual;
- Comprovação da habilitação do profissional para atuar em sua respectiva área (clínico geral), com certificação emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

#### **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES. (EDITAL)**

A proposta de preços deverá seguir as especificações, valores e exigências constantes no edital, o qual será oportunamente elaborado.

#### **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

A prestação dos serviços deverá iniciar em até 5 (cinco) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do envio do empenho, bem como, por meio do agendamento dos pacientes a serem atendidos em data e horário estipulados previamente. Os atendimentos deverão ser realizados pelo médico indicado no ato da contratação, por meio da apresentação da documentação solicitada, no Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, ou no local expressamente indicado pela secretaria solicitante.

#### **9. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO OU CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

A execução dos Serviços deverá ser iniciada mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser realizada conforme acordado por ambas as partes, pelo período de 12 (doze), conforme descrito no presente Termo de Referência e no cronograma físico financeiro.

Os pagamentos deverão ser feitos mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após envio da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.268.008/0001-08, devendo constar mês de referência dos atendimentos e nome do médico atendente, devendo estar acompanhada do relatório de atendimento, constando nome dos pacientes e data, devendo ser entregue assinado pelo médico. A Nota fiscal deverá estar acompanhada, também, de: Certidão de



Regularidade de Débitos e Tributos Federais, Certidão de Regularidade de Débitos e Tributos Estaduais do Paraná, Certidão de Regularidade de Débitos e Tributos Municipais de Ribeirão Claro, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT) e Simples Nacional.

#### **10. LOCAL DE ENTREGA-GERÊNCIA RESPONSÁVEL LOCAL, HORÁRIO**

A execução do Serviço será no Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, ou em outro local expressamente indicado pela unidade solicitante, seguindo os itens 8 e 9 do presente Termo de Referência, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**11.2** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento;

**11.3** – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, bem como todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar aos pacientes;

**11.4** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.5** – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

**11.6** – Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

**11.7** – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**11.8** – Os profissionais terão que apresentar documentos que comprovem sua inscrição no CRM e Comprovação de Especialização devidamente reconhecida pelo MEC.

#### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** – A contratante proporcionará todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;

**12.2** – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**12.3** – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do serviço para que esta possa melhorar o atendimento a fim de seguir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, podendo recusar a continuidade deste, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, podendo sofrer as sanções administrativas pré-estabelecidas;

**12.4** – Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento do serviço, mediante solicitação formalizada;

**12.5** – Realizar o pagamento referente aos serviços prestados mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, a qual deverá constar os dados e documentos pré-estabelecidos no presente Termo de Referência.

**12.6** – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

#### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa;

**13.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**13.2.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.3.** A multa será aplicada, calculada referente a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

**13.4.** O Impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.5.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.6.** As multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**13.7.** A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **14. GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** – Não será exigida garantia contratual para o presente processo.

**13.4** – A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

#### **15. FISCALIZAÇÃO**

**15.1** – A fiscal do contrato a Sra. **Elizabeth dos Santos Araújo**, chefe do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques será de Souza, conforme designação realizada por meio do Decreto 1137/2021 que nomeia os NAF's.

**15.2** – A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

#### **16. CONTRATO**

Os contratos provenientes do presente credenciamento terão vigência pelo período de 12 (doze)

meses.

Ribeirão Claro-PR, 30 de novembro de 2023.

**Cintia Cristina Romanha Chiarotti**  
**Secretária Municipal de Saúde**



Terça-feira, 04 de junho de 2024 às 11:50, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6042579: CONTRATO 010/2024 - CS SERVIÇOS MEDICOS**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

AD2FAA146B58A859CF1FED31DFD7D509D4ED3738

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6042579>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 DE 29 DE MAIO DE 2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL, PARA ATUAR NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA ALTA/SC NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O MUNICIPIO DE SERRA ALTA / SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede Av. Dom Pedro II, 830, Centro, Serra Alta – SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA ALTA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Representante Legal Senhor RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal, e a empresa CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ 35.494.537/0001-30, com endereço em Avenida Recife, nº 1881, sala 205, Bairro Santo Antônio, cidade de Pinhalzinho – SC, representada neste ato pelo seu administrador Sr. PAULO SAMPAIO CAMARGO, CPF 001.210.820-08, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1.1 O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL, PARA ATUAR NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA ALTA/SC.**

Item 01:

| 161756 - CS SERVIÇOS EM SAUDE LTDA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |       |      |                |                |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------|----------------|----------------|
| Item                               | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total    |
| 1                                  | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO CORRELATA, EM ESPECIAL A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA (PNAB) - PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.436/2017, PORTARIA MINISTERIAL GM/SUS 3.493/2024 (COFINANCIAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAP) E DEMAIS NORMATIVAS VIGENTES, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, 08 HORAS DIÁRIAS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), HORÁRIO COMERCIAL. | MÊS     |       | 12   | R\$21.000,00   | R\$252.000,00  |
| Total do Fornecedor                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |       |      |                | R\$ 252.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 004/2024, PREGAO PRESENCIAL nº 004/2024, homologado em 31/05/2024.



**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

- 3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))**

- 4.1 O regime de execução se dará de forma indireta, ou seja, a contratada pelos seus meios, conhecimentos e intelectualidade, executará a tarefas previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))**

- 5.1 O Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta - SC, pagará a contratada o valor de R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), que serão pagos em 12 PARCELAS no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
- 5.2 O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, através de transferência bancária, em conta corrente em nome do favorecido.
- 5.3 O pagamento da nota fiscal somente poderá ser executado após a recebimento e aceitação pelo fiscal do contrato.
- 5.4 O contrato terá como data base o último dia do mês, como prazo para emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))**

- 6.1 A execução se dará de forma mensal, 8 horas diárias, 5 dias por semana, 40 horas semanais, em horário comercial das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de acordo com o item 01 e demais cláusulas do edital, ETP e TR;
- 6.2 A contratada não necessitará de registro de cartão ponto, ficando condicionada a apresentação de relatório de atividades executadas que deverá ser juntada à nota fiscal.
- 6.3 A contratante, após o recebimento definitivo da nota fiscal, fará a liquidação e pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))**

- 7.1 A entrega do serviço será de forma in loco.
- 7.2 Não possuirá fase de observação, haja vista que a contratada executara tarefas de gerenciamento e administração, treinamento e desenvolvimento.



7.3 Fica nomeado como Gestor do Contrato o **Sr. VANDERLI RUI DE GASPARI**.

7.4 O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal de contrato, nomeado para este fim, Sra. **NEUSA MARIA TURRA DAMO**.

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

|                         |                                                                                    |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código Reduzido:</b> | 190                                                                                |
| <b>Órgão:</b>           | 10 - Fundo Municipal de Saúde                                                      |
| <b>Unidade:</b>         | 1 - Fundo Municipal de Saúde                                                       |
| <b>Ação:</b>            | 2600 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE                                  |
| <b>Vínculo:</b>         | 150010020000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - SAÚDE                                         |
| <b>Subelemento:</b>     | 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais |

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO E DA PRORROGAÇÃO QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

9.1 O contrato terá sua vigência de **03/06/2024 a 31/05/2025**, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

9.2 O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo máximo de 05 dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

9.3 Após a assinatura do contrato o profissional terá o **prazo de 03 (três) dias úteis** para assumir o objeto da licitação.

9.4 O contrato poderá ser prorrogado até o prazo final de 05 anos, contados da data da assinatura. ([art. 113 da lei 14.133/2021](#));

9.5 Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

10.1 Os preços inicialmente cotados são fixos e irremovíveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, e outros devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;

10.2 Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3 A readequação de preços será promovido levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))**

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

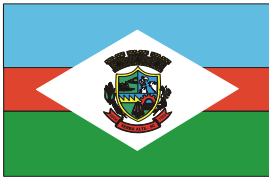
11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I) Em caso de falta infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme Art. 156, § 2º, alínea I, da lei federal 14.133/2019.
- II) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, Art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2019.
  - a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, [Art. 156, § 4º](#) nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei federal 14.133/2019.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos [Art. 156, § 5º](#) e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal 14.133/2019, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o [Art. 156, § 7º](#).

OBS.: O município poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):





- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

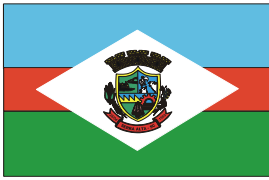
11.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
    - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista do presente edital.
- 11.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante ao Fundo Municipal de Saúde, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - II - Pagamento da multa;
  - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 11.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

- 12.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de



qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

12.4 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.4.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.3 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

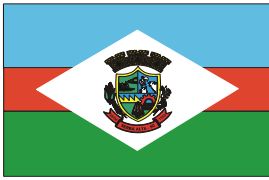
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
  - i. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.



13.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.9 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

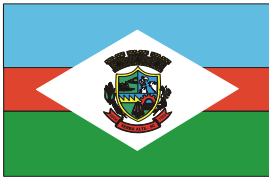
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

14.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

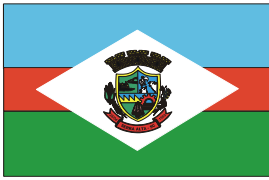
14.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;





- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 14.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 14.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 14.5 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 14.6 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 14.7 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 14.8 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 14.9 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 14.9.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as

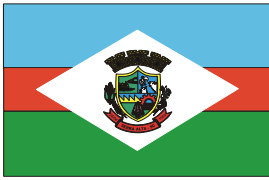


obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

- 14.10 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 14.11 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 14.12 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 14.13 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 14.14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 14.14.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 14.15 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 14.15.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

- 15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [serraalta.atende.net](http://serraalta.atende.net)

185

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do município de Serra Alta: [www.serraalta.atende.net](http://www.serraalta.atende.net)
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

16.1 É declarado competente o foro da sede da Comarca de Modelo/SC para dirimir qualquer questão contratual.

**Serra Alta, SC, 31 de maio de 2024**

---

RAFAEL MARIN  
Prefeito(a) de Serra Alta  
CONTRATANTE

---

PAULO SAMPAIO CAMARGO  
Administrador  
CONTRATADO  
CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

**Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica**

---

TASSIA CASSOL  
Assessora jurídica  
OAB/SC nº 63.973

**Testemunhas**

MAILAN CECATTO SENHOR  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EDNA PAULA MAGRIN  
ASSESSORA DE CONVÊNIOS





**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**

**CREDENCIAMENTOS DE MÉDICOS**

**PREÂMBULO:**

Torna-se público que o Município de CUPARAQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 01.615.421/0001-90, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, sediada na Rua Pedro Luciano Pinto, 829, Centro, CEP: 35.246-000, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2024, que obedecerá às disposições do [Artigo 74, Caput](#), da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021](#) e o [Artigo 79, Inciso I](#), da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021](#) e suas alterações, [Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006](#) e suas alterações, [Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014](#) e [Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016](#), subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**TIPO:** Chamamento Público/Credenciamento

**DATA DA PRIMEIRA SESSÃO:** a partir das 08h00m do dia 02 de fevereiro de 2024.

**LOCAL DA SESSÃO:** Plataforma de Licitações Licitar Digital. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Cuparaque/MG., denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**1- DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG”, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo: FICHA: 221 - 02.05.02.10.301.2017.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - 1.500.000.0000 - 1.600.000.0000 - 1.621.000.0000.

**2- DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2024 e dados a seguir:

| Item        | Descrição                                                                                                                                                                                                                              | Quantidade | Valor Mensal   | Valor Total    |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|----------------|
| 01          | CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PARA ATENDER ESF DE CUPARAQUE/DISTRITO DE ALDEIA (RONEY LEAL DE PAULA), RUA PERGENTINO GONÇALVES PÓVOA, 175, VILA NOVA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA). | 12 MESES   | R\$ 32.000,00  | R\$ 384.000,00 |
| 02          | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICA GERAL, COM ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE DE CUPARAQUE, NA RUA RODRIGUES, BAIRRO CENTRO, CUPARAQUE/MG TODA SEXTA DE CADA SEMANA DO MÊS.                                                     | 12 MESES   | R\$ 7.000,00   | R\$ 84.000,00  |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                        |            | R\$ 468.000,00 |                |

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.3- O CREDENCIADO será responsável pelos serviços conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de Cuparaque - MG.

2.4- TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

2.5- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

### 3- APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar os documentos:

3.1.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento da proposta, atentando também para a data e horário para início do credenciamento.

3.1.2. O Credenciamento será na forma Eletrônica, realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, na forma Eletrônica (licitações) da **Plataforma de Licitações Licitar Digital.**

3.1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Cuparaque/MG., denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).**

3.1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



3.1.5. A documentação completar do Edital poderá ser examinada no site da Prefeitura de Cuparaque/MG., endereço eletrônico [www.cuparaque.mg.gov.br](http://www.cuparaque.mg.gov.br), licitações, bem como no site da **Plataforma de Licitações Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)). ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Pedro Luciano Pinto, nº 829, Centro, CEP: 35.246-000, no Município de Cuparaque/MG., no horário comercial (08hrs00min às 16hrs00min).

3.1.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no [Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021](#);
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento, referente à [Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal](#) que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da Protocolização dos documentos na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), e após



decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CRENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CRENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme [Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021](#).

**4.4-** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

**4.5-** Caso sejam **CRENCIADOS** mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CRENCIADOS** em partes iguais.

**4.6-** Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CRENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os **CRENCIADOS**.

**4.7-** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CRENCIADOS** será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

**4.7.1-** Caso não haja disponibilidade do **CRENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CRENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CRENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CRENCIADOS**, desde que a solicitação ao referido **CRENCIADO** tenha ocorrido em prazo superior a **05 (cinco) dias úteis** da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

**4.7.2-** Caso a solicitação ao **CRENCIADO** ocupante do primeiro lugar da lista de **CRENCIADOS** seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este **CRENCIADO** não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de **CRENCIADOS**, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de **CRENCIADOS** e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de **CRENCIADOS** com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

**4.8-** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

## **5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1-** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou



entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

**Observação 1:** O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

**Observação 2:** No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

**5.2-** Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

**5.2.1-** Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

**5.2.2-** Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

**5.2.3-** Ser datada e assinada pelo representante legal;

**5.2.4-** A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido

neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

## **6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**6.1-** Os documentos deveram ser protocolados e lançados na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))**, para sejam averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

**6.1.1-** Os documentos apresentados deverão conter todos documentos/declarações dos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7 desse edital. Juntamente com esses documentos deverá ser apresentado o modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme o anexo II.

## **6.2-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):**

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, incluindo a última alteração,

devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (Instrumento de registro comercial), registrado no

órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a **90 dias**, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d)- **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- f) **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

### **6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- a) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

### **6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) **Certificado de Regularidade da Pessoa Física** junto ao Conselho Regional do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- b. **Diploma de conclusão de curso do profissional;**





- c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- d) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

#### **6.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**6.6.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);**

**6.6.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos **Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021**; (conforme modelo anexo IV);**

**6.6.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do **§1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021**; (conforme modelo anexo IV);**

**6.6.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme **Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990**, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do **Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**; (conforme modelo anexo IV);**

**6.6.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);**

**6.6.6- Declaração para fins do disposto no **Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021**, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do **Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal**; (conforme modelo anexo IV)**

**6.6.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **Incisos III e IV do Artigo 1º** e no **Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal**, bem como no **Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**. (conforme modelo anexo IV);**

**6.6.8- Certidão de comprovação de Idoneidade:**

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link

[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form;](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;)

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros **impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU**, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no **Acórdão n. 1793/2011**, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela **Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU)**, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

#### **6.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:**

**6.7.1-** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do **§ 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006** e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no **Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006**; (conforme modelo anexo V);

**6.7.2-** Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do **Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**; (conforme modelo anexo V);

**6.8-** A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.9-** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata **Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021**;

**6.10-** Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme modelo (ANEXO VIII).

**6.11-** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea "e" do item 7.6.

**6.12-** A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 6.**

**6.13-** As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

**6.14-** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CRENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.





6.15- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:**

### **7.1 - ESCLARECIMENTOS:**

7.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

### **7.2 - IMPUGNAÇÃO:**

7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [licitacao@cuparaque.mg.gov.br](mailto:licitacao@cuparaque.mg.gov.br) ou protocolizados no próprio **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))**.

### **7.3 - RECURSO:**

7.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail [licitacao@cuparaque.mg.gov.br](mailto:licitacao@cuparaque.mg.gov.br) ou protocolizados no próprio **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))**.

7.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo: **Negar admissibilidade ao recurso, justificando; motivadamente, reconsiderar a decisão; manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados.

7.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://cuparaque.mg.gov.br>) e na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

## **8 - DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES:**

8.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o **CRENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O **CRENCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Cuparaque;
- c) Houver recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O **CRENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da **CRENCIADA**, observado o disposto no Item 8.3.

8.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

8.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CRENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Cuparaque/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

9.2- Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.3- A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuparaque a



partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

**9.4-** Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

**9.5-** Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

**9.6.1.** E não serão tolerados atrasados e tão pouco abandono dos demais profissionais que iram prestar os serviços, ficando as empresas credenciadas sujeitas as penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

**9.6-** Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala ou ao serviço, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

**9.7-** A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até **24 horas**.

**9.8-** Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

**9.9-** A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**9.10-** Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

**9.11-** A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Cuparaque ou terceiros.

**9.12-** É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

**9.13-** Em caráter excepcional, conforme [Artigo 112, da Lei Estadual nº. 15.608/2007](#), os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.



## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):**

**10.1** Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**10.2** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

**10.3** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

**10.4** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

**10.5** Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

**10.6** Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;

**10.7** Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

**10.8** Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

**10.9** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

**10.10** Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

**10.11-** Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

**10.12-** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## **11 - DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA:**

**11.1** A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))**, sendo que para participar da primeira sessão pública para a análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das **08h:00m do dia 02/02/2024**.

**11.2** A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA PARA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))**, em data de **02/02/2024**, as **08h:00m**, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico:



<http://www.cuparaque.mg.gov.br>. e na própria **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

**11.3** Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

**11.4** Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

**11.5** Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

**11.6** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

**11.7** A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

**11.8** O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

**11.9** A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

**11.10** A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

**11.11** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Departamento de Saúde.

**11.12** A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

**11.13** Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega da documentação.

**11.14** Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

**11.15** A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

**11.16** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

**11.17** Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

#### **DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇOS:**

**11.18** O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

**11.19** Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficialará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de **10 dias corridos**, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

#### **12- FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1** Após a assinatura do contrato o **CRENCIADO** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

**12.1.1**- Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CRENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

**12.2** O **CRENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

**12.3** A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CRENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

**12.4**- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**12.5**- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**12.6**- O Município de Cuparaque não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

**12.7**- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de **90 (noventa) dias corridos** para o recebimento definitivo dos serviços.

**12.8**- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes





unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

**12.9-** O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

**12.3.1-**Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

**12.10- LOCAL:** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na Unidade Mista de Saúde.

**12.11- SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

### **13- DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**13.1** O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

**13.2** A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

**13.3** O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

**13.4** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**13.5-** O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**13.6-** O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**13.7-** Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**13.8-** Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

**13.9-** No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

**13.10-** Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.11-** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

**13.12-** O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

#### **14- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:**

**14.1** A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

**14.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**14.3** À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do [Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021](#), para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

**Da Vigência:**

**14.4 EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após **05 (cinco) anos** desta publicação.

**14.5 TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

**14.6 DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

**14.7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do [Artigo 111, da Lei 14.133/2021](#).

#### **15 - DAS SANÇÕES:**

**15.1** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CRENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.

**15.1.1-** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes,





processar-se-ão pela [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**15.2** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

## **16 - CONDIÇÕES PACTUAIS:**

**16.1** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**16.2** A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**16.3** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**16.4** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**16.5** A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021](#).

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**17.2** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**17.2.1**-Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

**17.3** O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CRENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando

somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

**17.3.1-0** credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**17.4** A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**17.4.1-**Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CRENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

**17.5** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

**17.6** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

**17.6.1-0** pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

**17.7** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**17.8** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

**17.8.1-**Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

**17.8.2-**Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

**17.8.3-**Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

**17.8.3-**Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;



17.8.4-Declarar falência ou insolvência civil;

17.8.5-Realizar dissolução da sociedade;

17.8.6-Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.7-Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.8-Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## **18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

18.1 Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.



**18.4-** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### **19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1-** As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao **Agente de Contratação, situada à Rua Pedro Luciano Pinto, 829 - Centro, na Prefeitura Municipal de Cuparaque-MG, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.**

**19.2-** Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no **Setor de Licitações, Rua Pedro Luciano Pinto, 829 - Centro, na Prefeitura Municipal de Cuparaque-MG, telefone (33) 3262-5131 e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do e-mail - [licitacao@cuparaque.mg.gov.br](mailto:licitacao@cuparaque.mg.gov.br).**

**19.3-** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

**19.4-** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, por e-mail - [licitacao@cuparaque.mg.gov.br](mailto:licitacao@cuparaque.mg.gov.br) ou na própria **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).**

**19.4.1-**Quaisquer outras manifestações formais subseqüentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

**19.4.2-**A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita

identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

**19.4.3-**Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

**19.4.4-**A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

**19.5-** Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CRENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

**19.6-** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

**19.7-** A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

**19.8-** O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no **§ 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº**



14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

**19.9-** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**19.10-** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**19.11-** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

**19.12-** Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

#### **20- FAZEM PARTE DESTE EDITAL:**

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;

**Anexo III** – Minuta do Contrato Administrativo;

**Anexo IV** – Modelo de Declarações Unificadas;

**Anexo V** – Modelo de Declarações de ME/EPP;

**Anexo VI** – Minuta do Termo de Credenciamento;

**Anexo VII** – Declaração de idoneidade.

Cuparaque-MG, 30 de janeiro de 2024.

---

**JOSAFÁ RAUTA RODRIGUES**  
Agente de Contratação

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

**1.1- CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG.**

**1.1.1-** A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

**1.2-** Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

**2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1-** Aos serviços prestados pelos **CRENCIADOS** contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

| Item               | Descrição                                                                                                                                                                                                                              | Quantidade | Valor Mensal          | Valor Total    |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|----------------|
| 01                 | CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PARA ATENDER ESF DE CUPARAQUE/DISTRITO DE ALDEIA (RONEY LEAL DE PAULA), RUA PERGENTINO GONÇALVES PÓVOA, 175, VILA NOVA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA). | 12 MESES   | R\$ 32.000,00         | R\$ 384.000,00 |
| 02                 | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICA GERAL, COM ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE DE CUPARAQUE, NA RUA RODRIGUES, BAIRRO CENTRO, CUPARAQUE/MG TODA SEXTA DE CADA SEMANA DO MÊS.                                                     | 12 MESES   | R\$ 7.000,00          | R\$ 84.000,00  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                        |            | <b>R\$ 468.000,00</b> |                |

**2.2-** Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

**2.3-** A Prestação de serviço se dará por plantão, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

**2.4-** Os serviços serão executados no hospital do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o **CRENCIADO**.

**2.5-** O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por





serviços prestados em desacordo com tais Normas. - O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

**2.6-** Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

**2.7-** Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

### **3 - DO PAGAMENTO:**

**3.1-** O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

**3.2-** DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

### **4 - DA VIGÊNCIA:**

**4.1-** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de **12 meses a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na [Lei nº 14.133/2021](#).

**4.2-** O **CRENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

### **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1-** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2024 na classificação abaixo: FICHA: 221 - 02.05.02.10.301.2017.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - 1.500.000.0000 - 1.600.000.0000 - 1.621.000.0000.

### **6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**6.1- - Do Município:**

**6.1.1-** Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

**6.1.2-** Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

**6.1.3-** Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

**6.1.4-** Exigir da empresa **CRENCIADA**, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

**6.1.5-** Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa **CRENCIADA**.

**6.1.6-** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.



**6.1.7-** Prestar aos **CRENCIADOS**, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**6.2- - Dos Credenciados:**

**6.2.1-** Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética das classes dos profissionais, resoluções e disposições do Conselho Regional de cada Profissional credenciado, bem como da legislação pertinente.

**6.2.2-** A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

**6.2.3-** Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

**6.2.4-** Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

**6.2.5-** Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

**6.2.6-** Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

**6.2.7-** Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

**6.2.8-** Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

**6.2.8.1-** Os fechamentos dos plantões deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

**6.2.9-** Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

**6.2.10-** Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

**6.2.11-** Ciente de que o quantitativo se trata de números estimados de consultas e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

**6.2.12-** Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**6.2.13-** Manter os preços ofertados por **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste contrato.

**6.2.14-** Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

**6.2.15-** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.



**6.2.16-**manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

**6.2.17-**comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

**6.2.18-**responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

**6.2.19-**O Médico plantonista deverá fazer o **ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**6.2.20-**O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo **48 horas**, sob pena de multa diária conforme contrato.

**6.2.21-**Os plantões deverão ser prestados no Departamento de Saúde, conforme escala e determinação da secretaria municipal de saúde.

## **7- JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:**

**7.1-** A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

**7.2-** Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta **24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana**, incluindo feriados e pontos facultativos.

**7.3-** A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, [Artigo 196](#). “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

## **8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1-** A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

a)- Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

b)- Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato

da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

c)- A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Departamento de Saúde, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

d)- A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

e)- Constitui exceção a alteração da Escala Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

f)- A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

g)- O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

h)- A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

i)- Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

j)- A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

k)- A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.





1)- É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

#### **9 - FISCALIZAÇÃO:**

9.1- Gestor(a): Dhiego dos Santos Silva.

#### **10- PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

10.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos [Artigos 105 e 106](#) ambos da [Lei n. 14.133/2021](#).

#### **TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO**

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Cuparaque/MG, em 22 de janeiro de 2024.

**DHIEGO DOS SANTOS SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO II**  
**MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

▣ **OBJETO/CRENCIAMENTO:** CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG.

**Contato:**

**Telefone:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - **Celular:**  
(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**E-**

**mail:** \_\_\_\_\_

**Endereço:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo - Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada - nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                              | Quantidade | Valor Mensal  | Valor Total    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|----------------|
| 01   | CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PARA ATENDER ESF DE CUPARAQUE/DISTRITO DE ALDEIA (RONEY LEAL DE PAULA), RUA PERGENTINO GONÇALVES PÓVOA, 175, VILA NOVA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA). | 12 MESES   | R\$ 32.000,00 | R\$ 384.000,00 |
| 02   | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICA GERAL, COM                                                                                                                                                                                  | 12 MESES   | R\$ 7.000,00  | R\$ 84.000,00  |



|                                                                                                                              |  |                |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------|--|
| ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE DE CUPARAQUE, NA RUA RODRIGUES, BAIRRO CENTRO, CUPARAQUE/MG TODA SEXTA DE CADA SEMANA DO MÊS. |  |                |  |
| VALOR TOTAL                                                                                                                  |  | R\$ 468.000,00 |  |

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável legal da  
empresa  
Carimbo

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024**  
**REF. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 004/2024**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CUPARAQUE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.422/0001-34, com sede na Rua Pedro Luciano Pinto, 829, Centro, CEP: 35.246-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Rogério Vicente Mendes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.614.925 SSP/MG e do CPF sob nº 046.080.486-35, residente e domiciliado nesta Cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ Fone/Fax: \_\_\_\_\_, "e-mail": \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG**, conforme tabela abaixo:

| Item        | Descrição                                                                                                                                                                                                                              | Quantidade | Valor Mensal   | Valor Total    |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|----------------|
| 01          | CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PARA ATENDER ESF DE CUPARAQUE/DISTRITO DE ALDEIA (RONEY LEAL DE PAULA), RUA PERGENTINO GONÇALVES PÓVOA, 175, VILA NOVA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA). | 12 MESES   | R\$ 32.000,00  | R\$ 384.000,00 |
| 02          | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICA GERAL, COM ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE DE CUPARAQUE, NA RUA RODRIGUES, BAIRRO CENTRO, CUPARAQUE/MG TODA SEXTA DE CADA SEMANA DO MÊS.                                                     | 12 MESES   | R\$ 7.000,00   | R\$ 84.000,00  |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                        |            | R\$ 468.000,00 |                |





PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuparaque.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### **3.2. MATRIZ DE RISCO:**

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) São obrigações do Contratante:**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os



requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou



terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do

Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames

e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) .

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza: FICHA: 221 - 02.05.02.10.301.2017.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - 1.500.000.0000 - 1.600.000.0000 - 1.621.000.0000.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.





e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES:**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem

capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Cuparaque;

c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida; E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Cuparaque/MG, MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

MUNICÍPIO DE CUPARAQUE  
CONTRATANTE

REPRESENTANTE  
NOME DA EMPRESA  
CONTRATADA



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº. 001/2024**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG.**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----  
-----, sediada na Rua -----,  
nº -----, bairro, -----, CEP-----  
Município -----, por seu representante legal abaixo  
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em  
epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP**  
**(Empregador Pessoa Jurídica)**

Ao  
Município de Cuparaque  
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº. 001/2024**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG.**

(Nome ..... da ..... Empresa)  
....., CNPJ Nº  
....., sediada na Rua ....., nº  
....., bairro, ....., CEP  
....., Município  
....., por seu representante legal abaixo  
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em  
epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
legal sob carimbo RG:  
CPF:  
CNPJ da empresa

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUPARAQUE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.422/0001-34, com sede na Rua Pedro Luciano Pinto, 829, Centro, CEP: 35.246-000, Município de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ROGÉRIO VICENTE MENDES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.614.925 SSP/MG e do CPF sob nº 046.080.486-35, residente e domiciliado nesta Cidade de Cuparaque, Mina Gerais, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 001/2024 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 004/2024, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

|                                         |                                               |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|
| EMPRESA:                                |                                               |
| CNPJ:                                   |                                               |
| ENDEREÇO:                               |                                               |
| REPRESENTANTE OU PREPOSTO:              | Nome:<br>CPF:<br>CONTATO (TELEFONE E E-MAIL): |
| CRM DA PESSOA JURÍDICA:                 |                                               |
| CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA): | Telefone:<br>Celular:<br>E-mail:              |

**1.DO OBJETO:**

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUPARAQUE/MG**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**2.DOS VALORES DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será realizado:

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

**3.DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**





3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

#### **4.DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS:**

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

#### **5.DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

#### **6.DAS VEDAÇÕES:**

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

#### **7.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

#### **8.DO FORO**



8.1. As partes elegem o foro da cidade de Conselheiro Pena como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuparaque/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

ROGÉRIO VICENTE MENDES  
Prefeito do Município

---

Credenciado



**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

(Razão Social do Licitante)..... do  
....., CNPJ Nº.....por meio de seu  
Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi  
declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou  
contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s)  
legal(is) da empresa





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

235

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 05 de setembro de 2024.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Saúde, conforme consta nos autos, para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, conforme PAE nº 1541/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1** – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

**2** – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

**Paulo Jair Pilati**

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 10:01 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66d9ab9a70ba3>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 05/09/2024 10:01





Marmeleiro, 05 de setembro de 2024.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 05 de setembro de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número do PAE/Ano:  | 1541/2024                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Modalidade:         | CHAMAMENTO PÚBLICO                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Objeto do processo: | <b>CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS</b> especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde. |
| Valor Máximo:       | R\$ 232.855,20                                                                                                                                                                                                                                                                      |

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

| Conta | Órgão/<br>Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte | Saldo<br>Orçamentário |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|-----------------------|
| 272   | 08.02             | 10.301 0016 2.027      | 3.3.90.34.00.00.00  | 0     | 250.306,38            |

Obs.: Saldo orçamentário em: 05/09/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° \*\*/2024 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1541/2024  
CÓD. VERIFICADOR: S8Z1TUQ7**

## 1 – PREÂMBULO:

**1.1.** O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Paulo Jair Pilati, torna público aos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

**1.2.** Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Proposta no período de **\*\* de \*\* de 2024 à \*\* de \*\* de 2024, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

**1.3.** A sessão de abertura e verificação dos documentos dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **\*\* de \*\* de 2024 às 09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

**1.4.** A Sessão Pública será gravada em áudio e vídeo e disponibilizada posteriormente no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

**1.5.** Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.6.** Para esse certame, a Comissão de Contratação será composta pelos servidores Daverson Colle da Silva, Tamara Marculina, Franciéli de Oliveira e Ricardo Fiori, designados pela Portaria nº 7.331, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

## 2 – DO OBJETO:

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

**2.2.** As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8105 / 3525-8107.

**2.3.** As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone nº (46) 3525-2848.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:



**3.1.** Poderão credenciar-se no presente processo todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita no item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

**3.2.** A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

**3.3.** É de responsabilidade do interessado a observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**3.4.** Não poderão credenciar-se:

**3.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**3.4.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**3.4.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.4.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**3.4.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.4.6.** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**3.4.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

**3.4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.6.** A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:**



- 4.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.
- 4.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.
- 4.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.
- 4.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 5.3 do Edital.
- 4.5.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 4.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 4.7.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° \*\*\*/2024  
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

## 5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

- 5.1.** Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.
- 5.2.** As pessoas jurídicas que fizerem o **credenciamento até a data para a apresentação da documentação de habilitação dia \*\* de \*\* de 2024 às 09:00 horas**, será realizado um Sorteio entre os mesmos, como critério de quem irá iniciar a prestação dos serviços.
- 5.2.1.** O Sorteio será realizado no dia **\*\* de \*\* de 2024 às 09:\*0 horas**, após a abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.3.** As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia \*\* de \*\* de 2024 às 09h00min**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.4.** Caso o primeiro classificado no ato da convocação, não podendo prestar o serviço na data de sua convocação, será chamado o próximo e este poderá solicitar remanejamento para o final da lista de classificação.
- 5.5.** Durante a verificação de conformidade dos documentos de Habilitação e Proposta, a Comissão de Contratação verificará se as proponentes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto



à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.5.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

**5.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**5.7.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**5.7.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**5.7.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**5.7.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.8.** Será julgada inabilitada a proponente que apresentar documentação:

**5.8.1.** Que contenha vícios insanáveis.

**5.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

**5.8.3.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.9.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.10.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**5.11.** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.12.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





**5.14.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

**6.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**6.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

**6.4.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## **7 – DOS RECURSOS:**

**7.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**7.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**7.3.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**7.4.** O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura de Marmeleiro na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, para a Comissão responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) ou [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br).

**7.4.1.** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**7.4.2.** A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marmeleiro quanto do emissor.

**7.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

## 8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

8.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 9 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1. Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## 10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Da deliberação do resultado, o Município de Marmeleiro convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

## 11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



**11.2.** A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

**11.3.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**11.4.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## **12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**12.1.** O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do objeto;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 12.1.

**12.5.** A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

**12.6.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Marmeleiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 12.1, bem como pelas infrações dos



subitens II, III e IV do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.8.** A sanção estabelecida no subitem IV do item 12.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**12.9.** As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

**12.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.11.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

## **13 – DO DESCREDENCIAMENTO:**

**13.1.** O Município ou o Credenciado poderá realizar o credenciamento quando houver:

**13.1.1.** Pedido formalizado pelo credenciado.

**13.1.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado.

**13.1.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

**13.1.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**13.2.** O pedido de credenciamento de que trata o item 13.1.1. do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

**13.3.** Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**13.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**13.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**14.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**14.6.3.** Indenizações e multas.

**14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**16.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**16.2.** Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

**16.3.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

**16.4.** É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**16.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Marmeleiro, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**16.7.** O Município de Marmeleiro poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

**16.8.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e proponentes presentes.

**16.9.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.10.** Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

**16.11.** O resultado de cada fase do Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Marmeleiro e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

**16.12.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**16.13.** O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, até a data apazada para recebimento dos documentos e proposta. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

**16.14.** O aviso do **EDITAL** será publicado no diário oficial do município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (<https://www.marmeleiro.pr.gov.br/>).

**16.15.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Chamamento Público que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

247

ESTADO DO PARANÁ

**16.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

|                  |                                                                           |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento                   |
| <b>ANEXO III</b> | Modelo de Declaração Unificada                                            |
| <b>ANEXO IV</b>  | Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica                          |
| <b>ANEXO V</b>   | Modelo da Minuta de Contrato                                              |

Marmeleiro, \*\* de \*\* de 2024.

---

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 – DESCRIÇÃO:

**1.1.** Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

| Item               | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                   | Valor Unitário Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| 01                 | 12     | Meses | Serviços de <b>Médico Generalista</b> para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. | 19.404,60                   | 232.855,20        |
| <b>Valor Total</b> |        |       |                                                                                                                                                                             |                             | <b>232.855,20</b> |

**1.2.** O valor máximo estimado para os serviços, objeto da contratação é de **R\$ 465.710,40** (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos e dez reais e quarenta centavos), para possível contratação de dois médicos generalistas, mantendo-se cadastro de reserva em caso de vacância das vagas.

**1.3.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**2.1.** Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

#### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**3.1.** A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**3.2.** Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



## **4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**4.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**4.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**4.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**4.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**4.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**4.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**4.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**4.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**4.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**4.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 4.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.
- 4.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- 4.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- 4.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 4.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 4.21.** Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, observado as atribuições previstas em Lei, conforme resoluções e legislação pertinente.
- 4.22.** Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.
- 4.23.** Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.
- 4.24.** Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.
- 4.25.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.
- 4.26.** Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 4.27.** Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

## **5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 5.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

5.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

5.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser executada junto ao local indicado, nos horários determinados, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

6.2. O local da execução dos serviços deverá ser prestado em local indicado, nos horários determinados pelo Departamento de Saúde.

6.3. Os serviços serão executados, conforme solicitação do Departamento, onde a CONTRATADA deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços, imediatamente ao início de vigência do contrato. **OBS.: Por se tratar de Estratégia da Saúde da Família, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, ou seja, poderá realizar somente substituição do profissional designado para o cargo, se o mesmo desistir da vaga, ou por solicitação deste Departamento, o qual informará motivação para referida substituição.**



**6.4.** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

**6.5.** Não será aceito a execução de objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do estimado.

**6.6.** A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## **6.7. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:**

**6.7.1.** Os Médicos contratados através das empresas credenciadas serão responsáveis por executar as seguintes atividades, entre outras necessárias ao bom andamento da execução do objeto:

### **6.7.2. Assistência direta ao paciente:**

- Realização de consultas médicas, solicitação de exames, prescrição de medicamentos, acompanhamento de gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos, visitas domiciliares, entre outras atividades assistenciais.

### **6.7.3. Promoção da saúde e educação em saúde:**

- Orientação aos pacientes sobre hábitos de vida saudáveis, prevenção de doenças, importância da alimentação equilibrada e da atividade física.

### **6.7.4. Gestão do cuidado:**

- Elaboração e implementação de planos de cuidado individualizados, registro de informações no prontuário do paciente e acompanhamento contínuo da evolução clínica.

### **6.7.5. Participação em equipes multiprofissionais:**

- Colaboração com os outros profissionais de saúde para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.

### **6.7.6. Cumprimento de normas e protocolos:**

- Observância das normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, zelando pela segurança do paciente e qualidade da assistência.

### **6.7.7. Anamnese e Exame Físico:**

- Coleta detalhada da história de saúde do paciente, incluindo doenças preexistentes, alergias, medicamentos em uso, hábitos de vida e queixas atuais.
- Realização de exame físico completo, avaliando os sistemas cardiovascular, respiratório, digestório, urinário, neurológico e tegumentar.

### **6.7.8. Investigações Diagnósticas:**

- Solicitação de exames complementares, quando necessários, como hemograma, urina tipo I, perfil bioquímico, eletrocardiograma, radiografias e outros, visando ao diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde do paciente.

### **6.7.9. Prescrição de Tratamentos:**

- Prescrição de medicamentos, quando necessário, de acordo com as diretrizes clínicas e a avaliação individualizada do paciente.
- Orientação sobre medidas não farmacológicas, como dieta, atividade física e higiene, para o controle de doenças crônicas e promoção da saúde.





## **6.7.10. Acompanhamento Ambulatorial:**

- Acompanhamento regular dos pacientes, com realização de consultas de rotina para monitorar a evolução de doenças crônicas, avaliar a eficácia dos tratamentos e identificar novas necessidades de saúde.

## **6.7.11. Orientação aos Pacientes e Familiares:**

- Fornecimento de orientações claras e objetivas sobre as condições de saúde do paciente, os tratamentos prescritos e a importância da adesão aos mesmos.
- Esclarecimento de dúvidas e promoção da educação em saúde.

## **6.7.12. Emissão de Documentos:**

- Emissão de atestados médicos, receitas, laudos e outros documentos necessários para o acompanhamento do paciente.

## **6.7.13. Encaminhamento para Especialistas:**

- Realização de encaminhamentos para especialistas quando necessário, garantindo a integralidade da assistência à saúde.

## **6.7.14. Participação em Programas de Saúde:**

- Participação em programas de saúde da família, como visitas domiciliares, ações de promoção da saúde e prevenção de doenças.

## **6.7.15. Ter Flexibilidade:**

- As especificações do serviço devem ser flexíveis para atender às necessidades da população e às particularidades de cada unidade de saúde.

## **6.7.16. Buscar Atualização:**

- O médico clínico geral deve estar sempre atualizado sobre as diretrizes clínicas e as novas tecnologias em saúde.

## **6.7.17. Trabalhar em Equipe:**

- É fundamental o trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos, entre outros.

## **6.7.18. Ter Ética Profissional:**

- O médico clínico geral deve atuar com ética e responsabilidade, respeitando os princípios da bioética e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

## **6.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**6.8.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**6.8.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**6.8.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.



- 6.8.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- 6.8.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.
- 6.8.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- 6.8.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Franciele Bonato Rosaneli e Rudimar Ernandes Walkoviecz.

**7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**7.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**7.5.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

**7.6.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## **8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



**8.2.** A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

**8.3.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**8.4.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## **9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **9.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:**

**9.2.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.2.1.** No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**9.2.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**9.2.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**9.3.** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

**9.3.1.** **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

**9.4.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.4.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

**9.4.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**9.4.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**9.4.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.



- 9.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 9.5.1. Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal.
- 9.5.2. Declaração de responsabilidade técnica (Anexo IV) indicando o profissional – médico responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.5.3. Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem anterior, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 9.5.4. Cópia da titulação do médico (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e a comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, do(s) profissional(is) relacionado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica.
- 9.5.5. Comprovação de **experiência mínima de 06 (seis) meses** do profissional responsável relacionado na Declaração de Responsabilidade Técnica, responsável pela prestação dos serviços, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços.

9.6. A proponente deverá apresentar preenchida a **Declaração Unificada (Anexo III)**.

9.7. O **CRENCIAMENTO** será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitados em Sessão Pública, e havendo credenciamento de mais de uma empresa até a data marcada/publicada, será realizado sorteio, cuja empresa sorteada será chamada para suprir a vaga, e as demais empresas serão convocadas somente se houver vacância da(s) vaga(s) por parte da(s) empresa(s) sorteada(s), e seguindo a ordem de credenciamento.



## 10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

**10.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 272   | 08.02         | 10.301 0016 2.027      | 3.3.90.34.00.00.00  | 0     |



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

258

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº \*\*\*/2024, divulgado em (data da divulgação).

|                                                                                       |             |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|
| Razão Social:                                                                         |             |         |
| CNPJ:                                                                                 |             |         |
| Telefone:                                                                             |             |         |
| E-mail:                                                                               |             |         |
| Endereço:                                                                             |             | Nº:     |
| Bairro:                                                                               |             |         |
| CEP:                                                                                  | Cidade:     | Estado: |
| Informar Agência e Conta para pagamento.<br>(A conta deve ser no nome do credenciado) |             |         |
| Banco: nº                                                                             | Agência: nº |         |
| C/C: nº:                                                                              |             |         |

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

| Item               | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                   | Valor Unitário Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| 01                 | 12     | Meses | Serviços de <b>Médico Generalista</b> para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. | 19.404,60                   | 232.855,20        |
| <b>Valor Total</b> |        |       |                                                                                                                                                                             |                             | <b>232.855,20</b> |

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

259

ESTADO DO PARANÁ

..... de ..... de 2024.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público **\*/2024**.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de Chamamento Público nº \*/2024**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone:** ( )

- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., ..... de ..... de 2024.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

261

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, é (são):

| Nome | Especialidade | Nº do Registro Órgão de Classe | Data do Registro | Assinatura |
|------|---------------|--------------------------------|------------------|------------|
|      |               |                                |                  |            |
|      |               |                                |                  |            |
|      |               |                                |                  |            |

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

..... de ..... de 2024.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

262

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*/2024 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº \*\*\*/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Chamamento Público nº \*\*\*/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com Chamamento Público nº \*\*\*/2024, e de acordo com as especificações abaixo:

| Item               | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                   | Valor Unitário Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| 01                 | 12     | Meses | Serviços de <b>Médico Generalista</b> para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. | 19.404,60                   | 232.855,20        |
| <b>Valor Total</b> |        |       |                                                                                                                                                                             |                             | <b>232.855,20</b> |

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público nº \*\*\*/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 19.404,60 (dezenove mil e quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 232.855,20** (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*\*/2024

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.



5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 272   | 08.02         | 10.301 0016 2.027      | 3.3.90.34.00.00.00  | 0     |

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\* de \*\*de 202\*, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser executada junto ao local indicado, nos horários determinados, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços deverá ser prestado em local indicado, nos horários determinados pelo Departamento de Saúde.

8.3. Os serviços serão executados, conforme solicitação do Departamento, onde a CONTRATADA deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços, imediatamente ao início de vigência do contrato. **OBS.: Por se tratar de Estratégia da Saúde da Família, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, ou seja, poderá realizar somente substituição do profissional designado para o cargo, se o mesmo desistir da vaga, ou por solicitação deste Departamento, o qual informará motivação para referida substituição.**

8.4. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

8.5. Não será aceito a execução de objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do estimado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

### 8.7. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:

8.7.1. Os Médicos contratados através das empresas credenciadas serão responsáveis por executar as seguintes atividades, entre outras necessárias ao bom andamento da execução do objeto:

#### 8.7.2. Assistência direta ao paciente:

8.7.2.1. Realização de consultas médicas, solicitação de exames, prescrição de medicamentos, acompanhamento de gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos, visitas domiciliares, entre outras atividades assistenciais.

#### 8.7.3. Promoção da saúde e educação em saúde:





**8.7.3.1.** Orientação aos pacientes sobre hábitos de vida saudáveis, prevenção de doenças, importância da alimentação equilibrada e da atividade física.

#### **8.7.4. Gestão do cuidado:**

**8.7.4.1.** Elaboração e implementação de planos de cuidado individualizados, registro de informações no prontuário do paciente e acompanhamento contínuo da evolução clínica.

#### **8.7.5. Participação em equipes multiprofissionais:**

**8.7.5.1.** Colaboração com os outros profissionais de saúde para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.

#### **8.7.6. Cumprimento de normas e protocolos:**

**8.7.6.1.** Observância das normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, zelando pela segurança do paciente e qualidade da assistência.

#### **8.7.7. Anamnese e Exame Físico:**

**8.7.7.1.** Coleta detalhada da história de saúde do paciente, incluindo doenças preexistentes, alergias, medicamentos em uso, hábitos de vida e queixas atuais.

**8.7.7.2.** Realização de exame físico completo, avaliando os sistemas cardiovascular, respiratório, digestório, urinário, neurológico e tegumentar.

#### **8.7.8. Investigações Diagnósticas:**

**8.7.8.1.** Solicitação de exames complementares, quando necessários, como hemograma, urina tipo I, perfil bioquímico, eletrocardiograma, radiografias e outros, visando ao diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde do paciente.

#### **8.7.9. Prescrição de Tratamentos:**

**8.7.9.1.** Prescrição de medicamentos, quando necessário, de acordo com as diretrizes clínicas e a avaliação individualizada do paciente.

**8.7.9.2.** Orientação sobre medidas não farmacológicas, como dieta, atividade física e higiene, para o controle de doenças crônicas e promoção da saúde.

#### **8.7.10. Acompanhamento Ambulatorial:**

**8.7.10.1.** Acompanhamento regular dos pacientes, com realização de consultas de rotina para monitorar a evolução de doenças crônicas, avaliar a eficácia dos tratamentos e identificar novas necessidades de saúde.

#### **8.7.11. Orientação aos Pacientes e Familiares:**

**8.7.11.1.** Fornecimento de orientações claras e objetivas sobre as condições de saúde do paciente, os tratamentos prescritos e a importância da adesão aos mesmos.

**8.7.11.2.** Esclarecimento de dúvidas e promoção da educação em saúde.

#### **8.7.12. Emissão de Documentos:**



**8.7.12.1.** Emissão de atestados médicos, receitas, laudos e outros documentos necessários para o acompanhamento do paciente.

### **8.7.13. Encaminhamento para Especialistas:**

**8.7.13.1.** Realização de encaminhamentos para especialistas quando necessário, garantindo a integralidade da assistência à saúde.

### **8.7.14. Participação em Programas de Saúde:**

**8.7.14.1.** Participação em programas de saúde da família, como visitas domiciliares, ações de promoção da saúde e prevenção de doenças.

### **8.7.15. Ter Flexibilidade:**

**8.7.15.1.** As especificações do serviço devem ser flexíveis para atender às necessidades da população e às particularidades de cada unidade de saúde.

### **8.7.16. Buscar Atualização:**

**8.7.16.1.** O médico clínico geral deve estar sempre atualizado sobre as diretrizes clínicas e as novas tecnologias em saúde.

### **8.7.17. Trabalhar em Equipe:**

**8.7.17.1.** É fundamental o trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos, entre outros.

### **8.7.18. Ter Ética Profissional:**

**8.7.18.1.** O médico clínico geral deve atuar com ética e responsabilidade, respeitando os princípios da bioética e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

## **8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.8.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.8.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**8.8.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

**8.8.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**8.8.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo



iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.8.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.8.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.



**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**11.21.** Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, observado as atribuições previstas em Lei, conforme resoluções e legislação pertinente.

**11.22.** Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.

**11.23.** Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.

**11.24.** Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

**11.25.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

**11.26.** Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência estabelecido pelo CONTRATANTE.

**11.27.** Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**



**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com o CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Franciele Bonato Rosaneli e Rudimar Ernandes Walkoviecz.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.



**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.



**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

276

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\* de 2024.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
Representante  
**CONTRATADA**



## PORTARIA Nº 7.331, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 março de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024;

**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III – Franciéli de Oliveira; Matrícula 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os servidores arrolados nos incisos do caput deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§ 3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

**Art. 3º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Marmeleiro, PR, 12 de junho de 2024.

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 15 de janeiro de 2025.

## Processo Administrativo Eletrônico – PAE n.º 1541/2024 Chamamento Público

### Parecer Jurídico n.º 004/2025 – PG

#### I - Relatório

Trata-se de análise de processo administrativo visando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, por meio de Chamamento Público, visando fortalecer a rede de atenção primária da saúde no Município, nos termos da solicitação do Diretor do Departamento de Saúde, conforme Requerimento de n.º 051/2024.

Para análise foram encaminhados o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de mercado, indicação da Dotação Orçamentária, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e Minuta do Edital.

#### II – Fundamentação

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI, da CF/88.

Entretanto, existem situações previamente estabelecidas por lei, onde a regra licitatória é dispensada ou inexigível, com base ao princípio da economicidade e ainda a presença clara do interesse público.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, esse fato se deve porque “o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico”.

O credenciamento guarda previsão na Lei 14.133/21, porém não se trata de uma Modalidade de Licitação.

A Lei n.º 14.133/21 trata o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas por si, nos termos do art. 78, inciso I. Se trata de ferramenta cujo objetivo é conferir maior eficiência e economicidade aos processos licitatórios e às contratações públicas.

Na forma do art. 6º, inciso XLIII, da Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O presente procedimento tem como objetivo buscar interessados na prestação de serviços médicos (Clínico Geral) para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família através de credenciamento.

O credenciamento é um instituto a ser utilizado quando se pretende a contratação de pessoas interessadas em prestar serviços em favor da Administração Pública.

As hipóteses de contratação utilizando o credenciamento estão previstas no art. 79 da Lei de Licitações:

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;”*

*IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*

*VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”*

O presente feito, pelo que se observa, tem como objetivo a realização de credenciamento através de chamamento público. Sendo assim, a finalidade do certame é a





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

celebração de termos de credenciamento, que não se caracterizam como contratos. Neste sentido é a lição do doutrinador Marçal Justen Filho:

*“O credenciamento não se confunde com o contrato administrativo, eis que se trata de ato administrativo unilateral prévio à dita contratação. O sujeito que obtém o credenciamento ainda não foi contratado. A contratação é um ato jurídico bilateral, que se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento.”*

Ainda em relação à diferença entre credenciamento e contrato administrativo, Ronny Charles Lopes de Torres leciona:

*“Não se deve confundir o credenciamento com os contratos ou contratações que serão firmados a partir dele. A natureza jurídica do credenciamento não equivale à do contrato administrativo; ele é um procedimento auxiliar, produzido para justificar ulteriores contratações diretas. Esta percepção é fundamental para perceber que o credenciamento, enquanto procedimento auxiliar para registro de fornecedores aptos, não se submete estritamente ao regime jurídico do contrato administrativo, embora, obviamente, submeta-se integralmente ao regime jurídico de direito público.”*

Estando o processo instruído com os requisitos exigidos é possível sua celebração.

A administração busca realizar a contratação, como já citado, de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos para fortalecer a rede de atenção primária da saúde no Município.

Examinando a documentação encaminhada, se observa que os requisitos fundamentais para a seleção das propostas estão em consonância com as disposições legais pertinentes. O responsável pelo setor de contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes das contratações.

A minuta de edital estabelece as condições de participação, impedimentos e forma de inscrição, constando as exigências a serem cumpridas pelos interessados.

A Lei n.º 14.133/21 dispõe que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados. Esta disposição encontra-se no inciso I do parágrafo único do art. 79, guardando previsão no preâmbulo do instrumento convocatório, item 1.2.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

### III - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e 4º da Lei n.º 14.133/21, esta procuradoria se manifesta pela legalidade do processo de chamamento público visando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos para atendimento junto à estratégia da saúde da Família, opinando pelo seu prosseguimento.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024  
CÓD. VERIFICADOR: S8Z1TUQ7**

## 1 – PREÂMBULO:

**1.1.** O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

**1.2.** Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Proposta no período de **17 de janeiro de 2025 à 10 de fevereiro de 2025, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

**1.3.** A sessão de abertura e verificação dos documentos dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **10 de fevereiro de 2025 às 09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

**1.4.** A Sessão Pública será gravada em áudio e vídeo e disponibilizada posteriormente no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

**1.5.** Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.6.** Para esse certame, a Comissão de Contratação será composta pelos servidores Daverson Colle da Silva, Tamara Marculina, Fabiano Bassoli Donida e Evandro Marcelo Pasqualoto, designados pela Portaria nº 7.481, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

## 2 – DO OBJETO:

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

**2.2.** As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8105 / 3525-8107.

**2.3.** As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone nº (46) 3525-2848.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:







**3.1.** Poderão credenciar-se no presente processo todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita no item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

**3.2.** A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

**3.3.** É de responsabilidade do interessado a observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**3.4.** Não poderão credenciar-se:

**3.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**3.4.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**3.4.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.4.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**3.4.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.4.6.** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**3.4.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

**3.4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.6.** A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:





- 4.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.
- 4.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.
- 4.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.
- 4.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 5.3 do Edital.
- 4.5.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 4.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 4.7.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025  
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

## 5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

- 5.1.** Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.
- 5.2.** As pessoas jurídicas que fizerem o **credenciamento até a data para a apresentação da documentação de habilitação dia 10 de fevereiro de 2025 às 09:00 horas**, será realizado um Sorteio entre os mesmos, como critério de quem irá iniciar a prestação dos serviços.
- 5.2.1.** O Sorteio será realizado no dia 10 de fevereiro de 2025 às 09:30 horas, após a abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.3.** As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 10 de fevereiro de 2025 às 09h00min**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.4.** Caso o primeiro classificado no ato da convocação, não podendo prestar o serviço na data de sua convocação, será chamado o próximo e este poderá solicitar remanejamento para o final da lista de classificação.
- 5.5.** Durante a verificação de conformidade dos documentos de Habilitação e Proposta, a Comissão de Contratação verificará se as proponentes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto





à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.5.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

**5.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**5.7.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**5.7.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**5.7.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**5.7.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.8.** Será julgada inabilitada a proponente que apresentar documentação:

**5.8.1.** Que contenha vícios insanáveis.

**5.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

**5.8.3.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.9.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.10.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**5.11.** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.12.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





**5.14.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

**6.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**6.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

**6.4.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## **7 – DOS RECURSOS:**

**7.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**7.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**7.3.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**7.4.** O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura de Marmeleiro na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, para a Comissão responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) ou [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br).

**7.4.1.** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**7.4.2.** A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marmeleiro quanto do emissor.

**7.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

## 8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

8.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 9 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1. Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## 10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Da deliberação do resultado, o Município de Marmeleiro convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

## 11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.







**11.2.** A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

**11.3.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**11.4.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## **12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**12.1.** O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do objeto;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 12.1.

**12.5.** A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

**12.6.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Marmeleiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 12.1, bem como pelas infrações dos







subitens II, III e IV do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.8.** A sanção estabelecida no subitem IV do item 12.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**12.9.** As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

**12.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.11.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

## **13 – DO DESCREDENCIAMENTO:**

**13.1.** O Município ou o Credenciado poderá realizar o credenciamento quando houver:

**13.1.1.** Pedido formalizado pelo credenciado.

**13.1.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado.

**13.1.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

**13.1.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**13.2.** O pedido de credenciamento de que trata o item 13.1.1. do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**13.3.** Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**13.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**13.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





**14.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**14.6.3.** Indenizações e multas.

**14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 15 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

**15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





**16.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**16.2.** Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

**16.3.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

**16.4.** É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**16.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Marmeleiro, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**16.7.** O Município de Marmeleiro poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

**16.8.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e proponentes presentes.

**16.9.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.10.** Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

**16.11.** O resultado de cada fase do Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Marmeleiro e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

**16.12.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**16.13.** O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, até a data apazada para recebimento dos documentos e proposta. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

**16.14.** O aviso do **EDITAL** será publicado no diário oficial do município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (<https://www.marmeleiro.pr.gov.br/>).

**16.15.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Chamamento Público que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

292

ESTADO DO PARANÁ

**16.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

|                  |                                                                           |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento                   |
| <b>ANEXO III</b> | Modelo de Declaração Unificada                                            |
| <b>ANEXO IV</b>  | Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica                          |
| <b>ANEXO V</b>   | Modelo da Minuta de Contrato                                              |

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2025 10:44:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/ripd872c45d07639>.  
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 16/01/2025 10:44





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 – DESCRIÇÃO:

**1.1.** Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

| Item               | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                   | Valor Unitário Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| 01                 | 12     | Meses | Serviços de <b>Médico Generalista</b> para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. | 19.404,60                   | 232.855,20        |
| <b>Valor Total</b> |        |       |                                                                                                                                                                             |                             | <b>232.855,20</b> |

**1.2.** O valor máximo estimado para os serviços, objeto da contratação é de **R\$ 465.710,40** (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos e dez reais e quarenta centavos), para possível contratação de dois médicos generalistas, mantendo-se cadastro de reserva em caso de vacância das vagas.

**1.3.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**2.1.** Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

#### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**3.1.** A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**3.2.** Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.





## 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 4.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 4.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 4.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 4.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.







**4.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**4.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.

**4.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

**4.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

**4.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**4.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

**4.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**4.21.** Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, observado as atribuições previstas em Lei, conforme resoluções e legislação pertinente.

**4.22.** Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.

**4.23.** Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.

**4.24.** Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

**4.25.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

**4.26.** Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência estabelecido pelo CONTRATANTE.

**4.27.** Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

## **5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**5.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.





**5.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**5.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**5.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**5.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**5.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**5.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**5.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**5.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**5.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**5.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

**6.1.** A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser executada junto ao local indicado, nos horários determinados, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**6.2.** O local da execução dos serviços deverá ser prestado em local indicado, nos horários determinados pelo Departamento de Saúde.

**6.3.** Os serviços serão executados, conforme solicitação do Departamento, onde a CONTRATADA deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços, imediatamente ao início de vigência do contrato. **OBS.: Por se tratar de Estratégia da Saúde da Família, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, ou seja, poderá realizar somente substituição do profissional designado para o cargo, se o mesmo desistir da vaga, ou por solicitação deste Departamento, o qual informará motivação para referida substituição.**





**6.4.** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

**6.5.** Não será aceito a execução de objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do estimado.

**6.6.** A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## **6.7. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:**

**6.7.1.** Os Médicos contratados através das empresas credenciadas serão responsáveis por executar as seguintes atividades, entre outras necessárias ao bom andamento da execução do objeto:

### **6.7.2. Assistência direta ao paciente:**

- Realização de consultas médicas, solicitação de exames, prescrição de medicamentos, acompanhamento de gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos, visitas domiciliares, entre outras atividades assistenciais.

### **6.7.3. Promoção da saúde e educação em saúde:**

- Orientação aos pacientes sobre hábitos de vida saudáveis, prevenção de doenças, importância da alimentação equilibrada e da atividade física.

### **6.7.4. Gestão do cuidado:**

- Elaboração e implementação de planos de cuidado individualizados, registro de informações no prontuário do paciente e acompanhamento contínuo da evolução clínica.

### **6.7.5. Participação em equipes multiprofissionais:**

- Colaboração com os outros profissionais de saúde para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.

### **6.7.6. Cumprimento de normas e protocolos:**

- Observância das normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, zelando pela segurança do paciente e qualidade da assistência.

### **6.7.7. Anamnese e Exame Físico:**

- Coleta detalhada da história de saúde do paciente, incluindo doenças preexistentes, alergias, medicamentos em uso, hábitos de vida e queixas atuais.
- Realização de exame físico completo, avaliando os sistemas cardiovascular, respiratório, digestório, urinário, neurológico e tegumentar.

### **6.7.8. Investigações Diagnósticas:**

- Solicitação de exames complementares, quando necessários, como hemograma, urina tipo I, perfil bioquímico, eletrocardiograma, radiografias e outros, visando ao diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde do paciente.

### **6.7.9. Prescrição de Tratamentos:**

- Prescrição de medicamentos, quando necessário, de acordo com as diretrizes clínicas e a avaliação individualizada do paciente.
- Orientação sobre medidas não farmacológicas, como dieta, atividade física e higiene, para o controle de doenças crônicas e promoção da saúde.





## 6.7.10. Acompanhamento Ambulatorial:

- Acompanhamento regular dos pacientes, com realização de consultas de rotina para monitorar a evolução de doenças crônicas, avaliar a eficácia dos tratamentos e identificar novas necessidades de saúde.

## 6.7.11. Orientação aos Pacientes e Familiares:

- Fornecimento de orientações claras e objetivas sobre as condições de saúde do paciente, os tratamentos prescritos e a importância da adesão aos mesmos.
- Esclarecimento de dúvidas e promoção da educação em saúde.

## 6.7.12. Emissão de Documentos:

- Emissão de atestados médicos, receitas, laudos e outros documentos necessários para o acompanhamento do paciente.

## 6.7.13. Encaminhamento para Especialistas:

- Realização de encaminhamentos para especialistas quando necessário, garantindo a integralidade da assistência à saúde.

## 6.7.14. Participação em Programas de Saúde:

- Participação em programas de saúde da família, como visitas domiciliares, ações de promoção da saúde e prevenção de doenças.

## 6.7.15. Ter Flexibilidade:

- As especificações do serviço devem ser flexíveis para atender às necessidades da população e às particularidades de cada unidade de saúde.

## 6.7.16. Buscar Atualização:

- O médico clínico geral deve estar sempre atualizado sobre as diretrizes clínicas e as novas tecnologias em saúde.

## 6.7.17. Trabalhar em Equipe:

- É fundamental o trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos, entre outros.

## 6.7.18. Ter Ética Profissional:

- O médico clínico geral deve atuar com ética e responsabilidade, respeitando os princípios da bioética e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

## 6.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**6.8.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**6.8.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**6.8.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.





- 6.8.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- 6.8.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.
- 6.8.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- 6.8.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**7.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Franciele Bonato Rosaneli e Rudimar Ernandes Walkoviecz.

**7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**7.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**7.5.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

**7.6.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

**8.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.







**8.2.** A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

**8.3.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**8.4.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 9.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

**9.2.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 9.2.1.** No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**9.3.** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 9.3.1.** **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

**9.4.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 9.4.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 9.4.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 9.4.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.







- 9.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 9.5.1. Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal.
- 9.5.2. Declaração de responsabilidade técnica (Anexo IV) indicando o profissional – médico responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.5.3. Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem anterior, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 9.5.4. Cópia da titulação do médico (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e a comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, do(s) profissional(is) relacionado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica.
- 9.5.5. Comprovação de **experiência mínima de 06 (seis) meses** do profissional responsável relacionado na Declaração de Responsabilidade Técnica, responsável pela prestação dos serviços, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços.

9.6. A proponente deverá apresentar preenchida a **Declaração Unificada (Anexo III)**.

9.7. O **CRENCIAMENTO** será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitados em Sessão Pública, e havendo credenciamento de mais de uma empresa até a data marcada/publicada, será realizado sorteio, cuja empresa sorteada será chamada para suprir a vaga, e as demais empresas serão convocadas somente se houver vacância da(s) vaga(s) por parte da(s) empresa(s) sorteada(s), e seguindo a ordem de credenciamento.





## 10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

**10.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 272   | 08.02         | 10.301 0016 2.027      | 3.3.90.34.00.00.00  | 0     |





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

303

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, divulgado em (data da divulgação).

|                                                                                       |             |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|
| Razão Social:                                                                         |             |         |
| CNPJ:                                                                                 |             |         |
| Telefone:                                                                             |             |         |
| E-mail:                                                                               |             |         |
| Endereço:                                                                             |             | Nº:     |
| Bairro:                                                                               |             |         |
| CEP:                                                                                  | Cidade:     | Estado: |
| Informar Agência e Conta para pagamento.<br>(A conta deve ser no nome do credenciado) |             |         |
| Banco: nº                                                                             | Agência: nº |         |
| C/C: nº:                                                                              |             |         |

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

| Item               | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                   | Valor Unitário Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| 01                 | 12     | Meses | Serviços de <b>Médico Generalista</b> para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. | 19.404,60                   | 232.855,20        |
| <b>Valor Total</b> |        |       |                                                                                                                                                                             |                             | <b>232.855,20</b> |

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

304

ESTADO DO PARANÁ

..... de ..... de 2025.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2025 10:44:03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/tpd872c45d07639>.  
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 16/01/2025 10:44





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 001/2025.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de Chamamento Público nº 001/2025**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone:** ( )

- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de ..... de 2025.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

306

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, é (são):

| Nome | Especialidade | Nº do Registro Órgão de Classe | Data do Registro | Assinatura |
|------|---------------|--------------------------------|------------------|------------|
|      |               |                                |                  |            |
|      |               |                                |                  |            |
|      |               |                                |                  |            |

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

..... de ..... de 2025.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)







# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

307

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Chamamento Público nº 001/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com Chamamento Público nº 001/2025, e de acordo com as especificações abaixo:

| Item               | Quant. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                   | Valor Unitário Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| 01                 | 12     | Meses | Serviços de <b>Médico Generalista</b> para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. | 19.404,60                   | 232.855,20        |
| <b>Valor Total</b> |        |       |                                                                                                                                                                             |                             | <b>232.855,20</b> |

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público nº 001/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 19.404,60 (dezenove mil e quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 232.855,20** (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e





comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.





5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 272   | 08.02         | 10.301 0016 2.027      | 3.3.90.34.00.00.00  | 0     |

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\* de \*\*de 202\*, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser executada junto ao local indicado, nos horários determinados, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços deverá ser prestado em local indicado, nos horários determinados pelo Departamento de Saúde.

8.3. Os serviços serão executados, conforme solicitação do Departamento, onde a CONTRATADA deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços, imediatamente ao início de vigência do contrato. **OBS.: Por se tratar de Estratégia da Saúde da Família, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, ou seja, poderá realizar somente substituição do profissional designado para o cargo, se o mesmo desistir da vaga, ou por solicitação deste Departamento, o qual informará motivação para referida substituição.**

8.4. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

8.5. Não será aceito a execução de objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do estimado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 8.7. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:

8.7.1. Os Médicos contratados através das empresas credenciadas serão responsáveis por executar as seguintes atividades, entre outras necessárias ao bom andamento da execução do objeto:

### 8.7.2. Assistência direta ao paciente:

8.7.2.1. Realização de consultas médicas, solicitação de exames, prescrição de medicamentos, acompanhamento de gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos, visitas domiciliares, entre outras atividades assistenciais.

### 8.7.3. Promoção da saúde e educação em saúde:





**8.7.3.1.** Orientação aos pacientes sobre hábitos de vida saudáveis, prevenção de doenças, importância da alimentação equilibrada e da atividade física.

#### **8.7.4. Gestão do cuidado:**

**8.7.4.1.** Elaboração e implementação de planos de cuidado individualizados, registro de informações no prontuário do paciente e acompanhamento contínuo da evolução clínica.

#### **8.7.5. Participação em equipes multiprofissionais:**

**8.7.5.1.** Colaboração com os outros profissionais de saúde para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.

#### **8.7.6. Cumprimento de normas e protocolos:**

**8.7.6.1.** Observância das normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, zelando pela segurança do paciente e qualidade da assistência.

#### **8.7.7. Anamnese e Exame Físico:**

**8.7.7.1.** Coleta detalhada da história de saúde do paciente, incluindo doenças preexistentes, alergias, medicamentos em uso, hábitos de vida e queixas atuais.

**8.7.7.2.** Realização de exame físico completo, avaliando os sistemas cardiovascular, respiratório, digestório, urinário, neurológico e tegumentar.

#### **8.7.8. Investigações Diagnósticas:**

**8.7.8.1.** Solicitação de exames complementares, quando necessários, como hemograma, urina tipo I, perfil bioquímico, eletrocardiograma, radiografias e outros, visando ao diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde do paciente.

#### **8.7.9. Prescrição de Tratamentos:**

**8.7.9.1.** Prescrição de medicamentos, quando necessário, de acordo com as diretrizes clínicas e a avaliação individualizada do paciente.

**8.7.9.2.** Orientação sobre medidas não farmacológicas, como dieta, atividade física e higiene, para o controle de doenças crônicas e promoção da saúde.

#### **8.7.10. Acompanhamento Ambulatorial:**

**8.7.10.1.** Acompanhamento regular dos pacientes, com realização de consultas de rotina para monitorar a evolução de doenças crônicas, avaliar a eficácia dos tratamentos e identificar novas necessidades de saúde.

#### **8.7.11. Orientação aos Pacientes e Familiares:**

**8.7.11.1.** Fornecimento de orientações claras e objetivas sobre as condições de saúde do paciente, os tratamentos prescritos e a importância da adesão aos mesmos.

**8.7.11.2.** Esclarecimento de dúvidas e promoção da educação em saúde.

#### **8.7.12. Emissão de Documentos:**





**8.7.12.1.** Emissão de atestados médicos, receitas, laudos e outros documentos necessários para o acompanhamento do paciente.

### **8.7.13. Encaminhamento para Especialistas:**

**8.7.13.1.** Realização de encaminhamentos para especialistas quando necessário, garantindo a integralidade da assistência à saúde.

### **8.7.14. Participação em Programas de Saúde:**

**8.7.14.1.** Participação em programas de saúde da família, como visitas domiciliares, ações de promoção da saúde e prevenção de doenças.

### **8.7.15. Ter Flexibilidade:**

**8.7.15.1.** As especificações do serviço devem ser flexíveis para atender às necessidades da população e às particularidades de cada unidade de saúde.

### **8.7.16. Buscar Atualização:**

**8.7.16.1.** O médico clínico geral deve estar sempre atualizado sobre as diretrizes clínicas e as novas tecnologias em saúde.

### **8.7.17. Trabalhar em Equipe:**

**8.7.17.1.** É fundamental o trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos, entre outros.

### **8.7.18. Ter Ética Profissional:**

**8.7.18.1.** O médico clínico geral deve atuar com ética e responsabilidade, respeitando os princípios da bioética e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

## **8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.8.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.8.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**8.8.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

**8.8.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**8.8.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo







iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.8.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.8.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.







**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.





**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**11.21.** Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, observado as atribuições previstas em Lei, conforme resoluções e legislação pertinente.

**11.22.** Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.

**11.23.** Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.

**11.24.** Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

**11.25.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

**11.26.** Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência estabelecido pelo CONTRATANTE.

**11.27.** Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com o CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Franciele Bonato Rosaneli e Rudimar Ernandes Walkoviecz.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.





**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.







3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).





**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.





**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

321

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\* de 2025.

## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss  
CONTRATANTE

EMPRESA  
Representante  
CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2025 10:44-03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ipd872c45d07639>.  
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 16/01/2025 10:44





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

322

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, que tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria.

Encaminhe-se a Comissão de Contratação para as providências necessárias.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2025 10:47:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/64894667c09>.  
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 16/01/2025 10:47





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024**  
**CÓD. VERIFICADOR: S8ZITUQ7**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** O credenciamento dos interessados (Documentação para Habilitação e Proposta), deverá ser efetuado no período de **17 de janeiro de 2025 à 10 de fevereiro de 2025, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.615-000.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **10 de fevereiro de 2025 às 09h30min**, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2025 10:48:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe9907e1f6a680>.  
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 16/01/2025 10:47





## PORTARIA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

IV - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

**Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, PR, 15 de janeiro de 2025.

  
JANDER LUIZ LOSS  
Prefeito de Marmeleiro





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1873- 3 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

45%, 60% e 61%; 41%, 61% e 39%; 56%, 71% e 39%; 36%, 51% e 36%; 34%, 49% e 56%; 34%, 49% e 49%; 34%, 49% e 49%; 34%, 49% e 65%; 34%, 49% e 55% e 34%, 49% e 55% com valor estimado de gasto de R\$ 1.197.355,75 (um milhão e cento e noventa e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

A empresa VALMIR L. ZAGO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.982.408/0001-79, vencedora no grupo/lote 04, com os respectivos descontos 53%, 68% e 65% com valor estimado de gasto de R\$ 401.350,00 (quatrocentos e um mil e trezentos e cinquenta reais).

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 017/2025 – Cód. Verificador: YF1ZA02F.

**OBJETO:** Contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, para três cursos na modalidade online com os temas “Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia”, “Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos”, e “Orçamento de Obras Públicas”, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

**CONTRATADA:** MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.573,00 (seis mil e quinhentos e setenta e três reais).

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024 CÓD. VERIFICADOR: S8Z1TUQ7

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** O credenciamento dos interessados (Documentação para Habilitação e Proposta), deverá ser efetuado no período de **17 de janeiro de 2025 à 10 de fevereiro de 2025, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.615-000.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **10 de fevereiro de 2025 às 09h30min**, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito





**Registro de Imóveis do Brasil**  
 100 ANOS 1925-2025

Edital de Lotamento n.º 1/2025

André Luiz Bianchi, Oficial Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vinteos (PR).

Faz saber a todos que o presente edital vem ao dele recorrer com o intuito de promover a venda de terrenos, que, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais aplicáveis a espécie, acham-se depositados para exame dos interessados nessa comarca, situada na Avenida Delfo Barcelhato Montagner, n.º 130, Centro Novo, no Município de Dois Vinteos (PR), os autos contendo os documentos exigidos em lei, relativos ao loteamento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL IGUAÇU PARQUE", situado pela área de 73.095,00m² (setenta e três mil e noventa e cinco metros quadrados) dos lotes de terra n.ºs 11 (onze), 12 (doze) e 13-A (treze-A) da Gleba n.º 55-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Mission, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, do Estado de Paraná, devidamente aprovado pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, através da Lei Municipal n.º 1540/2024, datada de 2 de julho de 2024, com a Declaração de Uso Independente de Canteiro para Captação Subterrânea e de acordo com a Licença de Operação n.º 281386, ambas expedidas pelo Instituto Água e Terra - IAT, datadas de 7 de setembro de 2022 e 30 de setembro de 2022, respectivo por EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO CANAL LEIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 16.434.455/0001-87, com sede no Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, legítima(s) proprietária(s) do imóvel, conforme se extrai da Matrícula n.º 44.626 deste ofício. Decorrido 15 (quinze) dias da última publicação deste edital sem que tenham comparecido, proceder-se-á ao registro do mencionado loteamento na forma da lei.

Dois Vinteos (PR), 13 de janeiro de 2025.

André Luiz Bianchi  
 Oficial de Registro de Imóveis

46.336-0142 | www.rivb.com.br | atendimento@rivb.com.br  
 Av. Prof. Delfo B. Montagner, 130, Sítio A - Centro - 86660-000 - Dois Vinteos - PR

### Prefeitura Municipal de Marmeleiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

Fundamentado na alínea "II" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 017/2025 – Cód. Verificador: YF1ZA02F.

OBJETO: Contratação da empresa MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78, para três cursos na modalidade online com os temas "Planejamento da Licitação de Obras e Serviços de Engenharia", "Medições, Aditivos, Reajuste e Reequilíbrio de Contratos", e "Orçamento de Obras Públicas", atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.864.563/0001-78.

VALOR TOTAL: R\$ 6.573,00 (seis mil e quinhentos e setenta e três reais).

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss  
 Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024  
 Cód. Verificador: 8821 TU07

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

ENTREGA DOS ENVELOPES: O credenciamento dos interessados (Documentação para Habilitação e Proposta), deverá ser efetuado no período de 17 de janeiro de 2025 à 10 de fevereiro de 2025, até as 09h00min, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.615-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia 10 de fevereiro de 2025 às 09h30min, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss  
 Prefeito

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024 – PMM – COM LOTES/GRUPOS OS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1664/2024  
 Cód. Verificador: CK1Z252H

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 070/2024 – PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Empresas vencedoras e lotes/grupos:

A empresa ELISEU RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 00.966.229/0001-85, vencedora nos grupos/lotos 01, 09, 19 e 20, com os respectivos descontos 74%, 89% e 77%; 77%, 92% e 91%; 71%, 86% e 78% e 58%, 73% e 72% com valor estimado de gasto de R\$ 367.578,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais).

A empresa ADENIR GHIZZI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.241.477/0001-82, vencedora nos grupos/lotos 07, 08, 10, 11, 12, 13 e 14, com os respectivos descontos 58%, 73% e 70%; 67%, 82% e 80%; 58%, 78% e 78%; 77%, 92% e 89%; 70%, 85% e 80%; 80%, 95% e 80% e 76%, 91% e 84% com valor estimado de gasto de R\$ 2.529.908,00 (dois milhões e quinhentos e vinte e nove mil e novecentos e oito reais).

A empresa PAULO SERGIO PILATI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.045.053/0001-17, vencedora no grupo/ote 23, com os respectivos descontos 64%, 79% e 79% com valor estimado de gasto de R\$ 40.025,00 (quarenta mil e vinte e cinco reais).

A empresa REDENTOR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.018.588/0001-85, vencedora nos grupos/lotos 02, 03, 05, 06, 15, 16, 17, 18, 21 e 22, com os respectivos descontos 45%, 60% e 61%; 41%, 61% e 39%; 56%, 71% e 39%; 36%, 51% e 36%; 34%, 49% e 56%; 34%, 49% e 49%; 34%, 49% e 49%; 34%, 49% e 65%; 34%, 49% e 55%; 34%, 49% e 55% com valor estimado de gasto de R\$ 1.197.355,75 (um milhão e cento e noventa e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

A empresa VALMIR L. ZAGO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.982.408/0001-79, vencedora no grupo/ote 04, com os respectivos descontos 53%, 68% e 65% com valor estimado de gasto de R\$ 401.350,00 (quatrocentos e um mil e trezentos e cinquenta reais).

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss  
 Prefeito

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024 – PMM  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1940/2024  
 Cód. Verificador: 2556N7FB

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais/componentes para sistema de monitoramento e vigilância, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições, informa a SUSPENSÃO do processo licitatório em epígrafe, para adequação do objeto.

Nova data de abertura e julgamento serão divulgadas nos veículos oficiais do município após as devidas retificações.

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

Francieli de Oliveira  
 Agente de Contratação  
 Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

### Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

**HOMOLOGAÇÃO**  
 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR  
 EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01  
 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023  
 CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA  
 CNPJ: 03.725.725/0001-35  
 Cláusula Primeira - Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preços mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 24 meses, tendo início na data de 31 de janeiro de 2025 até 30 de janeiro de 2027.

Cláusula Segunda – Objeto e Reajuste

Fica reajustado o valor contratual em 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento), com base na variação acumulada no IGPM - FGV - Índice de Geral de Preços de Mercado, apurada no período compreendido entre dezembro de 2023 a dezembro de 2024, passando o valor total a ser de R\$9.332.904 (nove mil, trezentos e trinta e dois reais, com novecentos e quatro centavos), ao passo que o valor anual será de R\$4.666.452 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais, com quatrocentos e cinquenta e dois centavos), e ainda, a parcela semestral passa a ser de R\$2.333.226 (dois mil, trezentos e trinta e três reais, com duzentos e vinte e seis centavos).

Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2025 correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.00 - Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 - Divisão de Administração e Planejamento; 0412200032.006 - Atividades Operacionais do

Departamento de Administração e Planejamento; 33.90.30 - Material de Consumo; Despesa: 452; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; Despesa: 542.

Cláusula Quarta - Disposições Gerais

Pem aneem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 16 de janeiro de 2025.

Maico Diogo Favarsani Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**  
 EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 06  
 AO CONTRATO Nº 27/2024  
 CONTRATADA: 52.943.536 PEDRO DE JESUS DOS SANTOS - MEI  
 CNPJ: 52.943.536/0001-44  
 Cláusula Primeira – Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 18 de janeiro de 2025 até 17 de janeiro de 2026.

Cláusula Segunda – Disposições Gerais

Pem aneem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 16 de janeiro de 2025.

Maico Diogo Favarsani Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**  
 EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03  
 AO CONTRATO Nº 26/2024  
 CONTRATADA: IRACY ZANELA TRANSPORTES LTDA - ME  
 CNPJ: 02.999.930/0001-26

Cláusula Primeira – Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 18 de janeiro de 2025 até 17 de janeiro de 2026.

Cláusula Segunda – Disposições Gerais

Pem aneem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 16 de janeiro de 2025.

Maico Diogo Favarsani Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**  
 EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02  
 AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 03/2023  
 CONTRATADA: AUGUSTO MARINHA VALUS LTDA  
 CNPJ: 16.841.572/0001-33

Cláusula Primeira – Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 24 de janeiro de 2025 até 23 de janeiro de 2026.

Cláusula Segunda – Disposições Gerais

Pem aneem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 16 de janeiro de 2025.

Maico Diogo Favarsani Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Mangueirinha

**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o A CONCORRÊNCIA nº 014/2024 - PMM, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pavimentação poliédrica (calçamento), execução de obras ou serviços de engenharia para estradas vicinais, Convênio SPOA/SE/MAPA n.º 95826/2024 para atender a demanda da Secretaria De Agricultura e Meio Ambiente de Mangueirinha/PR, as empresas proponentes vencedoras: OLIVEIRA CONS TRUÇÕES LTDA foi vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, e 08 com o valor total de R\$ 516.389,23 (Quinhentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

Mangueirinha, 16 de janeiro de 2025

Leandro Dorini  
 Prefeito

**NÃO DEIXE ÁGUA PARADA**

**TODOS CONTRA A DENGUE**